

Processo : AIRR-528.674/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Alcides Borges da Silva
Advogada : Dra. Giovana de Azevedo Fidalgo
Agravado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Flávia Brandão Maia Perez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

Processo : AIRR-528.737/1999.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Manoel de Jesus Martins e Silva
Advogado : Dr. Cláudio Aláudio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-528.738/1999.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Schahin Cury Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Agravado : Nilson Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Cláudio Aláudio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-528.759/1999.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lumar Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho
Agravado : Wilson Carvalho Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-528.818/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Transportes Hemar Ltda.
Advogado : Dr. Vladimir Lage
Agravado : Gidelson Manoel de Oliveira
Advogado : Dr. Henrique Calixto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-528.826/1999.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Município de Palmeiras
Advogado : Dr. Marcio Santana Soares
Agravado : Renildo Barbosa Ribeiro de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-528.961/1999.5 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr. José Moacir Gonçalves
Agravado : Heleno Claudino Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.603/1999.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Antônio Thamer Butros
Advogado : Dr. Albézio de Melo Farias
Agravado : Júlio Marcelino da Costa
Advogada : Dra. Sônia Fonseca Nóbrega do Couto
Agravado : Crescinort Vigilância Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-529.705/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Capital Material de Limpeza e Papelaria Ltda.
Advogado : Dr. Nilson J. Figlie
Agravado : David Sérgio Marques Coutinho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.706/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : João Pedro da Silva
Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
Agravado : Fibra Serviços de Segurança S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-529.768/1999.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Dagoberto Gomes de Souza
Advogada : Dra. Maria Elisabet de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-529.780/1999.6 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Agnaldo Santos
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado : Construtora Celi Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-529.814/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Luís Carlos Rocha da Silva
Advogada : Dra. Marileuza Leão Pergher
Agravado : Korff Indústria e Comércio Imobiliário Ltda.
Advogada : Dra. Mariana Hoerde Freire Barata
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-529.815/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado : Dr. Cláudio Thomaz
Agravado : Sérgio Silva Risso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado - ausência de autenticação.** Não se conhece de Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-529.831/1999.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Patologistas Reunidos Ltda.
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Agravado : Maria Souza da Rosa
Advogado : Dr. Leonardo Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-529.938/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estelamar Pereira de Sá
Advogada : Dra. Iêda Pereira de Melo
Agravado : Arisco Produtos Alimentícios Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

Processo : AIRR-530.717/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Top Meals Alimentação e Serviços Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Maria de Lourdes de Azevedo
Advogada : Dra. Karine Ribeiro Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-530.724/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Embrat Empresa Brasileira de Treinamento Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Jonas José dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-530.771/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Drogaria Líder da Zona Sul Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Pires Tavares
Agravado : Marcos de Paula Almeida
Advogado : Dr. Almir Ferreira Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-530.821/1999.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Institutos Paraibanos de Educação - IPÊ
Advogado : Dr. Emmanuel Azevedo Batista de Medeiros
Agravado : Manuel Espinar Guerra
Advogado : Dr. Maurício Marques de Lucena
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-530.834/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outras
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Gilberto Tadeu Venâncio
Advogado : Dr. Divino Donizetti Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando peças legalmente obrigatórias ou essenciais à compreensão da controvérsia que formam o instrumento não estão autenticadas.

Processo : AIRR-530.896/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Edson da Silva Bitencourt
Advogado : Dr. César Augusto Darós
Agravado : Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária
Advogado : Dr. Luis Alberto Plein
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-530.903/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Wineton Fontoura
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo
Agravado : Transportes e Comércio Itália Ltda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento formado por peças não autenticadas, em desatenção ao disposto no item X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST e art. 830 da CLT.

Processo : AIRR-531.010/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Nordeste Transportes Especializados Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado : Waldete Alves Noia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-531.016/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Lídio Sena e Outro
Advogado : Dr. Nilton Ramos Inhaquite
Agravado : S.A. Constâncio Vieira
Advogado : Dr. Anselmo Vasconcelos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça necessária à verificação da respectiva tempestividade.

Processo : AIRR-531.080/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Poty Couros Ltda.
Advogado : Dr. Eider Furtado de M. M. Filho

Agravado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles no Rio Grande do Norte

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.094/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luís Gomes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-531.404/1999.4 - TRT da 20ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Alojso Cardoso dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Roberto Danças de Santana
Agravado : Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPOORTOS
Advogado : Dr. Helena Araújo Valadares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-532.073/1999.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado : Roberto Aires de Vasconcelos Junior
Advogado : Dr. Paulo Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **agravo de instrumento. Recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição. Atualização monetária.** a admissibilidade de Recurso de Revista, em sede de execução, submete-se à comprovação de ofensa direta à Constituição Federal. É o preciso texto da lei (§ 2º do art. 896 da CLT). A ausência de prequestionamento pelo Tribunal Regional da matéria constitucional abordada na Revista, atrai o óbice do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-532.074/1999.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Fernando Eizo Ono
Agravante : Waltir Holanda Bezerra de Melo
Advogado : Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Christiane Barros Ferraz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : ED-RR-230.359/1995.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Maria Isabel de Souza Castro
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Município de Juazeiro
Advogada : Dra. Hildene da Silva Miguelino
DECISÃO : Negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**
 A simples alusão a norma legal ou constitucional nas razões do recurso, não tornam prequestionados tais dispositivos. O regramento da lei ordinária ou da Constituição Federal há que ser expressamente referido como violado. Omissão que não se reconhece. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-291.741/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Iderval Alves Barbosa
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Instituto Educacional Seminário Paulopolitano
Advogada : Dra. José Maria Whitaker
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR-296.650/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Paulo Roberto Musturangi de Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR-297.214/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Carlos Fernando Guimarães
Embargado : Júlio César Silveira Ilha
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-299.262/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Hélio Antônio Bagattinni
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR-303.557/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Opp Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre - Sindpolo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RR-305.614/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Eduardo Gomes Ramalho
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : RR-318.308/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Retificadora Caxiense Ltda.
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Recorrido : Lory José Adamatti
Advogado : Dr. Assis Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema acordo de compensação de jornada - atividade insalubre - diferenças de adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos.
EMENTA : **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**
 A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.309/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Francisco Gomes de Melo
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
Recorrido : Município de Nova Cruz
Advogada : Dra. Maria Tenes Moreira Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.310/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
Recorrido : Geiza Santos Cavalcante
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**
 A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.311/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria de Fátima da Silva Olegario
Advogado : Dr. Flaviano de Holanda Montenegro
Recorrido : Município de Macau
Advogado : Dr. Laércio Medeiros Bezerra
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.316/1996.3 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : José Raimundo Evangelista da Silva
Advogado : Dr. Maurílio Bessa de Deus
Recorrido : Município de Parnamirim
Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.317/1996.1 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Matilde Anita de Araujo Silva
Advogado : Dr. José Augusto Pereira Barbosa
Recorrido : Município de Serrinha
Advogado : Dr. José Moraes Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS**

A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-319.297/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Maria do Carmo Oliveira da Silva

Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no pólo passivo da relação processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação à Autora.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Contrato de prestação de serviços

1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República).
2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.300/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Saulo Domingues da Cunha
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para, reincluindo a Caixa Econômica Federal no polo passivo da relação processual, declarar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da RIOFORTE em relação ao Autor.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Contrato de prestação de serviços.

1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República).
2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.316/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Calçados Cariri Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Canísio Willrich
Recorrido : Edi Melita Dahmer da Silva
Advogado : Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação de jornada - validade - atividade insalubre, por contrariedade à Súmula nº 349 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras decorrente da invalidade do acordo de compensação.

EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ARTIGO 60 DA CLT

A norma insculpida no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República derogou o artigo 60 da CLT, na medida em que garantiu validade ao regime compensatório de jornada de trabalho em atividade insalubre, quando formulado mediante acordos ou convenções coletivas, sem que houvesse necessidade de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene e medicina do trabalho. Inteligência da Súmula nº 349 do TST. Portanto, válido o acordo de compensação é indevido o adicional de horas extras. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.317/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria e Comércio de Calçados Cooper Ltda.
Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi
Recorrido : Olivio José Golfetto
Advogado : Dr. José Roberto Moura Juchem
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST quanto ao tema "regime de compensação de jornada - atividade insalubre" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto"; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação de jornada e reflexos, assim como para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignada nos cartões, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

EMENTA : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. VALIDADE. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. ARTIGO 60 DA CLT

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.318/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Jorge Eduardo Knorst
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. José Leonardo Bopp Meister
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 88/89 por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido com o enfrentamento de todas as questões deduzidas nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Ocorre nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, quando a Eg. Turma de origem, mesmo depois de provocada mediante embargos declaratórios, permanece silente acerca de pontos essenciais da controvérsia. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-320.115/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Maria dos Santos Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito da viúva do ex-empregado postular pensão, auxílio-funeral e pecúlio por morte, e via de consequência extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA : PETROBRÁS - PRESCRIÇÃO - PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL E PECÚLIO POR MORTE - O prazo prescricional para a viúva de ex-empregado postular pensão, pecúlio por morte e auxílio-funeral começa a fluir a partir do falecimento deste, por se tratar de parcelas que deveriam ser pagas de uma só vez; completado o biênio prescricional, e não postuladas as parcelas neste período, não podem mais as mesmas serem objeto de ação, porquanto coberta pelo manto da prescrição extintiva.

Processo : RR-324.811/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paschoal Trevisano (Espolio De)
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Miyashiro
Recorrido : Condomínio Edifício Diamante
Advogado : Dr. Uinston Henrique
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ALÇADA RECURSAL. RECEPÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

O artigo 5º, LV, da Constituição Federal não derogou as disposições inscritas na Lei nº 5.584/70. Nesse passo, revela-se válida a vinculação do salário mínimo para efeito de fixação de processo de alçada de Junta de Conciliação e Julgamento. Inteligência da lei transposta para a Súmula nº 356 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-400.823/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Município de São Vicente
Procurador : Dr. Paulo Fernando Alves Justo
Recorrido : Dalício Brito dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Alexandre Pires D'Avila de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL
 Inespecíficos os arestos oferecidos para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em vista a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-401.007/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : IESA - Internacional de Engenharia S.A. e Outra
Advogado : Dr. Alaisis Ferreira Lopes
Recorrido : Jandyr de Siqueira Spinelli
Advogado : Dr. Luis Alberto Kubaski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para anular o processo a partir da não realização da prova pericial destinada a apurar a periculosidade e ulterior decisão que julgou o pedido de adicional de periculosidade --- preservadas as demais decisões, quanto aos demais pedidos ---, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que reabra a instrução no que diz respeito ao adicional de periculosidade, ordenando a realização de perícia e julgando no particular a causa, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE. PERICULOSIDADE. PERÍCIA. NECESSIDADE

1. A caracterização de periculosidade, mesmo decorrente de contato com área energizada, reclama, em princípio, a realização de perícia (artigo 195, § 2º).
2. Ao reputar desnecessária perícia essencial, incorre o juízo em "error in procedendo", acarretando anulação parcial do processo estritamente no que acolheu o pedido de adicional de periculosidade.
3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-437.968/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Lourenço Ferreira do Prado
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogada : Dra. Zelândia Gomes da Silva
Recorrido : Gabriel Christovam Guimarães Júnior
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ARTIGO 459, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Matéria superada pelo item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 do Tribunal Superior do Trabalho

DAS HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE HORÁRIO. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, §2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário. Aplicação do Enunciado 338 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-438.240/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Recorrido : Lúcio Sciannelli
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos reajustes e reflexos.

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-446.037/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Recorrido : Maria de Lourdes Goulart Guterres
Advogado : Dr. Moacyr Pereira
Recorrido : Orcali - Organização Catarinense de Limpeza Ltda.
Advogada : Dra. Arlete Carminatti Zago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que excluiu da relação jurídica a União Federal, extinto INAMPS. Prejudicado o recurso de revista interposto pela União Federal.

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA

Ocorre julgamento *extra petita* quando se defere pedido não formulado na petição inicial. Hipótese em que o Eg. Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do extinto INAMPS, sucedido pela UNIÃO FEDERAL, quando a ação restou ajuizada somente em face da empresa prestadora de serviços, inexistindo pedido da Autora de reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária entre a empresa prestadora e a tomadora dos serviços. Recurso de revista conhecido, por violação do artigo 128 do CPC, e provido.

Processo : RR-454.503/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Zilma dos Santos
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 23

Na hipótese em que o Tribunal Regional julga o recurso ordinário valendo-se de diversos fundamentos e os paradigmas colacionados abordam apenas um deles, cabe invocar a orientação abraçada pela Súmula nº 23 do TST como óbice ao conhecimento do recurso. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-457.138/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Adilson Pinheiro Ribeiro
Advogado : Dr. José Giacomini
Recorrido : Enesa - Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Andrea Kushiya
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, apenas quanto ao tema "horas extras — período de espera da condução da empresa", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO DE ESPERA DE CONDUÇÃO DA EMPRESA

Não se considera no cômputo da jornada de trabalho do empregado como tempo à disposição da empregadora, o período em que permanece aguardando condução fornecida pela empresa, mas não executando ou aguardando ordens. Não se aplica à espécie a disposição do artigo 4º da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-463.709/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Márcia de Castro Dias
Advogado : Dr. Rubens Bellora
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela alusiva aos descontos efetuados no salário da Reclamante a título de seguro de vida em grupo em favor das entidades assistenciais IJMS e IAPP.
EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO E ASSISTÊNCIA PRIVADA. DEVOLUÇÃO

Consoante a jurisprudência uniforme desta C. Corte, sedimentada no enunciado da Súmula nº 342, se o empregado autorizou o desconto de seguro e de assistência privada, dele se beneficiando, não faz jus à restituição do respectivo prêmio. Prevalência de tal orientação, a bem da segurança nas relações jurídico-trabalhistas. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-482.443/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Roberto Mário Salomon
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : RR-521.584/1998.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador - SINTARS
Advogada : Dra. Daniela Correia Torres
Recorrido : Massa Falida da Viação Ipitanga
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ronaldo Lopes Leal; unanimemente, conhecer do recurso, por violação do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. JCI, a fim de que se empreste eficácia de título executivo extrajudicial aos documentos juntados com a petição inicial e para que se promova a execução na forma dos artigos 876 e seguintes da CLT.

EMENTA : EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AJUSTE DE CONDUTA.

1. O termo de ajuste de conduta ou de compromisso celebrado perante órgão do Ministério Público do Trabalho constitui título executivo extrajudicial passível de execução direta perante a Justiça do Trabalho. Incidência do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a redação conferida pelo art. 113 do Código de Defesa do Consumidor. Solução em sintonia, ademais, com os princípios da economia e celeridade processuais, tão caros ao processo trabalhista.
 2. Provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos à MM. JCI, a fim de que se empreste eficácia de título executivo ao termo de ajuste de conduta.

Processo : RR-529.167/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Novo Norte Sistemas e Serviços Ltda. e Outro
Advogado : Dr. Gustavo Barbaroto Paro
Recorrido : Elena Aparecida da Rocha Lima
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA

1. Salvo nos casos de permissivo legal expresso, a contratação de trabalhador por empresa interposta gera vínculo empregatício diretamente com a tomadora dos serviços.
 2. Decisão regional proferida em harmonia com orientação sumular do TST (Súmula 331, item I) obstaculiza o processamento de recurso de revista, a teor do artigo 896, alínea "a", *in fine*, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-543.043/1999.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sociedade Educacional da Cidade
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Márcia Cavendish Wanderley e Outros
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os julgados de fls. 305, 313, 322 e 346, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento de todas as questões deduzidas nos primeiros embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Permanecendo silente a decisão, mesmo após provocada mediante embargos declaratórios para esclarecer pontos essenciais da controvérsia, resta configurada a negativa de prestação jurisdicional, que gera nulidade. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-543.086/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira
Recorrido : Alexandre da Silva Santos e Outros
Advogado : Dr. Francisco Inácio Peixoto Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS

Resta descaracterizado o julgamento *extra petita* quando o Tribunal Regional, examinando pedido de condenação solidária da empresa tomadora dos serviços, condena-a na responsabilidade subsidiária, nos moldes da Súmula 331, item IV, do TST. Inexistência de violação do comando legal inserto no artigo 128 do CPC. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-546.936/1999.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Duraflores S.A.
Advogado : Dr. Alberto de Oliveira Ciccone
Recorrido : Antônio Carlos Moreira
Advogado : Dr. Eliandro Marcolino
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. RURÍCOLA.

1. Reputa-se urbano ou rurícola o empregado pelo critério da atividade econômica preponderante do empregador, salvo categoria diferenciada.
 2. Ante os termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 5.889/73, considera-se empregado rural toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. Por sua vez, tem-se como empregador rural a pessoa física ou jurídica que explore atividade

agroconômica, inexistindo exigência legal de desempenho pelo obreiro de típica atividade rural ou em prédio rústico.

3. É rústica o empregado que desenvolve a função de "soldador" em prol de empresa que se dedica à silvicultura e à agropecuária. Não se lhe aplica, assim, a prescrição de que cuida o art. 7º, inc. XXIX, "a", da Constituição Federal.

4. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-549.561/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Andréa de Fátima Xavier Silva
Advogada : Dra. Itália Maria Viglioni
Recorrido : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Advogada : Dra. Cleusa de Matos F. e Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

Processo : AC-533.408/1999.1 - TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Daniella Fontes de Faria Brito
Réu : Marcos Guerzet Ayres
DECISÃO : por unanimidade, julgar improcedente o pedido cautelar. Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Isenta, na forma da lei.
EMENTA : AÇÃO CAUTELAR. RECURSO DE REVISTA. Apenas em casos excepcionabilíssimos a ação cautelar pode conceder um efeito que a lei, expressamente, não prevê. Ação julgada improcedente.

Processo : ED-AIRR-217.518/1995.2 - TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Antônio Valdevino Alves Filho
Advogada : Dra. Lucia Soares D. de A. Leite
Embargado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Luiz Henrique Borges dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos somente para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-313.684/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de constar o não conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA : Embargos acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão Embargado, a fim de que conste o não conhecimento do Agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-319.871/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Autolatina Brasil S.A.
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : ED-AIRR-331.828/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Norchem S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogada : Dra. Antonia C G da Silva
Embargado : Paulo Camilo Cavalcanti
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator.
EMENTA : Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios, para análise do apelo.

Processo : ED-AIRR-360.203/1997.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado : Denise Pereira Taranto Faria
Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos para, atribuindo-lhes efeito modificativo, considerar autênticas as peças que formam o Instrumento, proceder de imediato à análise do Agravo de Instrumento interposto e no mérito negar-lhe provimento.
EMENTA : Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo-lhes o efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.

Processo : AIRR-372.045/1997.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto : 372046/1997.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Ennio Tavares Jardim e Outro
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
Agravado : Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISITA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PETIÇÃO DE RECURSO DE REVISITA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA." (Enunciado 272/TST).

Processo : AIRR-376.218/1997.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogado : Dr. César Braga de Oliveira
Agravado : Florentina Ribeiro
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 356. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação consagrada em Enunciado não admitida. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-376.219/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rossana Dayse Teixeira de Melo
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPRETAÇÃO razoável de preceito legal. Inexistência de violação da literalidade do preceito. E. 221. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-403.153/1997.5 - TRT da 20ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Embargado : Ariosvaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-403.735/1997.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimar Soares de Souza
Agravado : Dirce Zombone Decosimo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-403.796/1997.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Jacqueline Maria Moser
Agravado : Luiz Henrique Diogo da Silva
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Tema 149/SDI. Quando o processo está em fase de recurso, não é aplicável o disposto no art. 13, do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.913/1997.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Antônio José Estevão
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-403.920/1997.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Neusa Barros Guimarães
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Assis Góes
Agravado : Município de Araranguá
Advogado : Dr. Caio César Pereira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

Processo : AIRR-403.934/1997.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : João Soares da Silva Neto
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-403.961/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Eduardo Rodrigues Júnior
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : ED-AIRR-405.073/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
Embargado : Marcelo André Teixeira Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA : Ante a inexistência de omissão a sanar, acolhem-se os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-407.390/1997.9 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Luis Augusto Veras Gadelha
Agravado : Gildemar Sales Souza
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.608/1997.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Aláudio Costa Ferreira

Agravado : Franciso da Silva Loureiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças de traslado obrigatório ou essenciais para compreensão da controvérsia. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-408.829/1997.3 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
Agravado : Graciolina Dalbosco Gregório
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.832/1997.2 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
Agravado : Orácio Pereira de Farias
Advogada : Dra. Maria do Carmo de Oliveira Neta
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.836/1997.7 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Cirene Rodrigues Machado
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-408.837/1997.0 - TRT da 23ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Eunice Gonçalves de Mello
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

Processo : AIRR-414.009/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Instituto Dr. José Frota - IJF
Procurador : Dr. Maria da Conceição I. Menezes
Agravado : Ângela Maria Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do despacho agravado, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-419.221/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 419222/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Sonia Maria Farias Fernandes
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : É de 8 (oito) dias o prazo para a interposição de agravo de instrumento.
 Agravo não conhecido, por intempestivo.

Processo : AIRR-424.415/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 424416/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto

Agravante : José César de Ávila e Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista é obstaculizado pela incidência do Enunciado nº 333 da Súmula do TST.

Processo : AIRR-426.433/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 426434/1998.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Noel Machado Alves
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
Agravado : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento que não se conhece com fundamento no Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-426.435/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 426436/1998.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Zaldir José Nunes da Silva
Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-426.851/1998.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 426852/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça
Agravado : Raimundo Dalmácio de Jesus (Espólio de)
Agravado : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reunir condições de admissibilidade.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-426.854/1998.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 426853/1998.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Agravado : Osvaldo Lobato Cardoso e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece de agravo, por deficiência de traslado, quando não constar dos autos a certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial ao aferimento da tempestividade do apelo.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-430.214/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 430213/1998.2
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Gelson Luiz de Quadros Chicatte
Advogado : Dr. Jorge Nilton X de Souza
Agravado : Município de Palmeira das Missões
Advogado : Dr. Carlos Herminio Aguirre Superti
Agravado : Município de Novo Barreiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstruiu o processamento da revista.

Processo : AIRR-437.401/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 437402/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
Agravado : Raimundo Nonato Sobrinho
Advogado : Dr. João Batista de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Improperável a Revista quando pretende discutir matéria fática probatória, O QUE É vedado neste grau recursal a teor do que dispõe o verbete sumular nº 126 desta Corte.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-440.141/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Antônio Henrique de Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-443.892/1998.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 443891/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Hiroko Somekawa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Erickson Diotalevi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-443.898/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 443897/1998.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
Advogada : Dra. Lilian Virginia de Athayde Furtado
Agravado : Rosalba de Souza
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado nº 126 do TST. Some-se a incidência obstativa do Verbetes Sumular nº 297/TST.
 Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-445.329/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2ª Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Embargado : Nicau Furtado
Advogado : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios, parcialmente, quando constatada contradição do acórdão embargado, mantendo-se, no entanto, a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-445.650/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 443838/1998.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Paulo Roberto Dutra da Silva
Advogado : Dr. Jorge Alves de Oliveira
Agravado : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-445.651/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 443837/1998.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravado : Milton Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO PARA SUBIDA DE RECURSO DE REVISTA, QUANDO FALTAREM NO TRASLADO O DESPACHO AGRAVADO, A DECISÃO RECORRIDA, A PEDIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA, A PROCURAÇÃO SUBSCRITA PELO AGRAVANTE, OU QUALQUER PEÇA ESSENCIAL À COMPRENSÃO DA CONTROVÉRSIA." Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-445.685/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)
 Corre Junto: 451593/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Carlos Moraes Giusepponi
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto
Agravado : Cia. Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS

PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.
Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-447.011/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda.
Advogado : Dr. Dagoberto Antônio Sarkis
Agravado : Marlene Dela Giustina
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : ÍNDICE INFLACIONÁRIO DE 84,32%. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Não se pode cogitar em ofensa direta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal quando o juízo executório entender aplicável à correção dos créditos trabalhistas o percentual inflacionário de 84,32%.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-451.978/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 451979/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Jorge Luiz Queiroz
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de INSTRUMENTO. N EGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-451.979/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 451978/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Bloch Editores S.A.
Advogada : Dra. Simone Cosme Ribeiro
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Jorge Luiz Queiroz
Advogado : Dr. Julimári Rodrigues Leme
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. N ega-se provimento a agravo de instrumento quando o Recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-454.222/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 454223/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gustavo Juchem
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operação de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-454.534/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 454535/1998.5
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
Agravado : Shirley Reis Barbosa
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-454.977/1998.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 454978/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Didymo Curcio de Aguiar Borges
Advogado : Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões pela Reclamada e não conhecer do Agravo.
EMENTA : "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - N ão se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado 272/TST). Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-455.763/1998.9 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte

Procurador : Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Agravado : Maria Joseneide Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Grilo de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-457.139/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 457140/1998.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Roberto Tadashi Okada
Advogada : Dra. Jane Salvador
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. Traslado Deficiente - Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não juntada a certidão de intimação da decisão agravada, a teor do Enunciado 272 da Súmula do TST, por deficiência de traslado.

Processo : AIRR-457.284/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 457285/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Alexandre Aparecido Brolo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado : Banco Bradesco S. A. e Outro
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.459/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Mário Sérgio Mantovan e Outro
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Júlio Alexandre Czamarka
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não busca o Agravante infirmar os fundamentos do despacho agravado, limitando-se a transcrever as razões do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-462.900/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 462901/1998.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Marisa Claudete Lago
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : AIRR-463.060/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 463061/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Almir Campos Barreto
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a revista pretende rever os fatos e provas dos autos. Incide o Enunciado nº 126 do TST.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-463.159/1998.8 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 463155/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Luz
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições favoráveis ao seu processamento.
Agravo desprovido.

Processo : AIRR-464.970/1998.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Neptunia Cia. de Navegação
Advogado : Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas

Agravado : Aparecida Máximo da Silva
Advogado : Dr. Humberto Benito Viviani
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho agravado. Agravado desprovido.

Processo : ED-AIRR-465.008/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Marcelo Pascoal de Moraes
Advogado : Dr. Marcelo Pascoal de Moraes
Embargado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Marcelo de Barros Camargo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-467.810/1998.0 - TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 467811/1998.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jorge Mituo Sato
Advogado : Dr. Paulo Rogério José
Agravado : João Noma e Noma & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Nos termos do art. 897 da CLT, só cabe Agravado de Instrumento contra despacho que denegou seguimento a recurso. Do despacho que admitiu o Recurso não cabe Agravado de Instrumento.

Processo : AIRR-467.885/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 467887/1998.8, 467886/1998.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Texto S/A - Informática e Automação de Escritório
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Agravado : Roberto Tadeu Whatuta Luca
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravado de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-467.886/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 467887/1998.8, 467885/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Tecplan Teleinformática S.C. Ltda.
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Agravado : Roberto Tadeu Whatuta Luca
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **VÍNCULO DE EMPREGO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade. Agravado de Instrumento desprovido.

Processo : AIRR-469.000/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 467128/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Carlos Alberto Blamire Pacheco
Advogado : Dr. Ana Cristina de Lemos Santos
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Inadmissível recurso de revista que busca a reanálise de fatos e provas - Enunciado nº 126 do TST. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-469.956/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Valdir Maia
Advogado : Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - ENUNCIADO Nº 272/TST. ART. 523, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC** - Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravado não conhecido.

Processo : ED-AIRR-470.118/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Dilermando Ferreira Tobias
Advogada : Dra. Paula Frassinetti C. S. Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : ED-AIRR-470.123/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins
Embargado : Fernando Augusto Paz Pantoja e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados, por incorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-470.320/1998.0 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 470321/1998.4
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Álvaro Arnoldo Franco
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado : Bradescor Corretora de Seguros Ltda.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravado de Instrumento a que se nega provimento com fulcro no Enunciado 221 desta Corte.

Processo : AIRR-474.650/1998.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 474712/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri
Advogado : Dr. José Nilson da Silva
Agravado : Luiz Carlos dos Santos
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo que se resume a simples petição, sem ao menos cuidar de indicar peças para o traslado. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-474.712/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 474650/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Luiz Carlos dos Santos
Advogado : Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
Agravado : SAMEB - Serviço de Assistência Médica de Barueri
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : O recurso de revista tem seus pressupostos intrínsecos ditados pelo art. 896 da CLT. Não os preenchendo, o apelo não alcança conhecimento. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-476.548/1998.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 476549/1998.1
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jerônimo João Vervloet
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
Agravado : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR-476.636/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
 Corre Junto: 476637/1998.5
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Joaquim Cardoso Barreto
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
Agravado : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lucia Gila Piedade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravado desprovido.

Processo : AIRR-478.639/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Dirlene Leandro Machado
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST**. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado a petição do recurso de revista ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-479.178/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Manoel Pazo da Costa
Advogado : Dr. Eduardo Corrêa de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-479.188/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Nicodemus Pinto Teixeira
Advogado : Dr. Fernando Alberto Moreira
Agravado : De Millus S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Antônio Barreto Lorenzoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS APRESENTADAS EM FOTOCÓPIA. A Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal dispõe expressamente, em seu item X, que as peças apresentadas em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do agravo deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-479.380/1998.5 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Tomas Barbosa Rangel Neto
Agravado : Airton Vargas da Silva
Advogado : Dr. Luiz Audizio Gomes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-480.210/1998.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV
Procurador : Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho
Agravado : José Reinaldo da Silva Filho
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido no art. 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : AIRR-482.708/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 482709/1998.6
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dr. Walter Cardoso de Miranda
Agravado : Andréa de Aguiar Kasper
Advogado : Dr. Roberto Ramos Schmidt
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

Processo : AIRR-482.714/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 482715/1998.6
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
Agravado : Antônio Ferreira Castro
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : LITISPENDÊNCIA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : AIRR-482.742/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 482743/1998.2
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Agravante : Agenor Firmino e Outros
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade da Revista.

Processo : AIRR-483.495/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Plus Vita S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes
Agravado : Williams Florencio da Silva

Advogado : Dr. Gláucia Gomes Vergara Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : ED-AIRR-485.335/1998.2 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Hailton Dariu Ribas
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Senhor Juiz Convocado Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-487.011/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : José Corrêa de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-AIRR-487.173/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Empresa de Caolim Ltda.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado : Odair Alvim de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-487.218/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telesa
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado : Sebastião Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. Não se prestam embargos declaratórios para, sob alegação de prequestionamento, apontar contradição do julgado acerca de hipótese que não fora objeto de insurgimento do embargante quando da apresentação de suas razões recursais. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-487.225/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado : José Roberto Mendonça Silva e Outros
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO JULGADO. Contradição que a parte aponta, mas não demonstra, já que a matéria foi examinada e a prestação jurisdicional entregue suficientemente, com clareza. Não se prestam embargos para o reexame do decidido. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-489.561/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Advogado : Dr. Sergio Roberto Roncador
Embargado : Simone dos Santos
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Silva Pinto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão, obscuridade ou contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-489.593/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado : Antônio de Souza
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os

embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-490.383/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Embargado : Carlos Donizete Quintana e Outros
Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-490.386/1998.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Calçados kolli's Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Embargado : Ronnye Amad
Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-490.428/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói
Advogado : Dr. Gisa Silva
Agravado : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.** A substituição processual pelos sindicatos não foi amplamente consagrada pelo art. 8º, III, da Carta Política, razão pela qual só é admitida nas hipóteses previstas em lei. A Revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-490.435/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Laura M. de Rezende Rodrigues
Agravado : Ricardo Aragão Moreira
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Agravo por insuficiência de traslado e por irregularidade de representação processual. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a matéria versada no Recurso de Revista, para ser apreciada, demanda o reexame do conjunto probatório dos autos. A gravado desprovido.

Processo : AIRR-494.145/1998.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Pedro Tobias
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Waldir Junqueira de Andrade (Fazendas Santana e Nossa Senhora da Aparecida)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** n ega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não reúne condições de admissibilidade. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-496.106/1998.5 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Getumil dos Santos Lisboa (Espólio de) e Outro
Advogada : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-496.154/1998.0 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Maria Beatriz Rivette Guimarães e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz-Relator.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhem-se embargos declaratórios parcialmente, quando constatada omissão, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-496.200/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Jacintho Loureiro de Vasconcelos Filho
Advogado : Dr. José Vicente do Sacramento
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em obscuridade e contradição não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : ED-AIRR-496.207/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Maria de Fátima de Farias
Advogada : Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

Processo : AIRR-496.334/1998.2 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Williams José Benoliel Silva
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa
Agravado : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Maria Elzenira Soares Rebouças
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Dispõe textualmente o item X da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST que as peças apresentadas, em cópia reprográfica, para a formação do instrumento do Agravo, deverão estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-496.721/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado : Mário Aparecido Ferreira Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista em processo de execução. Inteligência do art. 896, §4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : ED-AIRR-497.603/1998.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Shirley Oliveira Nunes Rezende
Advogado : Dr. Roberto José de Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios para, conferindo-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - I** - Em virtude da higidez forma da certidão de intimação de despacho cabe o conhecimento do agravo de instrumento apresentado. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo. **II** - Em face do efeito modificativo imprimido aos embargos declaratórios mas considerando que toda a matéria foi objeto de manifestação de ambas as partes assim como inexistência de gravame ao adverso é dispensável a contraminuta aos referidos embargos. Princípios da economia e celeridade processuais. **III** - Substituição não eventual. Enunciado 159. Art. 896 "a" parte final, da CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-499.914/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Embargado : Elias Saraiva de Holanda
Advogado : Dr. Jeovani de Barros Costa
DECISÃO : Por unanimidade, em dar provimento aos Embargos Declaratórios, para incluir esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos acolhidos para incluir esclarecimentos.**

Processo : AIRR-503.360/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sandra Regine Alves Fier
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-503.361/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Miriam Alves Coimbra
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-503.362/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rosângela de Moraes
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-503.363/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Irene Torres de Freitas
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-503.364/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Claudina de Fátima Elbira
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROLATADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabe recurso de revista contra decisão regional prolatada em agravo de instrumento. Entendimento consagrado no Enunciado 218/TST.

Processo : AIRR-503.369/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Francisco Antônio Fernandes Cordeiro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-503.371/1998.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Geruza Hardman Urtiga
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual. Agravo improvido.

Processo : AIRR-503.372/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Pavimar Pavimentadora Marrecas Ltda.

Advogado : Dr. Rudemar Tofolo
Agravado : Ricardo Alberto Breuer
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando, de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-503.374/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Maria Eunice Mastelaro Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. ENUNCIADO 297/TST. DESPROVIMENTO.** O agravo de instrumento é o recurso adequado a possibilitar à parte o destrancamento de seu apelo, ao qual fora denegado seguimento. Não cabe a interposição de agravo para colação de divergência, cujo conflito não fora alegado no recurso de revista interposto. Enunciado 297 do C. TST.

Processo : AIRR-503.376/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Cassius Marcellus Clay Fernandes
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando, de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-503.377/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
Agravado : Dorotildes dos Santos
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266 DO C. TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o prosseguimento do recurso de revista, em processo de execução de sentença. Entendimento do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

Processo : AIRR-503.378/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Iracema Mascarello do Rosário
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 331, INCISO IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-503.381/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Gesiel Niederstrasser
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-503.382/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Ivo de Góis
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-503.383/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Marcos Antonio Follmann
Agravado : Cooperativa Agrícola Irati Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-503.384/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Claudinei Marcelino Fernandes
Agravado : Paulo Renato Rocha
Advogado : Dr. Olindo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É cabível o recurso de revista quando se vislumbra aparente divergência jurisprudencial, na forma do permissivo contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-503.386/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Alceu Francisco Galvan
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 do TST.** O seguimento do recurso de revista interposto em processo de execução trabalhista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-503.387/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Lembrasil Supermercados Ltda.
Advogada : Dra. Lenira Gonçalves da Silva
Agravado : Sheila Teles de Oliveira
Advogado : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** Aparente violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, determina o seu processamento para melhor exame do tema recursal.

Processo : AIRR-503.388/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Electrolux do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Agravado : José dos Santos Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o aresto paradigma se apresenta específico a justificar o confronto de teses. Permissivo contido no art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-503.389/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : TI Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
Agravado : Maurílio Thomaz Vilas Boas
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o aresto paradigma se apresenta específico a justificar o confronto de teses. Permissivo contido no art. 896, alínea "a", da CLT.

Processo : AIRR-503.390/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Alexander Roberto Alves Valadão
Agravado : Roseli Aparecida das Chagas
Advogado : Dr. Reges José Reimann
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Não há se falar em divergência jurisprudencial quando o Colegiado decidiu em consonância com iterativa e notória jurisprudência da C. SDI do TST.

Processo : AIRR-503.391/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Irmãos Lopes & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. João Conceição e Silva
Agravado : Valdir Alberto Rossi
Advogado : Dr. Zeno Simm
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção quando a agravante não comprova o recolhimento das custas que foram acrescidas, por ocasião do v. Acórdão Regional.

Processo : AIRR-503.394/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : José Machado Isidoro e Outro
Advogado : Dr. Clair da Flora Martins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO.** A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite, apenas e tão-somente quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação. Do contrário, é exigido o depósito, na integralidade, a cada recurso interposto.

Processo : AIRR-504.129/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Instituto Paranaense de Patologia Clínica S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Aranda Garcia de Souza
Agravado : Evelise Chofard
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção, quando a agravante não apresenta fundamentos contra despacho que denegou seguimento à revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.130/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Irmãos Viecheneski e Cia Ltda.
Advogado : Dr. Claudimar Barbosa da Silva
Agravado : Antônio Wilson da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO.** Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-504.131/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : Rui Mallmam
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista no processo de execução. Entendimento do art. 896, §2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST.

Processo : AIRR-504.134/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Silvana Doria
Advogado : Dr. Emir Maria Secco da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória. Entendimento consagrado no Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-504.135/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edilson Antônio Skora
Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Mauricio Gomes da Silva
Agravado : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado : Dr. Antônio Dilson Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de

recurso de revista, quando a fundamentação do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

Processo : AIRR-504.157/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Daniel Emílio de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Alagoas - EMATER/AL
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-504.160/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Juarez Elias da Silva
Advogado : Dr. Paulo Bezerra Calheiros
Agravado : Companhia Açucareira Usina João de Deus
Advogado : Dr. Jorge Medeiros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO INVÁLIDO.** Não se tornam autenticadas peças trasladas aos autos quando o carimbo não dá ensejo a se verificar a origem oficial da conferência, ocasionando o não-conhecimento do agravo de instrumento por irregularidade de traslado. Art. 830 da CLT e item X da Instrução Normativa 06/96 do C. TST.

Processo : AIRR-504.161/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Marcos de Souza Leite
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.** Inafastável a deserção, quando a agravante não apresenta fundamentos contra despacho que denegou seguimento à revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.164/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : João Béquima de Oliveira
Advogado : Dr. João Béquima de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO.** É de ser provido o agravo de instrumento, quando aparentemente demonstrada divergência jurisprudencial válida para o conflito de teses, a teor do art. 896, "a", da CLT. Incidência do Enunciado 296/TST.

Processo : AIRR-504.165/1998.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Eduardo Casado Ribeiro
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 342/TST.** Impossível o exame da inexistência de coação para validar descontos efetuados desde a admissão do empregado, conforme dispõe o Enunciado 342 do C. TST, eis que tal verificação não prescinde do revolvimento fático-probatório a que está vedada esta Corte Superior. Aplica-se o disposto no art. 896, "a", in fine, da CLT, quanto à impossibilidade de destrancamento do recurso de revista contra decisão em consonância com Enunciado desta C. Corte. Incidência, ainda, do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-504.168/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)
Advogada : Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha
Agravado : José Rodrigues
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.169/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Fazenda Santa Fé (Sílvio Menezes Tavares)
Advogada : Dra. Maria de Fátima Rezende Rocha
Agravado : Eduilson Rodrigues
Advogado : Dr. João Timóteo de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** n.º AO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 832 DA CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.170/1998.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Correia de Lima Filho
Advogado : Dr. Marcos Silveira Porto
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-504.171/1998.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Nilo de Oliveira Neto
Agravado : Marco Afonso Bona
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE.** A decisão interlocutória, por não ser terminativa, não desafia recurso no processo do trabalho, nem mesmo o de revista. Agravo desprovido em face dos termos do Enunciado 214/TST.

Processo : AIRR-504.172/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sansuy S.A. - Indústria de Plásticos
Advogado : Dr. Ivan Freire do Bomfim
Agravado : Antônio Carlos da Silva
Advogado : Dr. Adalberto de Souza Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA.** Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-504.173/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Maria Olga Magalhães
Advogado : Dr. Edval Jorge dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-504.174/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Condomínio Jardim Salvador III
Advogado : Dr. Roberto Dórea Pessoa
Agravado : Fernando Gonçalves Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.176/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Jussara Rosa Machado Taveira
Advogado : Dr. Ronald Valle
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. José Dantas Lima Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO.** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.177/1998.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 504178/1998.4
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Alves Moreira
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI. DESPROVIMENTO. Não há como se prover agravo de instrumento, que busca arrimo na letra "c" do art. 896 da CLT, quando não demonstra a violação aos dispositivos legais que aponta.

Processo : AIRR-504.178/1998.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 504177/1998.0
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : João Alves Moreira
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Aplicação do Enunciado nº 297 do C. TST.

Processo : AIRR-504.180/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : EDN - Estireno do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. José Milton de Aquino Miranda
Agravado : Waldemir Santiago Júnior
Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-504.182/1998.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Adeilton de Souza e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Laurindo da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.183/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Real Expresso Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Júlio Pereira Gomes
Advogado : Dr. Antônio Renato Sampaio Mendonça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-504.185/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : Josenilda Monteiro da Costa Gonçalves
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-504.240/1998.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ursula Beatriz Schmitdinger Vieira
Advogada : Dra. Magali H. R. dos Santos
Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.252/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Nortox S.A.

Advogado : Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia

Agravado : Roberto Baruci

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

Processo : AIRR-504.260/1998.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Supermar Supermercados S.A.

Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha

Agravado : Rosalvo Rodrigues Filho

Advogado : Dr. André Thadeu Franco Bahia

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - descumprimento do estatuido no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido. A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Processo : AIRR-504.283/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Transimaribo Ltda.

Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo

Agravado : João Roberto da Silva

Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.288/1998.4 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado : Dr. Themis Alexandra Santos Bezerra

Agravado : Humberto Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecido. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-504.313/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana

Advogado : Dr. André Porto Romero

Agravado : Francisco Luiz Pereira

Advogada : Dra. Sonia Neves Assis

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecido. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-504.315/1998.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Adauto Raimundo da Silva

Advogado : Dr. Williams Belmont de Moraes

Agravado : Revac - Ar Condicionado Ltda.

Advogado : Dr. João Borsoi Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.321/1998.7 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo

Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.

Advogado : Dr. João Lippo Neto

Agravado : Severino Damião dos Santos

Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : agravo de instrumento - descumprimento do estatuido no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido. A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso

dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Processo : AIRR-504.324/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valmir Caetano Ferreira
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Construtora Norberto Odebrecht S.A.
Advogado : Dr. Narciso Francisco Torres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - descumprimento do estatuido no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido. A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Processo : AIRR-504.358/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Herbert Lutz
Advogado : Dr. José Luís Kawachi
Agravado : Nildemar Stafussa e Outra
Advogado : Dr. José Roberto Colombo
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.363/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Antônio Bianchini Neto
Agravado : José Roberto Eloi
Advogado : Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.385/1998.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ivanise Gonçalves do Amaral Olivieri
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
Agravado : Vânia Garcia Balarotti
Advogado : Dr. José Maurício da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.403/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria José de Viegas da Silva
Advogado : Dr. Ana Cristina Souza dos Santos
Agravado : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.404/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : João Soares Filho
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Agravado : Waldyr Lima Editora Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Ramiro Loureiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.406/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sheila de Lima Ribeiro
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-504.422/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : INEPAR S.A. Eletroeletrônica
Advogado : Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchier
Agravado : Sérgio Roberto Marcelino
Advogada : Dra. Fabiula Mendes Pedreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-504.434/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho
Agravado : Mônica Cristina Haag Simplicio
Advogada : Dra. Cláudia Bastos França
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.441/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Alcides da Conceição
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação são inservíveis e inespecíficos em relação ao caso de que se trata. Entendimento consagrado nos Enunciados 23 e 296 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-504.445/1998.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ilza Sobral Bezerra do Amaral
Advogado : Dr. Ramon A. Tenorio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tem por fundamento o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-504.446/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : Francisco Gonçalves da Silva Júnior
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição, na forma do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

Processo : AIRR-504.448/1998.7 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Eunice Santos da Paz e Outras
Advogado : Dr. Raimundo da Silva Araújo
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
Advogado : Dr. Manuel Lúcio Ramos Corrêa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-504.449/1998.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Juscileide Coelho da Silva e Outras
Advogado : Dr. Raimundo da Silva Araújo
Agravado : Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). En. 272 do C. TST.

Processo : AIRR-504.451/1998.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Carlos Gadelha Cardoso
Advogado : Dr. Alder Grêgo Oliveira
Agravado : Relojoaria e Óptica Cruz de Ouro Ltda.
Advogado : Dr. Antônio José da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-504.472/1998.9 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Antônio César Lopes de Souza
Agravado : Lúcio Evandro Lopes dos Santos
Advogado : Dr. João Bosco dos Santos Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.493/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nilton Celestino Ferreira
Advogado : Dr. Maurício de Freitas
Agravado : Fundação Educacional de Barretos
Advogado : Dr. Renato de Souza Sant'Ana
Agravado : Intec - Instituto Tecnológico e Científico Roberto Rios
Advogado : Dr. Odilon Martins
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.606/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Benedito Gonçalves
Advogado : Dr. Marcos José Capelari Ramos
Agravado : Eduardo Biagi e Outros
Advogada : Dra. Vânia Helena de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrumento.
EMENTA : Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora do octídio legal.
 Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-504606/98.2, em que é Agravante BENEDITO GONÇALVES e Agravados EDUARDO BIAGI E OUTROS.

Processo : AIRR-504.608/1998.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Morlan Metalúrgica Orlândia S.A.
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado : Paulo Roberto Rosati
Advogado : Dr. Maurício de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a revista conspira contra o Enunciado de Súmula nº 297 do TST.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.610/1998.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Expresso Mercúrio S.A.

Advogado : Dr. Henrique Schneider Neto
Agravado : Paulo Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão impugnada na revista empresta à controvérsia interpretação razoável. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.611/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Alauri Celso da Silva
Agravado : Laurindo de Jesus Almeida
Advogada : Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a", do art. 896 consolidado.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.613/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Jorge Luiz de Araújo
Advogada : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A MATÉRIA DISCUTIDA NO RECURSO DE REVISTA CARECE DO INDISPENSÁVEL PREQUESTIONAMENTO.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.621/1998.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Edson Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Issa Assad Ajouz
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões de recurso de revista.
 Agravo desprovido.

Processo : AIRR-504.623/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 504624/1998.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Marcelina Félix da Silva
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
Agravado : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/12/96, item X.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.624/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 504623/1998.0
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira
Agravado : Marcelina Félix da Silva
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.
 Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-504.627/1998.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado : Kleber de Assis Pinto
Advogado : Dr. Ricardo Spitz A. da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.
EMENTA : Não alcança conhecimento apelo que visa à discussão de matéria assente em fatos e provas. E nunciado nº 126 do TST. A gravo desprovido.

Processo : AIRR-504.629/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Ana Maria Soares Campos
Advogado : Dr. Francisco Gomes Torres
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.630/1998.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : SEDAN S.A. - Serviços Especializados de Automóveis Nacionais
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Nélio Castro e Silva
Advogado : Dr. Narcélio Castro e S. Filho
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.632/1998.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pedro Paulo Calbusch
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-504.635/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Wanderley de Carvalho Panisset
Advogado : Dr. Amilton Themistocles de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-504.691/1998.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Residencial Geriátrico Menino Deus Ltda.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO. Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º, do CPC, item XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.238/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lília Ciotta Pires
Advogado : Dr. Egidio Lucca
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.240/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pedro Lourival dos Santos
Advogado : Dr. Vilson Natal Arruda Martins
Agravado : Navegação Aliança Ltda. - Grupo Trevo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-505.245/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Pavani Janjullo
Agravado : Luiz Antônio Martins
Advogada : Dra. Sueli José de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-505.249/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empreendimentos Hoteleiros WM Ltda.
Advogada : Dra. Iara Aparecida Pereira
Agravado : Cheila Rosa Gomes da Silva
Advogado : Dr. Roberto César de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.255/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rodoviário Araúna Ltda.
Advogado : Dr. Marcos César Garrido
Agravado : Aristides Martins Góes
Advogado : Dr. Augusto César Pinto da Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação, por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da IN nº 06/96 do Colendo TST.

Processo : AIRR-505.281/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ângelo Boinha
Advogado : Dr. Jorge Francisco Máximo
Agravado : Bauruense Serviços Gerais Ltda S/C
Advogado : Dr. Josemiro Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.312/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pedro Campos Braga
Advogado : Dr. Edson Moreno Lucillo
Agravado : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Cristiane Batista da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-505.317/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Safra S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Cléia Aparecida Martins
Advogado : Dr. Marcos Antônio Trigo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.** Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, ou seja, fora do octídio legal, a teor do art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

Processo : AIRR-505.325/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Osmar Gonçalves Torres
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Arima Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Miguel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-505.370/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Adão da Costa Santos e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.371/1998.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Unimed Jacui - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT; art. 544, § 1º do CPC; itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.372/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Agravado : Francisco Pires Tuerlinckx
Advogado : Dr. Marcio Antonio da Rocha Pires

DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO.** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.376/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Expresso Gaucho S.A.
Advogado : Dr. Nestor Nascimento
Agravado : Eurico Labres
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.382/1998.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Ana Maria Costi Cofferi
Advogado : Dr. Alzir Cogorni
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DO TRASLADO DO MANDATO - NÃO CONHECIMENTO.** Compete à parte providenciar o traslado das peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; art. 544, § 1º do CPC; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.384/1998.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Lanifício Kurashiki do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Aristides França
Agravado : Fátima Gorete Dias da Rosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.415/1998.9 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ubirajara Fernandes da Cunha
Advogado : Dr. Renata Silveira Veiga Cabral
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Renata Helena Ceze Caram Zuquim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.439/1998.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Silvia de Souza Costa
Advogado : Dr. Gisa Silva
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados.** Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT, itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do C. TST.

Processo : AIRR-505.446/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fernando Alberto Abrahão
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Simone Agapito da Silva
Advogada : Dra. Nilza Veillard Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.453/1998.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rio Star Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Otair Borges Moreira
Agravado : Pedro Hermenegildo Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º, da CLT, itens IX e XI da Instrução Normativa nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-505.501/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Gláucio Veiga
Agravado : José Rivaldo de Oliveira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Se a decisão regional trazida a colação conflita com jurisprudência específica, provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi negado.

Processo : AIRR-505.516/1998.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Refrescos Guararapes Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Ronard Barros e Silva e Outros
Advogada : Dra. Elzi Ramos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-505.517/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Citizmar Hotéis e Turismo Ltda
Advogado : Dr. Reginaldo José de Medeiros
Agravado : Sueli Ferreira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-505.518/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : José Antônio Pereira da Silva e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista.

Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-505.519/1998.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pernambuco Construtora Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Antônio Augusto da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique de Macêdo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-505.521/1998.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Usina Barão Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : José Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98.

Processo : AIRR-505.523/1998.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Expresso Vera Cruz Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Raimundo Egídio Philomeno
Advogado : Dr. Ana Marques de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-505.524/1998.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : João Barros da Rocha
Advogado : Dr. Milcíades Vicente de Paula
Agravado : Maria de Fátima de Farias Carvalho
Advogado : Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. recurso do empregado. DESERÇÃO incabível. A condenação em litigância de má-fé não obriga o empregado a proceder ao recolhimento do depósito recursal, por ausência de previsão legal para tanto. Recolhidas as custas a que foi condenado o reclamante, não há se falar de deserção. É de ser provido o agravo de instrumento, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal.

Processo : AIRR-505.556/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogada : Dra. Mila Umbelino Lôbo
Agravado : Luiz José da Luz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Há aparente violação ao princípio da reserva legal na fixação de custas em ação incidental à execução. Em face de o Colendo Supremo Tribunal Federal ter reconhecido a inconstitucionalidade de cobrança de custas sem a sua fixação em lei.

Processo : AIRR-505.838/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ivanildo Sampaio Ramos e Outros

Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o exame da matéria sob enfoque que não fora objeto de prequestionamento junto à Corte a quo. Enunciado 297/TST

Processo : AIRR-505.843/1998.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ney Borges de Barros Lima
Advogado : Dr. Hélio Fernando Montenegro Burgos
Agravado : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Aparente violação de preceito constitucional, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, determina o seu processamento para melhor exame do tema recursal.

Processo : AIRR-505.847/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Podboi S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Mori
Agravado : Maurílio Donizeti Bueno
Advogado : Dr. Antônio Francisco Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com Enunciado da Súmula desta E. Corte. (art. 896, "a", parte final.)

Processo : AIRR-505.848/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Aribetes Ruas de Mello
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Cavalcanti de Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-505.849/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Vagner Bento do Carmo
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Valdemir Vellani (Purificadores UFER)
Advogado : Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não inexistente contrariedade ao r. despacho agravado.

Processo : AIRR-505.853/1998.1 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Néelson Papalardi
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-505.855/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

Processo : AIRR-505.856/1998.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : K. Sato e Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Francisco Evaldo Dias
Advogado : Dr. Nelson Meyer
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-505.857/1998.6 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Donizete Nunes Vicente
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-505.859/1998.3 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Mëndelson Gracie Marques Werneck
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AOS ARTS. 832 da CLT, 131 e 458 do CPC e 93, inciso IX, da CF.

Processo : AIRR-505.860/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Américo Feliciano Filho e Outros
Advogada : Dra. Eliane Trevisani Moreira
Agravado : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Telma Cristina de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-505.861/1998.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Cleusa Maria Miola Moro
Advogado : Dr. Carlos Alberto Pedroni
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-506.201/1998.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado : Dr. André Furtado

Agravado : Raimunda D'arc Chermont da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA AMPARADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. EFEITO DEVOLUTIVO. É de se determinar o destrancamento de recurso de revista, no efeito devolutivo, contra decisão que determinou reintegração de empregada de empresa pública demitida sem justa causa, colhendo êxito o agravante na demonstração de conflito de teses em relação à matéria, sob o prisma do exame do art. 173, §1º, da Constituição Federal. Enunciado 296 do C. TST e art. 896, "a", da CLT.

Processo : AIRR-506.202/1998.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Pousada Ele e Ela Ltda.

Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

Agravado : Odília Teles da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado nos Enunciados 296 e 23 do TST.

Processo : AIRR-506.204/1998.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida

Agravado : João Maria Lopes Braga

Agravado : Promar Pesca Industrial S.A.

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no En. 266/TST.

Processo : AIRR-506.205/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Círculo Militar de Belém - Cimbe

Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Agravado : Waldemar Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-506.206/1998.3 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Banco Bandeirantes S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Eliette Rodrigues Amorim Naves

Advogado : Dr. José Antônio Maya Alves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-506.209/1998.4 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : José de Oliveira e Silva

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo

Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogada : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, com base em

dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado nos Enunciados 296 e 23 do TST.

Processo : AIRR-506.210/1998.6 - TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Maria do Socorro Guedes

Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo

Agravado : S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Advogada : Dra. Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL PARA RECLAMAR. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando a matéria em debate (Enunciado nº 95 do C. TST) está sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal Superior.

Processo : AIRR-507.630/1998.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Pedro Gonçalves Borges e Outros

Advogado : Dr. Wismar Guimarães de Araújo

Agravado : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

Advogado : Dr. José Batista dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-507.603/1998.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Vicente de Paula Pinto e Outros

Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva

Agravado : Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP

Advogado : Dr. João Carlos da Silva Simão

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-507.590/1998.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.

Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira

Agravado : Adriano Alves

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-507.550/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga

Agravante : Jesus Lino Soares

Advogado : Dr. Cláudio Lima

Agravado : Carlos Alberto Ibanez Soledade e Outro

Advogado : Dr. César Augusto Del Sasso

Agravado : Jockey Club de São Paulo

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-507.643/1998.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Antônio Luiz Casagrande e Outros
Advogado : Dr. Wismar Guimarães de Araújo
Agravado : Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Advogado : Dr. José Batista dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-507.676/1998.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Antônio de Oliveira Mello
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.677/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Safra Holding S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Antônio Ruiz Campos Filho
Advogada : Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.681/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marcelo Guimarães
Advogada : Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia
Agravado : Farmácia Drogan Ltda.
Advogado : Dr. Altamiro Teixeira Pinhão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830 da CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-507.698/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
Advogada : Dra. Maria José Gianella Cataldi
Agravado : Solvay do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Maria José Gianella Cataldi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-507.706/1998.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Ricardo Luiz Molter
Advogado : Dr. Luiz Roberto Tacito
Agravado : Companhia de Seguros Inter Atlântico
Advogado : Dr. José Alberto de Castro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-507.717/1998.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 507718/1998.9
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Sonia Honorato Roman
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente específica da interpretação da norma jurídica examinada pelo acórdão recorrido. Aplicação do Enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

Processo : AIRR-507.718/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto : 507717/1998.5
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Sonia Honorato Roman
Advogada : Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.721/1998.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Martinho Leme de Miranda
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada : Dra. Cristina Soares da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-507.725/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Vega Sopave S.A.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : Romilton dos Santos Junior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Processo : AIRR-507.811/1998.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Edélsio Ribeiro Alonso
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Agravado : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Gisèle Ferrarini Basile
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-507.825/1998.8 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ademar Monteiro de Oliveira Filho
Advogado : Dr. Helder Vasconcellos Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.641/1998.8 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Jurema Dias de Lima Missionheiro dos Santos
Agravado : Marcelo Moreira Maquiné
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-508.645/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : SESI - Serviço Social da Indústria
Advogado : Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho
Agravado : Cristina de Abreu Silva Sanglard
Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-508.648/1998.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osvaldecir Zabini
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** Vislumbra-se ofensa à Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do Colendo TST.

Processo : AIRR-508.664/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará Ltda.
Advogado : Dr. Abner Pereira da Silva
Agravado : José Antônio Bertoli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-508.671/1998.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Cimento Portland Rio Branco
Advogado : Dr. Ângela Benghi
Agravado : Norberto Cláudio Gomes Palmeira
Advogada : Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-508.769/1998.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. - BDRN (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Heloísa Brandão Varela
Agravado : Gileno Fernandes Villar
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-508.771/1998.7 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S.A. - BDRN (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Heloísa Brandão Varela
Agravado : Gileno Fernandes Villar
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-508.775/1998.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Clínica de Assistência Odonto System
Advogado : Dr. Nilton Silva
Agravado : Janeth Aparecida Araújo e Silva Albuquerque
Advogado : Dr. Adilson Amâncio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-508.850/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogada : Dra. Andréa Maria Soares Quadros
Agravado : Durvalino Campana
Advogado : Dr. Deusderio Tormina e Outro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-508.853/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Transvepar - Transportes e Veículos Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Eliezer Castro Queiroz
Agravado : Valdir Irumé
Advogado : Dr. Onisio dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência da cópia do despacho denegatório do recurso de revista, peça essencial, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-508.859/1998.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Giancarlo Martins
Advogada : Dra. Raquel Cristina Baldo
Agravado : Escola de Música e Belas Artes do Paraná
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES À ADVOGADA QUE SUBSTABELECE À SUBSCRITORA DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.** Sem a procuração conferindo poderes à advogada que substabelece à subscritora da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Peça sem autenticação tida por inexistente. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC, além do art. 830 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-508.905/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Nalci de Silva Alves
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias de peças de traslado obrigatório a ensejar a regularidade da representação, se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-508.931/1998.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Maximiano Dutra
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias de peças de traslado obrigatório a ensejar a regularidade da representação, se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-525.505/1999.1 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Maria de Luze da Silva
Advogado : Dr. Paulo de Souza Caetano
Agravado : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-526.473/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Agravado : Lindomar Molina Martini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-526.476/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luís Renato Sindorski
Agravado : Ivone Aparecida Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇA APÓCRIFA.** Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, ainda mais em se tratando de peça de traslado obrigatório, essencial para o exame da admissibilidade do apelo, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

Processo : AIRR-526.724/1999.4 - TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Raimundo Nonato Rodrigues de Mendonça
Advogada : Dra. Tânia Maria dos Santos
Agravado : S. M. Serviços Contábeis Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho denegatório. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-526.945/1999.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Carlos Antônio Ferreira Mendes e Outros
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-527.040/1999.7 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Silvio César de Jesus Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Miguel Manfredini
Agravado : Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-527.047/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER
Advogado : Dr. Lourival Garcia
Agravado : Antônio Roberto Coimbra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-527.153/1999.8 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : José Gilmar Sonemberg
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Vitally - Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

Processo : AIRR-527.157/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Case Comercial e Agrícola Sertãozinho
Advogado : Dr. Marco Túlio de Cerqueira Felipe
Agravado : Devanir Rodrigues Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.133/1999.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 528134/1999.9
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Gilmar do Nascimento Oliveira
Advogado : Dr. Ricardo Moscovich
Agravado : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Marina Flora Arakelian
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.134/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 528133/1999.5
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado : Gilmar do Nascimento Oliveira
Advogado : Dr. Ricardo Moscovich
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-528.758/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Raimundo Adamor Ferreira Pinto
Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho denegatório. Não cumprimento dos requisitos contidos no item IX, a, da Instrução Normativa nº 06/96 desta Colenda Corte.

Processo : AIRR-528.815/1999.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luís Maurício Chierighini
Agravado : Luiz Carlos Góes
Advogado : Dr. Cyro Franklin de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AOS ADVOGADOS SUBSCRITORES DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-528.837/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Agravado : José Fernandes Filho
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PRECEDENTE Nº 139 DA C. SDI. DESPROVIMENTO. A decisão regional está em consonância com o Precedente 139/SDI, quando denegado seguimento a recurso de revista, por deserção, em decorrência da ausência do depósito legal, integral. Não se exige o recolhimento do teto limite apenas quando as quantias de depósito referente aos recursos interpostos atingirem o valor total da condenação.

Processo : AIRR-528.930/1999.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Marcos Antônio Jorge
Advogada : Dra. Mirian Regina Fernandes Milani
Agravado : Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Fernando de Moura
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-528.954/1999.1 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado : Wilmar Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRADO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida nos arts. 525 - I e 544, § 1º, do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-529.646/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
Agravado : Edinaldo Lira de Lima
Advogada : Dra. Maria Catarina Benetti Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

Processo : AIRR-529.870/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogado : Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto
Agravado : Índio Guanabara Silva e Outros
Advogada : Dra. Dilma de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta peças necessárias estranhas à sua formação, por se referir a outro processo, caracterizando deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST e a letra a do item IX da Instrução Normativa nº 06/96/TST.

Processo : AIRR-529.936/1999.6 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Proforte S.A. Transportes de Valores
Advogado : Dr. Sérgio de Almeida
Agravado : Miriam da Costa Lima
Agravado : SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-530.813/1999.0 - TRT da 23ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Renato Trida Gomide
Advogada : Dra. Ana Maria de Araújo
Agravado : Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado : Dr. Dimas Rosa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar, por completo, as peças necessárias à sua formação, ocasionando deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 do C. TST.

Processo : AIRR-530.815/1999.8 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : MC Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo
Agravado : Inácio Rodrigues da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.** A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

Processo : AIRR-532.063/1999.2 - TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA
Advogado : Dr. Sérgio Roberto M. de Araújo
Agravado : Zarah Jansen de Mello Lobão
Advogado : Dr. Eder Carneiro Jansen de Mello
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST.

Processo : AIRR-562.506/1999.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogada : Dra. Marilda de Fátima Costa
Agravado : Sérvulo Pereira Passos
Advogado : Dr. Sebastião Luiz da Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.507/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Agravado : João Batista de Souza
Advogada : Dra. Sônia A. Saraiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.509/1999.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.
Advogado : Dr. José Maurício de Castro
Agravado : Roberto Márcio da Costa
Advogado : Dr. Antônio Passos de Paula
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** O preenchimento da guia do depósito para recurso, na forma prevista na Instrução Normativa TST 15/98, é condição essencial para conhecimento do recurso. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.510/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : João Libério de Souza
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.513/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Armando Bruno Filho
Advogado : Dr. Manoel Branco Braga
Agravado : Rio de Janeiro Refrescos Ltda.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes as peças essenciais aos deslinde da controvérsia. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.515/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Nadelma Candido Costa de Jesus
Advogado : Dr. Emerson Corrêa da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão combatida no recurso de revista estiver em consonância com o Enunciado de Súmula nº 331, item IV, do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-562.516/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Mendes Júnior Siderurgia S.A.
Advogado : Dr. Carlos Humberto Reis Neto
Agravado : Zuleica Macedo Leite e Outro
Advogado : Dr. Jorge da Rocha Gonçalves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão impugnada pelo recurso de revista estiver em consonância com a atual jurisprudência da SDI. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 333 do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-562.702/1999.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 562703/1999.5
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Alberto Nagel Noronha
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Antonio César Peres da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.703/1999.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 562702/1999.1
Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Alberto Nagel Noronha
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.710/1999.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Policlínica Central Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Fátima Rosel Rodrigues Marques
Advogado : Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Enunciado 331. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.712/1999.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria Ribeiro C. de Almeida
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 4º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.720/1999.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : MBM Previdência Privada
Advogado : Dr. Renato de Castro Moreira
Agravado : Rejane Pereira Neves
Advogado : Dr. Leomar Luis Lavratti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.721/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hospital Moinhos de Vento
Advogado : Dr. Marcus da Silva Machicado
Agravado : Margarida Scherer Prates
Advogado : Dr. Ervino Roll
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com o tema nº 36/SDI. Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.722/1999.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Marco Antonio Porporati Pereira
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Virgili Paveck
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Alegação de violência à lei estadual. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Art. 896, "b", da CLT. Inexistência de quebra de preceito (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.723/1999.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rosângela de Souza Ozório
Agravado : Carlos da Silva Morales
Advogado : Dr. Arlindo Mansur
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Deserção. Depósito para recurso inferior ao valor estabelecido. Os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria. Inexistência de ofensa ao art. 5º/LV/CF. Despacho que indeferiu o processamento do recurso de revista que é mantido. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.737/1999.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Roberto Claudio das Neves Leitão
Advogado : Dr. Patrick Charles Guillaume
Agravado : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. Adelson Moura Rolim
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.738/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Telecomunicações Aeronauticas S.A. - Tasa
Advogado : Dr. Dauto de Almeida Campos Filho
Agravado : Sérgio Machado Lopes
Advogado : Dr. Edmilson Jorge de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.
EMENTA : **agravo de instrumento. recurso de revista.** Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial cabe o processamento do recurso de revista (art. 896, alínea "a", da CLT) para melhor exame. Agravo provido.

Processo : AIRR-562.739/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transportes Beija Flor Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Percino Sales
Advogado : Dr. Clarindo Borges
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.740/1999.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Alberto Pinto Dantas Guimarães
Advogada : Dra. Maria José Mariz de Oliveira
Agravado : Serviço Social da Indústria - SESI
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Cópias não autenticadas.** Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-562.741/1999.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maravilha Auto Onibus Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : Raimunda Nonato Dias Lima
Advogado : Dr. Etiene Félix Correia Rufino
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-562.742/1999.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Rossano Martino
Advogado : Dr. Kelly Santos e Santos
Agravado : Cícero Dias Facundo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.538/1999.2 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Lúcio Antonio de Almeida Elias
Advogado : Dr. Marco Aurélio Beirão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.539/1999.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado : João Pinto dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Ausência de procuração. Art. 37/CPC. Despacho mantido pelos seus fundamentos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.541/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado : Atalicio Flach

Advogado : Dr. Maximiliano N. Garcez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.542/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Centro de Oncologia do Paraná Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Pereira
Agravado : Célia Regina Rigo
Advogado : Dr. Vilson Gudoski
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.543/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Hospital Santa Cruz S.A.
Advogado : Dr. Amilton Ferreira da Silva
Agravado : Maria José Bezerra Quintanilha
Advogado : Dr. Jackson Luiz Deip
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.559/1999.5 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Wellington Barbosa Guedes Júnior
Agravado : Ivan Gomes de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.571/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Sérgio Rubens dos Santos
Advogado : Dr. Emerson Jesus R. Avelar
Agravado : Leblon Transporte de Passageiros Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Grandó Padilha
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciado 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.572/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jean Carlos da Silva
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-563.576/1999.3 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Cristina Ferreira dos Santos
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA
Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Agravado : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.581/1999.0 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Abel Borges e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. A ausência de peças

obrigatórias. t raslado deficiente. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para o devido exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo, velando, ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 544, § 1º, do CPC, item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-563.583/1999.7 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Maria Helena dos Santos
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Empreendimentos Turísticos S.A. - EMTUSA
Advogado : Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá
Agravado : S.H.T. Administração, Consultoria e Serviços Hoteleiros Ltda
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial não configurada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.587/1999.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado do Pará S.A.
Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Agravado : Marlene Torres de Lemos
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.594/1999.5 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogada : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
Agravado : João de Macedo Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.597/1999.6 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. Sérgio Oliva Reis
Agravado : Mailde dos Santos Duarte e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.598/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Transportes Transpará Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Nilton Cunha Corrêa
Advogada : Dra. Maria de Fatima Brito de Melo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.601/1999.9 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Valdir Ferreira Sales
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
Advogado : Dr. Liduina Lessa Fernandes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitrada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-563.607/1999.0 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE
Advogado : Dr. José Ney G. Montenegro
Agravado : Lucilândio Gomes Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. Ausência de peças essenciais. traslado deficiente. L EI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Processo : AIRR-563.608/1999.4 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil
Advogado : Dr. Eugênio Ximenes Andrade
Agravado : João Pedro Ferreira Neto
Advogado : Dr. Antônio de Paiva Dantas
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.810/1999.0 - TRT da 20ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Aloysio Silva Corrêa da Veiga
Agravante : Massa Falida de Val. Service Comércio, Transporte e Prestação de Serviços Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos
Agravado : Dorgival dos Santos
Advogado : Dr. Cornélio Avelino Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X da Instrução Normativa nº TST 6/96.

Processo : AIRR-563.918/1999.5 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Centro de Estudos Educacionais, Recreativos e Psicopedagógicos
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
Agravado : Audinéia de Lima Nascimento
Advogado : Dr. Valdenar Monteiro Albuquerque
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.919/1999.9 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Agravado : Cláudio Medeiros Ferreira
Advogado : Dr. Abel Souza Cândido
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-563.946/1999.1 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Ypioca Agroindustrial Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Rodrigues Pinto
Agravado : Juíza Presidente da JCY de Baturité
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : recurso de revista - Agravo de instrumento - A correção parcial é medida administrativa. Inviabilidade de reexame da decisão proferida em correção através de agravo de instrumento, este cabível apenas dos despachos de indeferimento do recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.967/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Romildo de Souza
Advogado : Dr. Anibal Velloso
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.968/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr. Renata Lúcia Moreira de Freitas
Agravado : Manoel de Jesus e Silva
Advogado : Dr. Cleonice Maria de Sousa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - Intempestividade - art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. O prazo legal para a apresentação do recurso é de oito dias.

Processo : AIRR-563.970/1999.3 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Luiz Lauro dos Santos Filho e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória
Agravado : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.971/1999.7 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Concic Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Maria José C. de Carvalho
Agravado : Paulo Luiz do Nascimento
Advogado : Dr. Arivaldo José de Andrade Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento. recurso de revista. Depósito. Deserção. IN 03/93, item II, "b". Tema 139/SDI. Enunciado 128. O depósito, para efeito de processamento do recurso de revista, deve ser feito integralmente, não se considerando o depósito para recurso ordinário, salvo quando atingido o limite da condenação ou o limite determinado em lei para a interposição dos recursos. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.972/1999.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Claudionor Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST).

Processo : AIRR-563.973/1999.4 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Antonio Ricarte da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 524, II, CPC. As razões do agravo devem estar em consonância com tudo aquilo que se debaterá e decidirá no processo. Havendo dissociação, avulta a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-563.974/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Marlon Teixeira da Silva
Advogado : Dr. Sebastião Alves de Matos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Despacho que indefere processamento. Art. 896, § 1º da CLT. Princípio do devido processo preservado. Art. 5º/LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.975/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogada : Dra. Carla de Assis Jaques
Agravado : Maria José Félix dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; item XI da IN nº 06/96 - TST).

Processo : AIRR-563.976/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : J. C. Lôbo e Companhia Ltda.
Advogada : Dra. Sandra da Silveira Bianchi
Agravado : Márcia Cristina de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - traslado deficiente - exames inviabilizados. Compete à parte indicar as peças obrigatórias, assim como aquelas consideradas essenciais para a compreensão alvitada, velando ainda, pela correta formação do instrumento. (art. 897, § 5º da CLT; itens IX e XI da IN nº 06/96 - TST). Enunciado 272 do TST.

Processo : AIRR-563.977/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado : Areli Ferreira Campos
Advogado : Dr. Fábio Malinconico
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.979/1999.6 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria de Fátima Dantas de S. Paiva
Agravado : Aldo José Gonçalves da Silva e Outro
Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Depósito para recurso de revista em valor insuficiente. O depósito deve ser feito integralmente, exceto quando, somado ao anterior, atingir o limite da condenação ou o limite da soma do teto fixado em lei. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.980/1999.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Elinaldo Matias da Silva
Advogado : Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.981/1999.1 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC e outro
Advogado : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado : Antonio Rodrigues Tavares
Advogado : Dr. Raimundo Nobrega de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento.** Mandato não confirmado - arts. 37 e 525, inciso I, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96 - item IX, "a". Sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo. Inaplicabilidade do art. 13 do Código de Processo Civil em recurso de revista. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.982/1999.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : José Clodoaldo Pacheco
Advogado : Dr. José Clodoaldo Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** ART. 524, II, CPC. As razões do agravo devem estar em consonância com tudo aquilo que se debaterá e decidirá no processo. Havendo dissociação, avulta a ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso. Agravo que não se conhece.

Processo : AIRR-563.983/1999.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Simisa Simioni Metalúrgica Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Massad Duarte Chousinho
Agravado : Eraldo José Teixeira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.984/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria Ribeiro C. de Almeida
Agravado : Eliana Aparecida Presenti
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-563.985/1999.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Ana Luzia Charotta Gomes
Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.986/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
Agravado : Antônio Alves da Silva
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a

fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA -** Em face da possibilidade de estar caracterizada a violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, cabe o processamento do recurso de revista (art. 896/CLT) para melhor exame. Art. 832/CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-563.987/1999.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : DBA Engenharia e Manutenção Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisboa
Agravado : Itamar Oliveira Souza
Advogado : Dr. Edson Góes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade - não conhecido.** A teor do caput do art. 897 da CLT, compete à parte interessada interpor seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Processo : AIRR-563.988/1999.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto
Agravado : Paulo Vicente da Silva
Advogado : Dr. Valdelício Meneses
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-563.989/1999.0 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Aurélio Pires
Agravado : Joselito Antônio de Jesus e Outro
Advogado : Dr. Ricardo Chagas de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - INOVAÇÃO.** Compete à parte buscar eventual reforma do julgado, articulando razões nos limites da lide, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. É defeso suscitar, no apelo, matéria até então não discutida ou decidida. Inteligência dos arts. 264, 300 e 303 do CPC.

Processo : AIRR-563.990/1999.2 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : VARIG S.A. Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Agravado : José Djalma Oliveira Dias
Advogado : Dr. João César Nova
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.878/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Tectel Técnica Telegráfica Ltda.
Advogado : Dr. Aguiar Resende de Oliveira
Agravado : João Batista Damasceno
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Depósito para recurso de revista em valor insuficiente. O depósito deve ser efetuado integralmente, exceto quando, somado ao anterior, atingir o limite da condenação ou o limite da soma do teto fixado em lei. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.881/1999.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Agostinho de Souza Fernandes
Advogado : Dr. Amaury Andrade Duffles
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento. recurso de revista.** Decisão em consonância com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, CLT. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-564.885/1999.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Nenen's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Santana de Almeida
Advogado : Dr. José Túlio Valadares Reis
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.** Art. 525/CPC. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-564.978/1999.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Carlos Francisco Berardo
Agravante : Viação Estrela Ltda.
Advogado : Dr. José Aurélio Borges de Moraes
Agravado : Roberto Pereira de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento, recurso de revista.** Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-124.863/1994.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante : Ricardo Fernandes Rubio
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC**
Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos acerca da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT.

Processo : ED-RR-137.990/1994.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Eder Serra de Campos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios** rejeitados ante a inexistência de omissão a ser sanada.

Processo : ED-RR-140.962/1994.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Cleia Maria de Abreu e Outros
Advogado : Dr. Haroldo Carneiro Leão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos de Declaração rejeitados, porque não configurado qualquer vício na Decisão embargada.**

Processo : RR-176.290/1995.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior e Outro
Recorrente : Marciano Maciel da Silva Neto
Advogado : Dr. Mário Sérgio de Sousa
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da oitava.
EMENTA : **REGISTROS DE HORÁRIO. NÃO-APRESENTAÇÃO PELO EMPREGADOR.** A não-apresentação dos registros de horário pelo empregador só importa presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial quando houver determinação judicial naquele sentido.

Processo : ED-RR-225.761/1995.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Pedro Lucas Lindoso
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos de Declaração rejeitados por não lograr enquadramento em qualquer dos permissivos autorizados do art. 535 do CPC.**

Processo : ED-RR-240.902/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal Extinto Bncc
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Darci Sagave
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados, por não configurada a omissão apontada pelo Embargante.**

Processo : ED-RR-250.331/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargante : Rivo Costa Gomes
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e os dos Reclamados.
EMENTA : **Embargos de Declaração de ambas as partes rejeitados por não consubstanciada omissão nos termos do art. 535 do CPC.**

Processo : ED-RR-251.334/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Celso Penna Fantin
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Embargado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir o vício alegado pelo Embargante.**

Processo : RR-258.505/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Gislaide Lídia Maioki Doering
Advogado : Dr. José Antônio Cendron
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de março de 1990 e consectários legais; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo alimentação; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração da gratificação semestral em 13º salários; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.
EMENTA : **"Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988.** Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 329/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-263.580/1996.2 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Jarbas Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração**
Infundados Embargos de Declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento ou da decisão de mérito, sob enfoque que lhe seja favorável. Inviável, também, Embargos Declaratórios em que não se comprova omissão no julgado. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-264.269/1996.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Agropalma S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : José da Piedade Farias
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios Rejeitados por não se configurar o vício apontado pela parte.**

Processo : ED-RR-275.797/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Embargado : Edvan Santana Brito
Advogado : Dr. Roberto José Passos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo vício existente no Acórdão e declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 111/113, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios acolhidos para, suprimindo vício existente no Acórdão e declarando a nulidade da decisão proferida às fls. 111/113, imprimir-lhes efeito modificativo.

Processo : ED-RR-281.851/1996.7 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Nademir Holanda Baracho
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Myron de Moura Maranhão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : **Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.**

Processo : ED-RR-282.217/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Eduardo Lopes
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante para crescer à v. decisão embargada que, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não houve violação aos arts. 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição da República, nos termos da fundamentação.
EMENTA : **Embargos de Declaração acolhidos com vistas ao complemento da entrega da prestação jurisdicional.**

Processo : RR-283.947/1996.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Antônio Silva Lopes E

Advogado : Dr. João Batista Sampaio

Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à preliminar de nulidade da Sentença. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao Imposto de Renda sobre verba indenizatória e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a devolver os valores correspondentes ao Imposto de Renda descontado sobre a parcela abono pecuniário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto à participação nos lucros e quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao Plano Bresser - coisa julgada. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao Plano Bresser - direito adquirido e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tópico Prescrição - Plano Bresser. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - minutos que antecedem e extrapolam a jornada de trabalho e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à equiparação salarial.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

ABONO PECUNIÁRIO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. Os valores recebidos a título de incentivo à demissão voluntária, instituída pela Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, não se sujeitam à incidência do Imposto de Renda.

Revista conhecida em parte e provida.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-283.948/1996.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeil

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : José Krause Martins e Outro

Advogada : Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso, por intempestivo.

EMENTA : INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DE REVISTA. De acordo com a orientação jurisprudencial nº 161, os feriados que não são legalmente previstos devem ser comprovados pela parte.

Recurso não conhecido.

Processo : ED-RR-290.822/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho

Embargado : Rolf Catz

Advogada : Dra. Marilena Penteado Lemos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado pelo Embargante.

Processo : ED-RR-297.654/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogada : Dra. Maria Regina Schafer Loreto

Embargado : Sirne Afonso Chassot

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos.

EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-301.814/1996.7 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Eliza Carvalho

Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo

Recorrido : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.

Advogada : Dra. Marlise Fuck Sallé

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-303.527/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : Antônio dos Santos

Advogado : Dr. Paulo Roberto Martini

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA : Embargos de Declaração aos quais se nega provimento, por não se constatarem omissões, contradições ou obscuridades na v. decisão embargada.

Processo : ED-RR-304.862/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Eudmarco S.A. Serviços e Comércio Internacional

Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão

Embargado : Raimundo José Varjao

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-305.052/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Redator designado : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Enefino Benedito de Lima

Advogado : Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido : Mendes Hotéis Turismo Administradora Ltda.

Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira

DECISÃO : Por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ausência de fundamentação - Constituição Federal art. 93, IX - CLT art. 832, vencido o Excelentíssimo Ministro José Alberto Rossi, Relator. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à taxa de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários periciais, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. FIXAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO. O inciso IV do art. 7º da Constituição da República veda a utilização do salário mínimo apenas como indexador da economia, não sendo incompatível com dita norma a fixação de honorários periciais com base no salário mínimo. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-307.680/1996.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.

Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra

Recorrido : Clovis Gonçalves Cabral

Advogado : Dr. Jair José de Santana

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA OBRIGATÓRIA. Para aferição da existência de trabalho desempenhado em área de risco e, portanto, para o deferimento do pedido de pagamento do adicional de periculosidade, faz-se necessária a realização de perícia técnica. A imprescindibilidade do ato decorre de norma imperativa - art. 195 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-308.161/1996.4 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Viacao Suassui Ltda.

Advogada : Dra. Valéria Ramos Esteves

Recorrido : Elci Neves de Faria

Advogado : Dr. Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal em relação à sucessão de empresas e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação ao período posterior a 1º de junho de 1992. Por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante às horas extras e à rescisão indireta.

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - CONFIGURAÇÃO. Tendo ocorrido mera substituição do concessionário de linhas de transporte intermunicipal de passageiros, sem que houvesse incorporação de patrimônio de uma empresa por outra ou alteração na estrutura jurídica das empresas, não há como se caracterizar a sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-308.280/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : José Fernando Freitas Chaves

Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar

Embargado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. A.C. Alves Diniz e Outros

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não conter, o julgado embargado, qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

Processo : RR-308.880/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Roberto Cabral

Advogado : Dr. José Abílio Lopes

Recorrido : GTO- Grupo Técnico de Obras S/A e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Advogado : Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco
DECISÃO : Por unanimidade, determinar a retificação da autuação, para que conste também como Recorrida a 1ª Reclamada, GTO - Grupo Técnico de Obras S.A. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.
EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-309.580/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Barbosa Coelho
Embargado : Valdomiro Korolkovas
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : RR-309.954/1996.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Tibau do Sul
Recorrido : Maria Cristina dos Santos Ferreira
Advogado : Dr. Luciano Fernandes Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-310.002/1996.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Miralva Aparecida Machado
Recorrido : Natal Eugênio Valerio
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal em relação aos temas Horas Extras - Dias de Pico, Plano Collor, Trabalho aos Sábados; Composição da Base de Cálculo; Integração da Gratificação de Função no Cálculo das Horas Extras; FGTS sobre Aviso Prévio; Anuênios - Correção Semestral; Repercussão das Horas Extras nos Sábados; Alteração da Data de Pagamento - Prescrição; Reembolso de Combustível; Adicional de Compensador; Correção Monetária - Época Própria e Descontos Previdenciários e Fiscais. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante às Horas Extras - Cargo de Confiança e dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto à questão do Divisor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o divisor 220. Por unanimidade, conhecer do Recurso em relação à Ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela e, como consequência, sua integração e reflexos, bem como a multa convencional, restando prejudicada a análise do tema Ajuda-alimentação - Integração e Reflexos - Multa Convencional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à Devolução de Descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e previdência privada. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à Supressão dos Serviços Even-tuais - Prescrição e dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, excluir da condenação o pagamento de diferenças de comissões. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à Alteração da Data de Pagamento e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de correção monetária entre o vigésimo e o penúltimo dia de cada mês, a partir de maio de 1990.
EMENTA : **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PREVIDÊNCIA PRIVADA.** "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado 342/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-310.728/1996.5 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa
Advogada : Dra. Tania Machado da Silva
Recorrido : Miguel Gomes de Araujo
Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-312.669/1996.4 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Francisco Batista Filho
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência.
EMENTA : **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** Em se tratando de transferência em caráter definitivo, conforme restou evidenciado pela r. decisão recorrida, não é devido o adicional de transferência, criado para atender situações provisórias ou transitórias. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-313.517/1996.6 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Embargado : Jorge Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Queucer Nezio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.**

Processo : RR-313.794/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Paqueta Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Recorrido : Silvana Gonçalves Rodrigues
Advogado : Dr. Edison Luis Victoria Jaques
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos intervalos e ao acordo de compensação de horário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às folgas compensatórias. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada normal de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade e reflexos, assim como, via de consequência, os honorários periciais, restando prejudicado o exame da incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras e o critério de atualização dos honorários periciais.
EMENTA : **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-313.795/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Cláudio Lopes Mendonça
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-313.803/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Nacional S.A. e Outros
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Recorrido : Sergio de Mello Machado
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga de O Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-313.808/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento
Advogada : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Recorrido : Luciano Pereira Chaves
Advogado : Dr. Élio Atilio Piva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Honorários Advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado, uma vez que não restou consignado

o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários Periciais. Critério de Atualização; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Integração das Horas Extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo.

EMENTA : "HORA SUPLEMENTAR - CÁLCULO. A REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR É COMPOSTA DO VALOR DA HORA NORMAL, INTEGRADO POR PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E ACRESCIDO DO ADICIONAL PREVISTO EM LEI, CONTRATO, ACORDO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA." (Enunciado 264/TST).

Processo : RR-313.942/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Cooperativa de Las Vale do Uruguai Ltda.

Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves

Recorrido : Alba de Ávila Carvalho

Advogado : Dr. Vicente Majo da Maia

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados pela Reclamada a título de convênios, adiantamento de salários, Seção de Consumo (compras efetuadas pela Reclamante) e AFUVAL, conforme especificado na Sentença, fl. 117.

EMENTA : **DESCONTO SALARIAL** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico (Enunciado nº 342/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-315.036/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.

Advogada : Dra. Olinda Maria Rebello

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : **LEI 8222/91 - REAJUSTES SALARIAIS - ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTE QUADRIMESTRAL - IMPOSSIBILIDADE DE PERCEPÇÃO CUMULATIVA.** A Lei 8222/91 corrige os salários pela aplicação do índice acumulado da inflação no quadrimestre, deduzidas as antecipações pagas no primeiro bimestre, constituindo-se em duplicidade a aplicação da antecipação concomitante à correção pelo resíduo quadrimestral. Princípio do *non bis in idem*. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-315.041/1996.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

Recorrido : Vergino Costa Pinheiro

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, no particular, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : **FGTS** - a Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-315.042/1996.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein

Recorrido : Coracy Pacheco Luz

Advogado : Dr. Getulio de Figueiredo Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária.

EMENTA : **JORNADA DE TRABALHO DE 12x36 DE DESCANSO - HORAS EXTRAS.** Em face da compensação de horários permitida pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, que surge como uma exceção ao limite de oito horas diárias, desde que seja prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, conforme se depreende da leitura do referido artigo constitucional, o regime de trabalho de 12 horas por 36 de descanso, com previsão em instrumento coletivo, é legal, e as horas excedentes da oitava não dão azo à incidência do adicional de horas extras. A contrário sensu, não havendo previsão em instrumento coletivo, a jornada de 12x36 é ilegal, e as horas excedentes da oitava diária devem ser remuneradas como extras. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-315.309/1996.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : Maria Angelica Fonseca da Silva

Advogado : Dr. Almir Hoffmann

Advogado : Dr. Cláudio Gerson de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **Embargos Declaratórios** - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-316.229/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa

Recorrido : Maria do Socorro Nunes das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : **FGTS** - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-316.230/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Recorrido : Rosana Barbosa da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA : **FGTS** - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-316.286/1996.6 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Salvador

Procurador : Dr. Renato Macêdo

Recorrido : Joanita Cecília Teixeira de Vasconcelos

Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-316.288/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul

Procurador : Dr. Suzette M. R. Angeli

Recorrido : Hélia Guilherme da Silva e Outras

Advogado : Dr. Davinei Teixeira de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR-316.316/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Fundação Leão XIII

Advogada : Dra. Leonor Nunes de Paiva

Recorrido : Rubens Martins da Silva

Advogado : Dr. Heitor Pedroso Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Se o regulamento empresarial não for de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, não cabe recurso de revista, por divergência jurisprudencial, ante os termos da alínea "b", do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-316.318/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Robinson C. L. Macedo Moura Júnior

Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogado : Dr. Eduardo de Abreu e Lima

Recorrido : Agripino Assis

Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz

DECISÃO : por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada

e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA : RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Recurso de Revista não conhecido por falta de legitimidade "ad causam" do Ministério Público para estar neste Processo. Recurso não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA CBTU. URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-317.428/1996.9 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido : Carlos Marcelo Rodrigues

Advogada : Dra. Jacqueline de Souza Moreira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sobre as verbas deferidas, de natureza salarial incidam os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, como de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que na sentença trabalhista devem ser determinados os descontos da contribuição previdenciária, considerando os termos do Provimento CGJT nº 3/84.

DESCONTOS FISCAIS. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-317.432/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido : Domingo Idelfonso Salgado Nunez

Advogada : Dra. Lucila Abdallah

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos.

Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-317.434/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Recorrido : Cirilo Augusto Thomas e Outros

Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir do cálculo dos proventos de aposentadoria dos Reclamantes a vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória.

EMENTA : BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DO "CHEQUE-RANCHO". A vantagem denominada "cheque-rancho", em face de sua natureza indenizatória, não deve ser computada no cálculo dos proventos de aposentadoria dos Reclamantes.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-317.441/1996.4 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Denusa - Destilaria Nova União S.A.

Advogado : Dr. Julpiano Chaves Cortez

Recorrido : Ozanir Laurentino Ferreira

Advogada : Dra. Acácia Rosa da Cunha

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : ALÇADA. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. RECORRIBILIDADE. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio do Enunciado nº 356, de que o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no Salário Mínimo.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-317.444/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques

Recorrido : Vera Luiza da Costa e Silva

Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire

Recorrido : União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao

Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas processuais.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89, IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90. Não há falar-se em direito adquirido ao resíduo inflacionário oriundo dos Planos Econômicos, em virtude das decisões emanadas do Eg. Supremo Tribunal Federal. Recurso a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-316.462/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA : Embargos Declaratórios. Embargos rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : RR-317.402/1996.9 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Credicard - Administradora de Cartões de Crédito S/A

Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado

Recorrido : Georgia Cacho Bittencourt Borges

Advogada : Dra. Maria de Lourdes Campelo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Enunciado 219/TST. "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." Enunciado 329/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.410/1996.8 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Sérgio Basto dos Santos

Recorrido : Aderbal Damiao Klein

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à testemunha que litiga com a mesma empresa - suspeição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de associações. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à expedição de ofícios à DRT, CEF e IAPAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROCRASTINATÓRIOS. ASPECTO RELEVANTE. Se o julgamento dos Embargos Declaratórios traz informação relevante sobre a matéria em discussão no processo, não se caracteriza o intuito procrastinatório do Embargante. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-317.414/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Indústrias Villares S.A.

Advogado : Dr. Francisco Donizette Vinhas

Recorrido : Guilherme Chagas da Silva

Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e reflexos.

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT) - INTEGRAÇÃO. A orientação jurisprudencial da Eg. SDI firmou-se no sentido de que a ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial e, portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.268/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo
Recorrido : José Ronaldo de Sousa
Advogado : Dr. José Francisco C. de M. Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por violação de preceito legal e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que este profira nova decisão, enfrentando todas as indagações formuladas pelo Demandado em seus Embargos de Declaração. Fica sobrestado o julgamento do restante do Recurso.
EMENTA : **NULIDADE.** Nula é a decisão na qual ficou sem explícito pronunciamento premissa de relevância ao deslinde da controvérsia, e sobre a qual a parte recorrente fez expressa alusão no recurso ordinário.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.275/1996.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : João Fernandes de Santana
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : **Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição.** Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Enunciado nº 357/TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-318.281/1996.4 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Edson Pereira da Silva
Recorrido : Antônio Vilela Melo Alves e Outros
Advogado : Dr. Flávio Cortes Paiva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Decisão regional em consonância com a orientação jurisprudencial da Eg. SDI do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-318.294/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogada : Dra. Aurea Di Gialmo Ceylão
Recorrido : Paulo Roberto Thomaz
Advogado : Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março de 1990.
EMENTA : **IPC DE MARÇO DE 1990.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990.
 Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-318.295/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab-Rj
Advogado : Dr. Newton de Moraes Cumaru
Recorrido : Jorge Cosme Gonçalves dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Fernando Baptista Freire
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas.
EMENTA : **PLANO VERÃO.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.296/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e De
Recorrente : Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Goldini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que prossiga no julgamento da Ação de Cumprimento, como entender de direito.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Justiça do Trabalho tem competência para julgar a Ação de Cumprimento que visa a obrigar a Empresa a cumprir cláusula de Acordo Coletivo que prevê o desconto de contribuição sindical prevista no referido instrumento coletivo, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8984/95. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-318.298/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Lanca Assessoria e Recuperação Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Recorrido : Adilson Figueiredo e Outro
Advogada : Dra. Suely Deveza da C. Bernat
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - DIZ-SE PREQUES-** TIONADA A MATÉRIA QUANDO NA DECISÃO IMPUGNADA HAJA SIDO ADOTADA, EXPLICITAMENTE, TESE A RESPEITO. INCUMBE À PARTE INTERESSADA INTERPOR EMBARGOS DECLARATÓRIOS OBJETIVANDO O PRONUNCIAMENTO SOBRE O TEMA, SOB PENA DE PRECLUSÃO." (Enunciado 297/TST). Revista da qual não se conhece.

Processo : RR-318.304/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Marcopolo S.A.
Advogado : Dr. Renato Domingos Zuco
Recorrido : Júlio da Silva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o Reclamante.
EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre - Validade.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado 349/TST). Recurso de Revista patronal conhecido e provido.

Processo : RR-318.306/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Advogada : Dra. Sabrina Donatelli Bianchi
Recorrido : Edmundo da Silva Borges
Advogada : Dra. Eliane Coutinho Gomes de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras incidentes sobre as horas compensadas.
EMENTA : **Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado 349/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-318.412/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Carlos Evarez Fontoura e Outros
Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes embargos tão-somente para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **Embargos Declaratórios.** Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-318.422/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator designado : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima
Recorrido : Willian Teixeira da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à pena de confissão - horas extras, nem quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa convencional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Bráulio Bassini, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
EMENTA : **MULTA CONVENCIONAL - HORAS EXTRAS.** O pagamento das horas extras decorre de imperativo legal e a norma coletiva tem como objetivo compelir o empregador a cumprir a lei. A multa é, pois, devida.
CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-319.343/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Itaobim
Advogado : Dr. Olímpio Chaves Amorim
Recorrido : Sebastião Nunes de Souza
Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante ao Vínculo de Emprego - Nulidade da Contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente

a reclamação trabalhista, atendendo, outrossim, à solicitação do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que seja expedida cópia da presente decisão para o Ministério Público Estadual, bem como ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. ADMISSÃO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. É ilegal e nula a contratação de pessoal sem concurso público, "ex vi" do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Pela impossibilidade de recondução ao status quo ante das partes, o trabalhador tem direito tão-somente ao pagamento dos salários devidos em contraprestação aos serviços prestados. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-319.359/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Pilot Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Advogado : Dr. Renato Noal Dorfmann

Recorrido : Rosemar da Silva Pluta

Advogado : Dr. Paulo Roberto Klein

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos decorrentes do regime de compensação de jornada.

EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-319.360/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Beralv Clorosul S.A. - Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Dante Rossi

Recorrido : José Valdeci Machado

Advogado : Dr. Atair Maria da Silva

DECISÃO : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ricardo Ghisi; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários de advogado, uma vez que não restou consignado o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte.

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICABILIDADE - CONTROVÉRSIA ACERCA DA DESPEDIDA DO RECLAMANTE - Admitir-se que a mera controvérsia acerca da natureza da despedida do obreiro pudesse vir a elidir a aplicação da multa prevista no §6º do artigo 477 da CLT seria o mesmo que driblar o ordenamento jurídico pátrio para satisfazer-se uma pretensão patronal despida de qualquer razoabilidade. Caso contrário, toda vez que surgisse argumento semelhante por parte do Reclamado, não haveria como o magistrado fazer valer o comando normativo supracitado, restando, pois, tolhida a atividade jurisdicional, bem como o real intuito do legislador. **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO.** A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista parcialmente conhecida e provido.

Processo : RR-319.361/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Off Road's Calçados Ltda.

Advogado : Dr. Ernesto Flocke Hack

Recorrido : Mariana Joana da Silva

Advogado : Dr. Jari Luis de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-319.404/1996.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : IMETAM - Indústria e Comércio de Metais Ltda.

Advogado : Dr. César Romeu Nazario

Recorrido : Eldir Luiz Bender

Advogado : Dr. Júlio César de Souza Portela

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos decorrentes do regime compensatório.

EMENTA : HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-319.405/1996.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense

Advogada : Dra. Cláudia Lima

Recorrido : Luiz Carlos Gonçalves Garcia

Advogado : Dr. Rômulo José Escoto

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.

EMENTA : HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte posicionou-se no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Caso ultrapassado o referido limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-319.406/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez

Recorrido : Dario Silveira da Silva

Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao acordo de compensação em atividade insalubre e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos adicionais de horas extras incidentes sobre as horas compensadas.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90 - I NEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)." (Enunciado 349/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-319.412/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Estado do Paraná

Advogado : Dr. César Augusto Binder

Recorrido : Derli da Glória de Assis Pereira

Advogada : Dra. Ângela Sigolo Teixeira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incidência da legislação salarial federal sobre os contratos de trabalho do Estado-membro. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nº 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-319.416/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul

Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa

Recorrido : Regina Gorreis

Advogada : Dra. Marlise Rahmeier

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-319.417/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : José Geraldo Dias Barreto

Advogado : Dr. André Frantz Della Mèa

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios, uma vez que não restou consignado o preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e do Enunciado nº 219 desta Corte.

EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.422/1996.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : João Fagundes de Moraes
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido : Município de Foz de Iguaçu
Procurador : Dr. Raimundo Araújo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-319.466/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Nelio Mendes da Silva
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein
Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da Revista patronal por deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à multa por atraso nas rescisórias e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao regime de compensação e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso quanto às horas extras - além do regime compensatório.

EMENTA : **REGIME DE COMPENSAÇÃO.** A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349/TST. Recurso do Reclamado conhecido parcialmente e provido e não conhecido o Recurso do Reclamante.

Processo : RR-319.948/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : João Mariano Andrade
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
Recorrido : Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL.** Ao trabalhador rural não é devido o adicional de insalubridade. Precedente da Corte: E-RR -257356/96. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-319.952/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Janga Shopping Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
Recorrido : Maria da Glória Dias e Outra
Advogado : Dr. Manoel Fonseca da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA : **Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho.** O seguro-desemprego, apesar de ser um benefício previdenciário, constitui-se em uma obrigação patronal, decorrente do contrato de trabalho e em favor do obreiro, o que faz gerar a competência da Justiça do Trabalho para postular as guias relativas ao seguro-desemprego ou indenização equivalente. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-321.702/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Roberto Pereira David Neto
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Techemayer

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Banrisul quanto à complementação de aposentadoria - proporcionalidade; conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - ADI, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria - cheque rancho; não conhecer do recurso quanto à necessidade de prévio custeio; conhecer do recurso quanto ao desconto previdenciário e dar-lhe provimento para autorizar a realização do desconto previdenciário. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto à transação e direitos com força de coisa julgada, prejudicado o exame do restante do apelo.

EMENTA : **RECURSO DO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI:** O Autor não faz jus a receber a parcela ADI na complementação de aposentadoria, porque tal parcela constitui-se liberalidade do empregador, devendo a sua concessão respeitar as normas do regulamento que a instituiu. **DESCONTO PREVIDENCIÁRIO:** O desconto previdenciário

decorre de lei, devendo, portando, incidir nos rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial trabalhista, conforme atual entendimento desta Corte. **Revista do BANRISUL parcialmente conhecida e provida. RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-322.148/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Montes Claros
Advogado : Dr. José Nilo de Castro
Recorrido : Maria Aparecida de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Cantídio do Couto

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Município quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso do Município quanto à contratação sem Concurso Público - Nulidade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, limitando-se a condenação ao pagamento dos saldos de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista do Município-Reclamado parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-322.159/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francisco Domingues Lopes
Recorrido : Maria Medrado Trindade e Outros
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas ao IPC de junho de 1987 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA : **IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-322.419/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro

Recorrido : Chase Manhattan Corretora de Seguros

Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura

DECISÃO : Conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. Acórdão Regional, declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem para que julgue a Reclamação, como entender de direito.

EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTIPULADA EM CONVENÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Com o advento da Lei nº 8984/95, resta incontestada a competência da Justiça do Trabalho para julgar Ação que verse sobre Contribuição Assistencial estipulada em Convenção Coletiva. Recurso de Revista do qual se conhece e ao qual se dá provimento.

Processo : RR-322.420/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Moacir Rodrigues da Luz
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Recorrido : Mamoli Prestadora de Serviços S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Arthur Vallerini

DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA : "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988." Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.421/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Ednaldo Martins de Albuquerque
Advogado : Dr. Osmar Ribeiro Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : ILEGITIMIDADE PASSIVA - SUCESSÃO. A empresa Paes Mendonça S.A. sub-rogou-se em todos os direitos e obrigações de seu antecessor, Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., incluindo-se os débitos vencidos à época da sucessão, pois a responsabilidade laboral existe em função da empresa, em face do princípio da despersonalização do empregador. Reconhecida, pois, a sucessão trabalhista, na forma prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, compete à sucessora responder pelos débitos trabalhistas imputados à sucedida, sendo, pois, parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-322.422/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Recorrido : Maria Auxiliadora Azevedo dos Santos
Advogada : Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-322.423/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Hidroelétrica de São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva
Recorrido : Edson Moura de Souza
Advogada : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista do qual não se conhece com fundamento no Enunciado 126 desta Corte.

Processo : RR-322.429/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Recorrido : Max de Azevedo Bastos
Advogado : Dr. Willians Lima de Carvalho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR-322.434/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Davi Andriolo
Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação as custas processuais.
EMENTA : ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP. BANCO DO BRASIL. De acordo com a jurisprudência desta Corte, os funcionários do Banco do Brasil não têm direito ao Adicional de Caráter Pessoal - ACP. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-322.439/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Recorrido : Bichinho Artigos Du Norte Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que prossiga no exame da ação como entender de direito.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de contribuição assistencial prevista em convenção ou acordo coletivo. Nesse sentido dispõe a Lei nº 8.984, de 7/2/95, ao estender a competência da Justiça do Trabalho estabelecida no art. 114 da Constituição. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-322.444/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Itaú Seguros S.A.
Advogada : Dra. Elaine Gomes Cardia
Advogado : Dr. Renato de Paula Mietto
Recorrido : Andreia de Oliveira Santos

Advogado : Dr. Ricardo Ramos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às verbas rescisórias.

EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-323.103/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Recorrido : Sandra Regina da Silva
Advogada : Dra. Leila Goytacaz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-323.779/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr. Jair Tavares da Silva
Recorrido : Eleuterio Pereira Fernandes
Advogado : Dr. Leandro Meloni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-323.864/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Wilmar Waldir Arend
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Quando da edição da Medida Provisória nº 32/89, posteriormente convertida na Lei nº 7730/89, o direito à URP de fevereiro de 1989 ainda não tinha sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-323.865/1996.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Maria Luiza Vieira Borges
Advogada : Dra. Eliane Tonello
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.
EMENTA : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem-se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-323.877/1996.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Maria José Souza Moreira e Outras
Advogado : Dr. Cantídio do Couto
Recorrido : Município de Montes Claros
Advogado : Dr. Ronei Robson Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Processo : RR-323.878/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Antônio Vicente de Souza
Advogada : Dra. Isabel Cristina Soares
Recorrido : Município de Guimarães
Advogado : Dr. Divino Alves Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-323.880/1996.0 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Iturama
Advogado : Dr. Clovis Domiciano
Recorrido : Osvaldo Aparecido Mian
Advogado : Dr. Mário Luiz Rabelo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação irregular do servidor público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE.** O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-323.909/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Central de Caminhoneiros do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Recorrido : Evandro Ferreira
Advogado : Dr. Irisverte Inacio de Lima
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização da estabilidade provisória do Reclamante, alcançada pela projeção do aviso prévio indenizado.
EMENTA : **ESTABILIDADE - AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO.** A jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte é no sentido de não reconhecer a estabilidade adquirida no período do aviso prévio, ante a incompatibilidade dos dois institutos. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.911/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro-Rio
Advogado : Dr. Dimas Machado Nogueira
Recorrido : Jovino Joaquim de Santana e Outro
Advogado : Dr. Sebastião Antônio Lopes Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **PLANO BRESSER** - De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-323.975/1996.9 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Flavio Henrique B Delgado
Recorrido : Amauri Farias Ramos e Outros
Advogado : Dr. Joao Felipe C Petry
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Prejudicados os demais capítulos do Recurso.
EMENTA : **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988.** O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-324.069/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Alcides Prante Júnior
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
DECISÃO : Por unanimidade: rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista argüida em contra-razões; conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade; não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **Adicional de insalubridade - Base de cálculo.** A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, nos termos do Enunciado 228 do TST, o que não foi revogado pela atual constituição, conforme entendimento atual desta Corte.

Processo : RR-324.104/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Recorrido : Dione Andrade Costa Padrao
Advogado : Dr. Silvio Lucas Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, aplicar o § 2º do art. 249 do CPC quanto à preliminar de nulidade do Acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : **PLANO VERÃO.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.282/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : José de Jesus
Advogado : Dr. Luiz Fernando Martins da Silva
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho
DECISÃO : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, restando prejudicado o tópico compensação.
EMENTA : **IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989.** Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de junho de 1987.
"IPC DE MARÇO/90 - LEI n° 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória n° 154/90, convertida na Lei n° 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-324.287/1996.8 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Junior
Recorrido : Joaquim Carlos de Lima
Advogado : Dr. Levindo Araujo Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à irregularidade de representação e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **"Procuração. Juntada.** O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 70, da Lei 4.215, de 27/04/63 e do art. 37 e parágrafo único do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito." (Enunciado n° 164 do TST.)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.755/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, integralmente.
EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.756/1996.6 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : Abel Zacchi Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Pedro dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-324.757/1996.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo
Advogado : Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Adicional de Insalubridade.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-324.758/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Denise Cruz Senna e Outros
Advogado : Dr. Lauro Jose Fetzer
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da correção monetária incidente sobre os valores devolvidos a título de descontos efetuados nos salários do mês de dezembro de 1993.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-324.783/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : B & D Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Vladimir A. Krauss
Recorrido : João Porfírio dos Reis Filho
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa; não conhecer do recurso quanto à reintegração; não conhecer do recurso quanto ao tópico sentença normativa - vigência; não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais nem quanto à prescrição - Plano Verão; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.804/1996.1 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Agnelo Ferreira Filho e Outros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-324.964/1996.5 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Adelson Jung de Castro
Advogado : Dr. João Márcio Teixeira Coelho
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à testemunha suspeita - horas extras, com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Ministro-Relator; não conhecer do recurso quanto às horas extras - limitação; conhecer do recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra apenas a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento não está sujeito à correção monetária. Sendo que se a data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Revista parcialmente conhecida e provida.**

Processo : RR-326.009/1996.1 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Elmo Calçados S.A.
Advogado : Dr. Ronaldo Aguiar Amaral
Recorrido : José Ananias de Oliveira
Advogada : Dra. Alessandra Maria Scapin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os v. Acórdãos de fls. 94/96 e 102/103 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.
EMENTA : Alegação de nulidade da v. decisão regional que se acolhe, tendo em vista a caracterização da negativa de prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional de origem. Revista a que se dá provimento.

Processo : RR-326.013/1996.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Carlos Massakatsu Magamatsu
Advogado : Dr. Yumeko Shinohara Ono
Recorrido : Real Processamento de Dados Ltda.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista a que não se conhece, eis que não satisfeitos os pressupostos constantes do art. 896 consolidado.

Processo : RR-326.014/1996.7 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Recorrido : Neraldo Antônio Sapia
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Quando da edição da Medida Provisória nº 32/89, posteriormente convertida na Lei 7730/89, a URP de fevereiro de 1989 ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-326.021/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Prenda S.A.
Advogado : Dr. Pedro Primo Paulo Barili
Recorrido : Neila Cecília Bourscheidt
Advogado : Dr. Nicedo José Sturm
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o reajuste salarial referente às mencionadas parcelas e seus reflexos legais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial referente à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990, segundo orientação da Eg. SDI e do Enunciado nº 315 deste Tribunal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-326.024/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Andréa Aparecida Fernandes Batista
Advogado : Dr. Walter Augusto Teixeira
Recorrido : Banco Comercial - Bancesa S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto às horas extras.
EMENTA : "BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR, QUANDO DA ADMISSÃO DO TRABALHADOR BANCÁRIO, É NULA. OS VALORES ASSIM AJUSTADOS APENAS REMUNERAM A JORNADA NORMAL, SENDO DEVIDAS AS HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL DE, no mínimo, 50% (cinquenta POR CENTO)." (Enunciado 199/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.025/1996.8 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : José Francisco Ferreira Irmão
Advogado : Dr. José Alberto S. Calazans
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar que se proceda à retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas de natureza remuneratória percebidas pelo Autor, por ocasião de liquidação da sentença.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO FISCAL. RETENÇÃO. As deduções relativas à contribuição fiscal decorrem de lei,, não se podendo, pois, olvidar a regra contida na Lei 8541/92, que determina a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos e quitados ao trabalhador, por ocasião do cumprimento de decisão judicial condenatória. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.026/1996.5 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Regina Castro Costa Gonçalves
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias, sendo devida a retenção sobre os rendimentos auferidos e quitados ao trabalhador, por ocasião do cumprimento da decisão judicial condenatória. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.027/1996.2 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte - Cdm/Rn
Advogado : Dr. Mirocem Ferreira Lima
Recorrido : Francisco dos Santos Silva e Outros
Advogado : Dr. Manoel Batista Dantas Neto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.028/1996.0 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Alexandria
Advogado : Dr. Francisco Soares de Queiroz
Recorrido : Francisco Gelmires Gomes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Sergio Coelho de Melo Lima
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : "recurso de revista. embargos. não-conhecimento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado 333/TST). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.523/1996.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Pepsico & Cia
Advogado : Dr. Luis Maurício Chierighini
Recorrido : Cláudio Marinello Bertolassi
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso, com ressalvas do entendimento pessoal do Exmo. Sr. Ministro-Relator no tocante ao tópico aviso prévio cumprido em casa - multa rescisória.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-326.853/1996.4 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho
Recorrido : Jorge Luiz Souza Eickoff
Advogada : Dra. Adilza de Carvalho Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-326.898/1996.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Margareth Florentino
Advogado : Dr. Tito Lívio de Assis Góes
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; não conhecer do recurso quanto às horas extras.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-326.900/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Recorrido : Albino Felipe de Souza
Advogado : Dr. Willian Hoffmann
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.903/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Gisela Farias Sarabando Thomas e Outros
Advogada : Dra. Patricia Helena Budin Fonseca
Recorrido : Município de São Vicente
Advogada : Dra. Patricia Helena Budin Fonseca
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-326.906/1996.5 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Geraldo José Cavalcante Lira
Advogado : Dr. Carlos Eduardo de Medeiros Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-326.907/1996.2 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Marcus Thadeu Ferrer Lopes
Advogado : Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta
Recorrido : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-326.908/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Jarina Maria Lopes Guimarães
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-326.911/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Aderbal de Souza Bueno
Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-328.464/1996.8 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrente : Josilene Alves Vieira Araújo
Advogado : Dr. Marcos Guz
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso Adesivo da Reclamante.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento. Recurso de Revista patronal não conhecido.

Processo : RR-328.469/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Nilson Leal Albuquerque
Advogado : Dr. Dêlcio Caye
Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não há que se falar em pagamento de adicional de periculosidade a empregado de companhia telefônica, quando este tenta equiparar-se à categoria dos eletricitários, para usufruir do benefício. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-328.472/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Tulio Xavier de Gois
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-328.481/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro
Recorrido : Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda.
Advogado : Dr. Joao Carlos Silva dos Anjos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ILEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece de Recurso de Revista que não reúne os pressupostos intrínsecos de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-328.496/1996.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente : Cláudio Godinho de Rezende
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos, mas negar-lhes provimento.
EMENTA : RECURSO DO BANCO. SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO - Devido quando a substituição é por motivo de férias, porque ausente a eventualidade. Hipótese do Enunciado nº 159 do TST. Revista conhecida e desprovida. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-328.497/1996.9 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
Recorrido : Denior Antônio Machado
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : INTERPRETAÇÃO DE LEI ESTADUAL - CEEE. Não se conhece de recurso de revista quando a controvérsia cinge-se à interpretação de lei estadual cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Recurso não conhecido.

Processo : RR-328.499/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogada : Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi
Recorrido : Aldo da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de abril de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e extrapolam a jornada de trabalho e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - membro da CIPA. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis virgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.
IPCS DE JUNHO DE 1987 E DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos IPCs de junho de 1987 (Plano Bresser) e de março de 1990 (Plano Collor). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-328.506/1996.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Geraldo Nonato Alvarenga Porto
Advogado : Dr. Ival H. Junior
Recorrente : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Barbi Brescia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, em consequência, não conhecer do Recurso Adesivo do Banco.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST). Recurso do Reclamante não conhecido. Conseqüentemente, não conhecido o Recurso Adesivo do Banco.

Processo : RR-328.512/1996.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Edilson Pinheiro Pizzio
Advogado : Dr. Gomercindo Daniel Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao adicional de 25% sobre as horas laboradas e repercussões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos - AFAÇO e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos feitos em favor da AFAÇO. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à devolução dos descontos - AFAÇO diversos.
EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E SEGURO SAÚDE. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico - Enunciado nº 342/TST. Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-328.520/1996.1 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Siderúrgica Riograndense S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Adão Ademar da Rocha
Advogado : Dr. Antônio Faccin
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-328.522/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
Recorrente : Setembrino Luiz Santos de Oliveira
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e, conseqüentemente, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.
EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPRESA INTERPOSTA - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Trabalhadores admitidos em período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e que passaram a prestar serviços a órgão público e a este subordinados, ainda que a contratação tenha se efetivado através de empresa interposta, têm o vínculo empregatício formado diretamente com o tomador de serviços, salvo nas hipóteses de trabalho temporário e de serviços de vigilância. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-328.523/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Nativo dos Santos Dias
Advogado : Dr. Ranieri Lima Rezende
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 393/395, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie todas as questões levantadas nas razões dos Embargos Declaratórios de fls. 381/383.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 832 DA CLT. Inexistindo pronunciamento da Corte Originária acerca de temas relevantes para o deslinde da controvérsia, conclui-se pela violação do artigo 832 da CLT e conseqüente anulação do julgado viciado. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-328.524/1996.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Agente de Freitas
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos para a CASSI e PREVI. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária-época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-328.533/1996.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Benedito Pereira de Medeiros
Advogado : Dr. Hugo Goldemberg
Recorrido : Condomínio Edifício Porto Rotondo/ Au Prince/ Ferrara - Lote 1
Advogado : Dr. Fernando de Souza Rego
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário obreiro na parte referente à aplicação da pena de confissão ao Reclamado.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO - ARTIGO 515, § 1º, DO CPC. O princípio da devolutividade do recurso, segundo previsão constante do § 1º do art. 515 do CPC, tem o efeito de restituir ao tribunal 'ad quem' o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada pela parte no recurso ordinário, ainda que a sentença não a tenha julgado por inteiro. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-328.535/1996.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : H Costa - Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Tamar Nanci Christmann
Recorrido : Roberto Carlos Galvão
Advogada : Dra. Monica Motti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - JULGAMENTO ULTRA PETITA. Recurso de Revista que não logra ser conhecido por não reunir os pressupostos legais de admissibilidade insitos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-328.538/1996.3 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Philip Morris Marketing S.A.
Advogada : Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa
Recorrido : Valdir Bonfim
Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não- conhecimento da Revista da Reclamada, argüida em contra-razões pelo Reclamante; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - RETENÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária, em observância ao Provimento nº 03/84, às Resoluções Administrativas nºs 01 e 02/90 e à Lei 8620/93, que deu nova redação à Lei 8212/91. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : ED-RR-328.809/1996.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e Outros
Embargado : Eloi Preussler
Advogado : Dr. Deusdério Tórmina
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-329.609/1996.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogada : Dra. Renata Silveira Veiga Cabral
Recorrido : Marcus Rodrigues
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda a completa prestação jurisdicional, analisando as questões como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nula é a decisão regional que mesmo instado via Embargos Declaratórios, não procede a análise de todas as questões levantadas pela parte.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.616/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Adalberto Silvano e Outros
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-329.617/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Recorrido : Roberto Nascimento Ribeiro
Advogado : Dr. Riad Semi Akl
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda a completa prestação jurisdicional, analisando as questões como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Nula é a decisão regional que mesmo instado via Embargos Declaratórios, não procede a análise de todas as questões levantadas pela parte.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.668/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Cisper Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Giovanna Cristina J. Koshiyama
Recorrido : Carlos da Silva Vieira
Advogado : Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no art. 896 consolidado.

Processo : RR-329.702/1996.7 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Recorrido : José Fernandes de Almeida
Advogado : Dr. José Adolfo Melo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls.82/85 e 96/98, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ofereça a prestação jurisdicional nos limites em que foi pedida.
EMENTA : Nulidade - Negativa de prestação jurisdicional. A omissão acerca de questões devidamente suscitadas, através de Embargos de Declaração, torna nula a decisão.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.960/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Ricardo César de Oliveira Santana
Advogada : Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos, ficando prejudicada a análise do tema compensação e reflexos.
EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-329.963/1996.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Marli Fátima Pacheco Teixeira
Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso
Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
Recorrido : Município de Gravataí
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : FGTS - OPÇÃO RETROATIVA. A opção retroativa do FGTS prevista na Lei 8036/90 depende da anuência do empregador. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.968/1996.0 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrente : Fundação para a Infância e Adolescência - FIA / RJ
Advogada : Dra. Marília Monzillo de Almeida
Recorrido : Fátima da Silva Chacar Lima e Outros
Advogada : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel
DECISÃO : Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Processo : RR-329.975/1996.1 - TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Waldemar de Souza e Silva
Advogada : Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para limitar a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a referida parcela e reflexos. Resta prejudicada a análise do tema relativo à limitação.
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. Os empregados têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-329.980/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Marília Ferreira Lemos e Outros
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.118/1996.7 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido : Celso Eduardo Rodrigues Pereira
Advogada : Dra. Jorgina Ilda Del Pupo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência; não conhecer do recurso quanto às horas extras; conhecer do recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da referida parcela; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.
EMENTA : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)
"Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST)
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-330.121/1996.9 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Laurinda Valadares
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-330.127/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : "DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST.)
Recurso não conhecido.

Processo : RR-330.145/1996.5 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano
Recorrido : André Luiz Veloso Campos
Advogado : Dr. Angelito Porto Corrêa de Mello Filho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.)
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.141/1996.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Maise de Jesus da Silva
Advogado : Dr. José Andrade
Recorrido : Companhia de Telefones do Brasil Central
Advogado : Dr. Liamar Maciel de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento extra petita; conhecer do recurso quanto à estabilidade acidentária e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA : Estabilidade Acidentária. O empregado acidentado tem direito à indenização relativa ao período de estabilidade já exaurido, independente de regulamentação da Lei nº 8.213/91.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.306/1996.7 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Loc Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues
Recorrido : Augusto Lobato Oliveira
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício; não conhecer do recurso quanto à aplicação da norma coletiva; não conhecer do recurso quanto à indenização do PIS; conhecer do recurso quanto à indenização do seguro-desemprego, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO: A falta de entrega das guias de seguro-desemprego assegura ao empregado o direito à percepção de indenização.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-331.312/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Júlio César Raposo dos Santos
Advogado : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho
Recorrido : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Regional proferida em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja concedida a devida prestação jurisdicional.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: Acarreta a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quando o Regional, apesar de suscitado mediante Embargos Declaratórios, deixa de se pronunciar acerca dos aspectos invocados.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.313/1996.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Guilherme Lopes da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

Processo : RR-331.315/1996.3 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Evandro L. Guimaraes
Recorrido : Ana Cláudia Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Herbert Gomes Junior
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso, arguidas em contra-razões, por deserção, por irregularidade de representação e por intempestividade; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.406/1996.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Enterpa Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
Recorrido : Isis Marinho Siqueira
Advogado : Dr. Carmom Livio Canuto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao PIS - cadastramento. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba correspondente.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-332.951/1996.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Sergio Sebastião Pitz
Advogado : Dr. Zélio Maia da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **Vínculo Empregatício. Contrato de Trabalho - Nulidade.** Não há como reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.
Revista não conhecida.

Processo : RR-332.955/1996.3 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido : Maria de Fátima Santos Dias
Advogado : Dr. Edir de Sousa Briglia
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à empresa pública - privilégios legais; conhecer do recurso quanto à indenização do seguro-desemprego, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às férias acrescidas de gratificação de 70%.
EMENTA : **SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO:** A falta de entrega das guias de seguro-desemprego assegura ao empregado o direito à percepção de indenização.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-332.962/1996.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Margarida Oliveira Santana
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-332.966/1996.4 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Soceidade Educadora e Beneficente do Sul - Hospital Mae de Deus
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
Recorrido : Ana Aurora Abreu Reginaldo
Advogado : Dr. Luiz Armando Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao regime de compensação de horário e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas; não conhecer do recurso quanto às diferenças de adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto à devolução dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória.
EMENTA : **Regime de Compensação de Horário.** "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho." (Enunciado 349 do TST).
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-332.967/1996.1 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Antônio Bismarques Silva Coelho
Advogado : Dr. Raimundo César Britto Aragão
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-333.733/1996.9 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região/ES
Procurador : Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite
Recorrido : Katia Celene Gomes Rosa Mantovani
Advogado : Dr. Lincoln de Paula
Recorrente : Estado do Espírito Santo

Procurador : Dr. Natanael Baptista Cruz

DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Estado quanto à preliminar de cerceamento de defesa; não conhecer do recurso quanto ao sobrestamento do feito; conhecer do recurso quanto ao vínculo empregatício e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade não conhecer do recurso do Ministério Público, prejudicada a análise do tópico vínculo empregatício.

EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO**
Vínculo empregatício. Quando reconhecida a nulidade da contratação por não observado o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o Obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.
Revista parcialmente conhecida e provida.
II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-333.735/1996.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Alva Masoero Fernandes e Outros
Advogada : Dra. Gilda Graciano
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a apenas 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Por unanimidade, não conhecer do recurso da União Federal quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, restando prejudicado o tópico URP's de abril e maio 1988.

EMENTA : **I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Não há direito adquirido ao pagamento integral das diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio de 1988, sendo devidos, apenas, 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) a serem calculados sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. **Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.** **II - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-333.738/1996.6 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Sav Universidade do Valde do Rio dos Sinos - UNISINOS
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Tania Marli Pereira Wolf
Advogada : Dra. Maria de Lourdes S. Martines
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto ao aviso prévio indenizado - pagamento de antecipação salarial, mas negar-lhe provimento; conhecer do recurso quanto às diferenças do acréscimo de 40% sobre o FGTS e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO INDENIZADO - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** O aviso prévio indenizado é computado no tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos, tendo em vista que o contrato de trabalho só se extingue quando do término do período do aviso, consoante Enunciado nº 5 desta Corte.
MULTA DE 40% DO FGTS - DIFERENÇAS: A data a ser considerada para efeito de fixação do montante de depósitos relativos ao FGTS sobre o qual incidem os 40% devidos pela despedida, é a do pagamento das verbas rescisórias, desconsiderando o período referente à projeção do aviso prévio indenizado.
Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-333.747/1996.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Eliel Soares Pimentel
Advogado : Dr. Adamilse Brant do Couto
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinicius Vargas Soares
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE:** Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-333.958/1996.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido : Antonia Aparecida Almeida Souza Mori
Advogado : Dr. José G. do Amaral

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Por unanimidade: não conhecer do recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Por unanimidade: não conhecer do recurso do Município quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; restando prejudicado o exame do item referente ao contrato de trabalho - nulidade.
EMENTA : **Contrato de Trabalho - Nulidade.** Há que se reconhecer a nulidade contratual, em face da admissão do empregado ter ocorrido sem a realização de concurso público, o que é vedado pelo art. 37 da Constituição Federal.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-333.962/1996.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procuradora : Dra. Maria Helena Leão
Recorrido : Robson Capdevilla
Advogado : Dr. José Aparecido M. Padilha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos recursos quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO/NULIDADE:** Reconhecida a nulidade contratual, declarada por Decreto Municipal, o obreiro faz jus apenas ao pagamento dos salários. **Revista conhecida e provida.**

Processo : ED-RR-345.325/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Everaldo Antônio Martins
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Embargado : Os mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante. Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios do Reclamante aos quais se nega provimento, ante a inexistência de omissão no julgado a ser sanada, e Embargos Declaratórios da Reclamada providos parcialmente, para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-348.883/1997.0 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuizinho 3 Fazendas S.A.
Advogado : Dr. Ilario Correr
Recorrido : Ronaldo Tadeu Fedrighi Rego
Advogada : Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-351.948/1997.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Eliane Maria Lopes
Advogado : Dr. Pedro Maurício Pita Machado
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por não configurado o vício apontado.

Processo : ED-RR-360.204/1997.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Denise Pereira Taranto Faria
Advogado : Dr. José da Silva Caldas e Outros
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistente o vício apontado pela Embargante.

Processo : RR-365.775/1997.2 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
Advogado : Dr. Luciano Bastos Dominguez
Recorrido : Douglas Alexandre Martins Leite
Advogado : Dr. Manoel de Moura Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da decisão; à incompetência da Justiça do Trabalho; ao vínculo de emprego e à violação do art. 62, II, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : ED-RR-374.842/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Embargado : Silvana Aparecida Gatti
Advogada : Dra. Rita de Cássia Montemor Sangioni
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão no tocante à admissibilidade do tópico referente à integração da ajuda alimentação por dissenso jurisprudencial.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão no tocante à admissibilidade do tópico referente à integração da ajuda alimentação por dissenso jurisprudencial.

Processo : ED-RR-375.712/1997.1 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Derly Rigueira
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-380.051/1997.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado : Alberto Francisco da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Carlos de Souza Frigo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando erro material constante da parte dispositiva do acórdão de fls. 354/359, determinar que passará constar o seguinte: "por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema valetik/ajuda-alimentação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba em questão do salário do obreiro, tendo em vista a sua natureza indenizatória".
EMENTA : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para sanar erro material.

Processo : ED-RR-386.428/1997.5 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Embargado : Sérgio Gomes de Freitas
Advogada : Dra. Lia Palazzo Rodrigues
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão quanto ao maltrato à literalidade do artigo 224, § 2º, da CLT.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para sanar omissão quanto à admissibilidade da Revista por maltrato à literalidade do artigo 224, § 2º, da CLT.

Processo : ED-RR-396.556/1997.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Nadyr Maria Salles Seguro
Embargado : Silvana Aparecida Bueno Ferro
Advogada : Dra. Elizeth Aparecida Zibordi
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.**
 A omissão aludida no artigo 535 do CPC revela-se pela não apreciação da questão posta a juízo, balizada esta pelo pedido e causa de pedir. Resultam infundados os Embargos Declaratórios que nitidamente revelam a intenção de obter a reforma da decisão desfavorável. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-403.154/1997.9 - TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. José Naruleno Ramos
Embargado : Ariosvaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados porque não consubstanciados quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-403.287/1997.9 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Ana Angélica Cescon e Outros
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-RR-404.821/1997.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Cornelio Armando Borges Pinto
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-406.930/1997.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Alceu Carlos Preisner
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento.

Processo : RR-424.416/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 424415/1998.9
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : José César de Ávila e Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade da v. decisão recorrida - Multa e Honorários Advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária do débito trabalhista deve ser feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

Processo : RR-426.434/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 426433/1998.3
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogada : Dra. Gisele Ferrarini
Recorrido : Noel Machado Alves
Advogado : Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à quitação - validade - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação passado pelo empregado, que não tiveram seu valor impugnado por ressalva expressa e especificada, nos termos do Enunciado 330 desta Corte.
EMENTA : Quitação. Validade. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. (Enunciado 330/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-435.040/1998.6 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Lucilene de Fátima Garcia
Advogado : Dr. Jair Aparecido Avansi
Embargado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Correa Sobania
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-426.436/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 426435/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Zaldir José Nunes da Silva
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à integração das horas extras na complementação de aposentadoria e aos realinhamentos salariais e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto às comissões e prêmio-integração.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - O Estatuto da CACIBAN não previu a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTOS SALARIAIS - Se a norma regulamentar prevê a majoração dos proventos tão-somente em decorrência de estipulação constante de convenções coletivas de trabalho, não há como deferir ao empregado os reajustes espontâneos concedidos pelo empregador. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-426.852/1998.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 426851/1998.7
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
Recorrido : Raimundo Dalmácio de Jesus (Espólio de)
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL.

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. E nunciado de Súmula nº 361 do TST.
 R ecurso de r evista não conhecido.

Processo : RR-426.853/1998.4 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 426854/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Osvaldo Lobato Cardoso e Outro
Advogada : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
Recorrido : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogada : Dra. Maria de Ludes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato.
 Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-437.402/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 437401/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Raimundo Nonato Sobrinho
Advogado : Dr. João Batista de Freitas
Recorrido : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o referido adicional de forma integral, restabelecendo-se, assim, a Sentença de 1º Grau.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO DE FORMA INTEGRAL. Tranquila a jurisprudência deste Tribunal quanto ao direito do eletricitário ao recebimento do adicional integral de periculosidade nas hipóteses de exposição intermitente ao agente nocivo (Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-443.837/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 445651/1998.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1a. Região
Procurador : Dr. Idalina Duarte Guerra
Recorrido : Milton Antônio da Silva e Outros
Advogado : Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. José Leitão Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. O Ministério Público só tem legitimidade para recorrer a favor de pessoa jurídica de Direito Público, sob pena de atuar como advogado suplementar de qualquer parte, desvirtuando a vontade constitucional de atuação do Parquet. Recurso de Revista do qual não se conhece.

Processo : RR-443.838/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 445650/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrido : Paulo Roberto Dutra da Silva
Advogado : Dr. Jorge Alves de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista que não se conhece eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-443.891/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 443892/1998.4
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Hiroko Somekawa
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Erickson Diotalevi
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-443.897/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 443898/1998.6
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Rosalba de Souza
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Recorrido : BESC S.A. - Crédito Imobiliário
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
 Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-450.012/1998.2 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
Embargado : Mauro Macedo Filho
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : ED-RR-450.248/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Nilton de Santana Cerqueira
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Não são admitidos declaratórios que buscam a rediscussão da matéria em face do inconformismo com as condições adotadas pelo julgado embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-451.593/1998.6 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 445685/1998.2
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Industrial de Papel Pirahy
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Carlos Alberto Costa Filho
Recorrido : José Carlos Moraes Giusepponi
Advogado : Dr. Higino Lima Falcão Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando a alegação de violação de preceito de lei conspirar contra o Enunciado de Súmula nº 221 do TST e quando a jurisprudência oferecida for oriunda de Turma do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-454.223/1998.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 454222/1998.3
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operação de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Paulo Joel Bender Leal
Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gustavo Juchem
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional apenas ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência.
 Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-454.535/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 454534/1998.1
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Shirley Reis Barbosa
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso integralmente.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-454.978/1998.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 454977/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo
Recorrido : Didymo Curcio de Aguiar Borges
Advogado : Dr. Francisco de Assis Barros Ramalho
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece na Justiça do Trabalho o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-457.140/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 457139/1998.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Roberto Tadashi Okada
Advogada : Dra. Jane Salvador
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer das contra-razões, por intempestivas. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

patronal em relação aos temas Horas Extras - Validade das Folhas Individuais de Frequência e Honorários Advocatícios. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante à Correção Monetária - Época Própria e dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-457.285/1998.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 457284/1998.7
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S. A. e Outro
Advogado : Dr. João Paulo Ferreira de Freitas
Recorrido : Alexandre Aparecido Brolo
Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : ED-RR-457.977/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial aos presentes Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos supra.
EMENTA : Embargos de Declaração a que se dá provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes deste voto.

Processo : RR-460.851/1998.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Amazonas Francisco do Amaral
Recorrido : Edson Vergínio
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade dos Embargos de Declaração opostos às fls. 365/367 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os referidos Declaratórios, como entender de direito.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NATUREZA JURÍDICA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - ENTE PÚBLICO - Considerando que os Embargos de Declaração têm natureza jurídica de Recurso (art. 496, CPC; Lei 8038/90) e tendo em vista ser o Embargante pessoa jurídica de direito público (Município), há de ser computado o prazo em dobro para sua oposição, nos moldes prescritos pelo Decreto-Lei 779/69, art. 1º, inciso III, e art. 188 da Lei Adjetiva Civil. Recurso de Revista provido para, afastada a intempestividade dos Declaratórios opostos às fls. 365/367, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os mencionados Embargos de Declaração, como entender de direito.

Processo : ED-RR-461.001/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Ericson Juarez Braga
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

Processo : RR-462.901/1998.3 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 462900/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Marisa Claudete Lago
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos demais temas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, quanto ao tema, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao índice de reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-463.061/1998.8 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)
Corre Junto: 463060/1998.4
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau

Recorrido : José Almir Campos Barreto
Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice da URP de fevereiro de 1989.
EMENTA : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-463.155/1998.3 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 463159/1998.8
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Recorrido : Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Angelo Magalhães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO PARCIAL. DESVIO DE FUNÇÃO. Na demanda que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período anterior aos dois anos que precederam o ajuizamento. Enunciado nº 275 do TST.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-465.974/1998.5 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Mônica Corrêa
Recorrido : Isabel Aparecida Pires da Costa Marineli
Advogado : Dr. Angelo Augusto Corrêa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não se conhece de Recurso de Revista que não reúne os pressupostos intrínsecos de admissibilidade insitos no art. 896 do Diploma Consolidado.

Processo : RR-467.811/1998.4 - TRT da 14ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 467810/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : João Noma e Noma & Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Advogado : Dr. Leme Bento Lemos
Recorrido : Jorge Mituo Sato
Advogado : Dr. Paulo Rogério José
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau quanto às diferenças de comissões.
EMENTA : PEDIDO DE DIFERENÇAS DE COMISSÕES DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PELO EMPREGADOR - PRESCRIÇÃO TOTAL. A alíquota de comissões que compõem a remuneração do empregado não está assegurada por preceito de lei, sendo oriunda de convenção entre as partes. No caso de reclamação pleiteando diferenças de comissões em face da alteração da alíquota pelo empregador, a prescrição a incidir é a total, de acordo com o Enunciado nº 294 da Súmula/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-467.887/1998.8 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 467886/1998.4, 467885/1998.0
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Recorrido : Roberto Tadeu Wbatuta Luca
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, negar provimento ao apelo.
EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. Necessário se faz a observância de todas as condições previstas no art. 224, § 2º, da CLT, para o empregador ficar isento do pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

Processo : RR-470.321/1998.4 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 470320/1998.0
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Bradesco Corretora de Seguros Ltda.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Recorrido : Álvaro Arnaldo Franco
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à validade do ato resilitivo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : Dirigente Sindical - Estabilidade. Insubsiste a estabilidade de dirigente sindical quando a dispensa ocorre em decorrência da extinção da empresa no âmbito da base territorial do Sindicato. Jurisprudência firmada pela SDI desta Corte.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-476.549/1998.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 476548/1998.8
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Eluma Conexões S.A.
Advogado : Dr. Carlane Torres Gomes de Sá

Recorrido : Jerônimo João Vervloet
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal apenas quanto aos temas referentes ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar provimento ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação das aludidas parcelas e seus reflexos, restando prejudicada, em consequência, a análise do tema prescricional, compensação e limitação à data-base.
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e os precedentes emanados da Eg. SDI desta Corte Trabalhista, inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-476.637/1998.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 476636/1998.1
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rui Nunes de Oliveira
Recorrido : José Joaquim Cardoso Barreto
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e de sua integração ao tempo de serviço.
EMENTA : APOSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O prosseguimento da prestação de trabalho, sem solução de continuidade, após a aposentadoria espontânea, enseja a constituição de novo contrato.
 Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-482.709/1998.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 482708/1998.2
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrente : Andréa de Aguiar Kasper
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogado : Dr. Walter Cardoso de Miranda
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público. Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante mas negar-lhe provimento.
EMENTA : I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 Não há interesse público a proteger, capaz de autorizar a atuação do Ministério Público como "custus legis".
 Revista não conhecida.
 II - RECURSO DA RECLAMANTE
 A jurisprudência desta Corte Superior tem sido no sentido de que os servidores de empresas de economia mista, embora sujeitos a admissão pela via do concurso público, podem ser dispensados sem que haja motivação do ato demissório, tendo em vista que submetidos ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive no que pertine às obrigações de natureza trabalhista, a teor do art.173, § 1º da CF/88. Estas empresas detêm, no âmbito da relação contratual de seus empregados, o direito potestativo de dispensá-los sem que se exija motivação do ato demissório, não sendo garantida a esses servidores qualquer estabilidade no emprego.
 Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-482.715/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 482714/1998.2
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Antônio Ferreira Castro
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Reajuste Salarial Ajustado em Acordo Coletivo de Trabalho - Superveniência da Lei 8030 Dispondo de Forma Diversa - Inaplicabilidade da Norma Convencional e, no mérito, negar provimento ao Recurso.
EMENTA : REAJUSTE SALARIAL AJUSTADO ATRAVÉS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI 8030/90 DISPONDO DE FORMA DIVERSA - INAPLICABILIDADE DA NORMA CONVENCIONAL. O advento de lei estabelecendo normas de caráter geral para reajustes salariais se sobrepõe às elaboradas anteriormente, através de acordos ou convenções coletivas de trabalho, porque a conjuntura econômica é alterada com a nova lei.
 Recurso de Revista conhecido e desprovido.

Processo : RR-482.743/1998.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto : 482742/1998.9
Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Recorrido : Agenor Firmino da Silva e Outros
Advogado : Dr. Levi Carlos Frangiotti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : ED-RR-483.017/1998.1 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Maria Olga Paula Rodrigues
Advogado : Dr. Inemar Baptista Penna Marinho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-493.715/1998.0 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russosmano Júnior
Embargado : Mara Lúcia Neuls
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir a omissão apontada.

Processo : RR-503.767/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrido : Heloisa Helena Nardy Pena de Souza
Advogado : Dr. Helenice Barbosa Matheus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendido no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-511.670/1998.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Dilberto Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-511.731/1998.1 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Kássia Maria Silva
Recorrido : Paulo Lima Pereira e Outros
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Não se conhece do Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-517.092/1998.2 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Antonio Martins Alves
Advogada : Dra. Dorita Terezinha Vidal Munhóz
Recorrido : Distribuidora de Filmes Wermar Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do v. Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade sindical. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos Declaratórios procrastinatórios.
EMENTA : Embargos de Declaração não caracterizados como procrastinatórios. Quando o Acórdão que julga os Embargos de Declaração esclarece pontos relevantes da controvérsia, sobre os quais a decisão anterior não havia emitido pronunciamento, o Recurso não se caracteriza como procrastinatório. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-517.303/1998.1 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Recorrido : Sandra Regina da Silva
Advogada : Dra. Mônica Cristina Pedro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais praticados a partir da fl. 111, determinar que seja reaberta a instrução processual, a fim de que se proceda à intimação das partes para, caso queiram, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 101/110.
EMENTA : "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (Inciso LV do artigo 5º da CF/88). Revista conhecida e provida.

Processo : RR-519.472/1998.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrido : Raimundo dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 279/281 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, apreciando os Embargos Declaratórios de fls. 275/276, adotando tese acerca da devolução dos descontos de imposto de renda e sua incidência.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Se o Regional, mesmo sendo provocado através de embargos de declaração, persiste em não emitir juízo explícito acerca do tema ventilado, tem-se como configurada a negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista conhecido e provido, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja sanada a omissão apontada.

Processo : AG-RR-522.634/1998.0 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Genésio João do Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Jefferson Lemos Calaça
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO, por não conseguir demover os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Processo : RR-525.589/1999.2 - TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Antônia Batista Santurião
Advogada : Dra. Tânia Mara Coutinho de França
Recorrido : Vernes & Cia Ltda. (Joalheira Endres)
Advogado : Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à gestante - estabilidade provisória - indenização, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais relativos ao período da estabilidade provisória assegurada à gestante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de verbas rescisórias; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de horas extras e reflexos; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.
EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADA GESTANTE - IRRELEVÂNCIA DO DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, NO ATO DA DISPENSA: o fato de o empregador não estar ciente, no momento da dispensa, do estado gravídico da empregada, não afasta a incidência da norma constitucional (art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal de 1988), cujos efeitos não podem ser frustrados a partir de interpretação ampliativa que se confira ao disposto no art. 10, inc. II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Revista parcialmente conhecida a que se dá provimento.

Processo : RR-527.720/1999.6 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Assis Francisco Jansen e Outro
Advogada : Dra. Márcia Marly Delling Grahl
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Tranquila a jurisprudência deste Tribunal quanto ao direito do eletricitário ao recebimento do adicional integral de periculosidade nas hipóteses de exposição intermitente ao agente nocivo (Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86). Incidência do Verbete Sumular nº 333/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-527.780/1999.3 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Adenir Maurina Bion Cordeiro e Outros
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Liz
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogado : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA : ACORDO COLETIVO X LEI - A lei se sobrepõe a todas as demais fontes secundárias de direito, sendo nula de pleno direito disposição de convenção ou acordo coletivo que contrarie proibição de norma disciplinadora do Governo ou concernente à política salarial vigente. Recurso conhecido e desprovido.

Processo : RR-527.783/1999.4 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido : Roberto Agostinho
Advogado : Dr. Ilda Caparelli
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. É inviável o recurso de revista para rever matéria de prova, bem assim matéria que não fora apreciada efetivamente pelo Regional. Recurso não conhecido.

Processo : RR-528.592/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Arnaldo Gonçalves Lima
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Mendes Hotéis Turismo e Administradora Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Evangelista Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às gorjetas, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das gorjetas na remuneração do empregado; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo superior ao máximo legal.
EMENTA : "Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões. (Revisão do Enunciado nº 290). As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado" (Enunciado 354/TST). Recurso a que se dá parcial provimento.

Processo : RR-529.962/1999.5 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Olaide de Jesus Dias
Advogado : Dr. João Amaral
Recorrido : Coqueiro da Costa Empresa de Hotelaria Ltda.
Advogado : Dr. Roberval Freitas de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : Supressão de Instância - Legitimidade do Ministério Público do Trabalho para Recorrer. Inexiste interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público em ação na qual foi sucumbente pessoa jurídica de direito privado, que sequer manifestou interesse em recorrer da decisão regional. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-530.073/1999.4 - TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maria Vitalina de Santana
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista.
EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO E AUXÍLIO FUNERAL. A prescrição extintiva para pleitear judicialmente o pagamento da complementação de pensão e do auxílio-funeral é de dois anos, contados a partir do óbito do empregado. Orientação Jurisprudencial nº 129.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-530.083/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados
Advogada : Dra. Isabel Cristina R. H. Gonçalves
Recorrido : Ideval de Oliveira
Advogado : Dr. Henrique Carmello Monti
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. Não se conhece de Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

Processo : RR-530.090/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A.
Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchí
Recorrido : Divaldo Barbosa Cerqueira
Advogado : Dr. Aloysio de Souza Fontes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

Processo : RR-530.373/1999.0 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dra. Eliana Traverso Calegari
Recorrido : João Carlos Gallerani Moreno
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema do grau do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema do FGTS sobre "Pacote" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS e da multa de 40% sobre a gratificação especial.
EMENTA : GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - INCIDÊNCIA DO FGTS. A parcela em questão, concedida por mera liberalidade do empregador, reveste-se de natureza eminentemente indenizatória, o que torna inviável sua incidência sobre parcelas de natureza salarial. Indevida, portanto, a repercussão do FGTS e da multa de 40% sobre a gratificação especial. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-530.380/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Silvino Marcelino da Silva
Advogado : Dr. José Abílio Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Recurso de Revista. Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-530.440/1999.1 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : José Ernani Santos Rocha
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : Não se conhece da revista quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos - Enunciado nº 23 do TST.
 Recurso não conhecido.

Processo : RR-531.876/1999.5 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
Recorrido : Waldir Nunes Dourado Júnior
Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema bancário - cargo de confiança e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o exercício de função de confiança pelo Reclamante, excluir da condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda de custo alimentação e os reflexos daí decorrentes.
EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plenária, já consagrou entendimento no sentido de que a ajuda-alimentação paga ao bancário, em decorrência da prestação de horas extras por prorrogação de jornada, tem natureza indenizatória e, em decorrência, não integra o salário do empregado bancário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-531.900/1999.7 - TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Lúcia Helena de Sá Freire Hesketh
Advogado : Dr. Raniere Lima Rezende
Recorrido : Guilherme Dias da Rocha (Espólio de)
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Recorrido : Cemenge - Construções e Empreendimentos de Engenharia Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. Acórdão de fls. 152/153 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, sanando as omissões, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da Revista.
EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Uma vez constatada a omissão da v. decisão regional acerca de tema sobre o qual deveria manifestar-se, caracteriza-se a negativa de prestação jurisdicional, devendo ser anulada a v. decisão a quo e determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, sanando as omissões.

Processo : RR-531.967/1999.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Milton Correia
Recorrido : Olga Lopes Sobrinho
Advogada : Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 328/330, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que se pronuncie explicitamente sobre as questões ora levantadas, restando prejudicado o exame dos demais tópicos abordados na revista.
EMENTA : Embora tendo a parte oposta embargos declaratórios objetivando o pronunciamento explícito no tocante aos temas relevantes e omissos, não houve a devida entrega da prestação jurisdicional, o que acarreta ofensa ao art. 832 da CLT.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-533.168/1999.2 - TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Marcelo Fábio Lima
Advogado : Dr. Marcos André Manget da Silva
Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. Improsperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 297/TST.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-533.175/1999.6 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER / CE
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Nilton Gadelha de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Engenheiro. Lei 4950-A.66 - Salário Profissional - Vinculação ao Salário Mínimo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos Honorários advocatícios.
EMENTA : ENGENHEIRO. LEI 4950-A.66 - SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. Não caracteriza afronta ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da CF/88. Revista parcialmente conhecida a que se nega provimento.

Processo : RR-533.197/1999.2 - TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto
Recorrido : Genivaldo dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a intempestividade.
EMENTA : Recurso de Revista a que se dá provimento em virtude da constatação da tempestividade do apelo patronal.

Processo : RR-533.200/1999.1 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Curtume Central Ltda.
Advogado : Dr. Lauro Fernando Pascoal
Recorrido : João Batista de Oliveira
Advogada : Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de Revista do qual não se conhece, por deserto.

Processo : RR-533.257/1999.0 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Geanice Aparecida Forchezato
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação apenas ao pagamento das horas excedentes do horário previsto para compensação, conforme se apurar em execução de sentença.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE. Tem-se como perfeitamente válida a pactuação realizada entre as partes, porquanto autorizada em instrumento normativo a adoção do regime de compensação de horário. Não existe óbice legal que impeça, nos locais onde vigore o regime de compensação, a prestação concomitante de horas extras. Com efeito, pois havendo necessidade de trabalho extra, ainda que extrapolando a jornada normal da semana, tal fato não descaracteriza o acordo de compensação de horário, devendo a empresa pagar, nesta hipótese, apenas o valor correspondente às horas que extrapolaram o regime compensatório de jornada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo : RR-535.032/1999.4 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Vicunha S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Recorrido : José Eduardo Moreno
Advogado : Dr. Luiz Roberto Tacito
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à estabilidade de membro efetivo da CIPA. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista se faça pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA : CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-535.060/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes
Recorrido : Carlos Alberto Soares de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Revista não conhecida.

Processo : RR-535.145/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.
Advogado : Dr. Jorge Luiz de Borba
Recorrido : José Wanderli Fogaça
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.
Recurso não conhecido.

Processo : RR-535.146/1999.9 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Zildo Aparecido Damasceno
Advogado : Dr. Ivo Harry Celli Júnior
Recorrido : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
Advogado : Dr. Ricardo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às horas extras - acordo de compensação de horário - validade e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. Não resta invalidado o acordo de compensação pela existência de jornada extraordinária, desde que pagas como extras as horas excedentes laboradas. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-535.515/1999.3 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado : Dr. Wally Mirabelli
Recorrido : Moacyr Amâncio de Abreu
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para julgar a Reclamação improcedente no que toca ao pedido de complementação de aposentadoria.
EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO ITAÚ - De acordo com precedente da SBDII deste Tribunal, para ter direito à complementação de aposentadoria prevista na Circular nº BB-5/66 e na RP- 40/74, é necessário que o empregado tenha implementado a condição da idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos.
Recurso conhecido em parte e provido.

Processo : RR-537.692/1999.7 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Sanches Peres
Recorrido : Divonsir Gonçalves Pereira
Advogado : Dr. Marcos Feldman Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-537.782/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Recorrido : Antonio Carlos Ferreira
Advogado : Dr. Roberto Pinto Ribeiro
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida resolve a questão sob dois fundamentos e o recorrente ataca apenas um deles.
Revista não conhecida.

Processo : RR-538.563/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Softbeef Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Kiyoshi Ishitani
Recorrido : Joaquim Luciano de Oliveira
Advogado : Dr. Flávio Dionísio Bernartt
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. Sendo de caráter excepcional, a admissibilidade do Recurso de Revista, em processo de execução, depende de demonstração inequívoca de violência direta a preceito da Constituição Federal, o que, na hipótese dos autos, não restou demonstrado. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-538.609/1999.8 - TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Armindo Nogueira dos Santos
Advogado : Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso patronal.

EMENTA : **ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST.** A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Recurso não conhecido.

Processo : RR-538.619/1999.2 - TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : José Ival da Cunha

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Recorrido : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-541.961/1999.5 - TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrente : Hélio Soares

Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim

Recorrido : Os Mesmos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA : **RECURSO DA EMPRESA**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado nº 361/TST).

Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

Recurso não conhecido em face do não-conhecimento do Recurso principal. Recurso não conhecido.

Processo : RR-542.007/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : José Arlindo dos Santos

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Ana Maria Franco Silveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade integre a base de cálculo do adicional noturno e das horas extraordinárias.

EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO E DAS HORAS EXTRAS.** Os adicionais por atividades penosas, insalubres e perigosas têm natureza remuneratória (CF, art. 7º, inciso XXIII). Destinam-se à contraprestação da força de trabalho do empregado que exerce atividade em condições especiais de risco, perigo à saúde ou penosidade. São, pois, espécie de "plus" salarial. Resta, portanto, evidente que o adicional de periculosidade, pago de forma habitual, compõe o salário do Autor e, como tal, deve ser considerado para o cálculo das horas extras e da hora noturna. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-542.034/1999.0 - TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Banco Econômico S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Mário Barbosa da Silva

Advogado : Dr. Pedro da Rocha Portela

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba honorária.

EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Daí o porquê de o princípio da sucumbência, contido na norma do art. 20 do CPC, não ter aplicação nesta Justiça Especializada, como, aliás, dispõe o Enunciado nº 219 desta Corte.

Recurso conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-542.146/1999.7 - TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Recorrido : Lourenço Pedro de Oliveira

Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista.

EMENTA : **Recurso de Revista. CABIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

Processo : RR-542.186/1999.5 - TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Colégio Batista Santos Dumont

Advogado : Dr. José Danilo Correia Mota

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Fortaleza

Advogado : Dr. João Bandeira Acioly

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA : **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

Processo : RR-542.293/1999.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi

Recorrente : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Hidelbrando dos Santos Carvalho

Advogado : Dr. Francisco Lúcio Ciarline Mendes

DECISÃO : Por maioria, conhecer do recurso quanto à estabilidade provisória e dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória e consequentes, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Alberto Rossi. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA : **Dirigente Sindical - Estabilidade.**

Não se confunde a figura do delegado sindical, prevista no art. 523 da CLT, com a figura do representante sindical (art.543 da CLT). Portanto, os delegados sindicais não são beneficiados com a estabilidade provisória garantida aos representantes sindicais pelo § 3º do art. 543 consolidado, eis que as funções exercidas são completamente diferentes. **Honorários Advocatícios.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST." (En. 329 do TST)

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-542.954/1999.8 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Silvério Teixeira de Paula

Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Recorrido : Companhia Agrícola Pontenovençense

Advogado : Dr. Ângelo de Souza Moura

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do apelo no tocante às diferenças do adicional noturno pela não aplicação da hora noturna reduzida e, no mérito, deferir ao Recorrente a referida parcela, nos períodos de safra.

EMENTA : **HORA NOTURNA REDUZIDA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Ainda que o inciso XIV do artigo 7º do Texto Constitucional estipule jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nada dispõe a referida norma sobre o horário noturno, nem estabelece que tais horas devam ser computadas, indistintamente, como sendo de sessenta minutos, não importando o turno trabalhado. A Constituição Federal, quando fixa turnos de revezamento de seis horas, não impede a lei ordinária de regulamentar a redução da hora noturna. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-543.077/1999.5 - TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Antônio Caldeira e Outro

Advogado : Dr. Amarildo Domingos Cardoso

Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Sizenando Naves dos Santos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA : **LEI Nº 8878/94. CONSTITUCIONALIDADE.** A Lei nº 8878/94 está amparada nos arts. 37, caput e 48, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, não se encontrando eivada de inconstitucionalidade. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-546.941/1999.8 - TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Miralva Aparecida Machado

Recorrido : Jair Maturana da Costa

Advogado : Dr. Roberto Joaquim de Souza

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso apenas quanto à ajuda alimentação - integração na remuneração e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela relativa à ajuda de custo alimentação.

EMENTA : **AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO.** A parcela ajuda de custo alimentação, de acordo com a previsão constante nos acordos coletivos da categoria bancária, não tem natureza salarial, não se integrando no salário do empregado. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-547.386/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente : Benedito José dos Santos e Outro

Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

Recorrido : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,

negar-lhe provimento.

EMENTA : VERBAS RESILITÓRIAS. MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A contagem de que trata a alínea "b" do § 6º do art. 477 da CLT se dá com a exclusão do primeiro dia e a inclusão do último, seguindo a regra proclamada no art. 125 do Código Civil. Recurso a que se nega provimento.

Processo : RR-557.153/1999.0 - TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro
Recorrido : Odilon Batista da Fonseca e Outro
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista, para restabelecer a decisão de 1º grau.
EMENTA : DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL - A reestruturação ocorrida no Banco em 1993 não tem o condão de estender aos aposentados diferenças salariais, eis que os aumentos não decorrem de lei ou norma coletiva de trabalho, e sim de ato de vontade do Banco. Recurso a que se dá provimento.

Processo : RR-559.204/1999.9 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Luiz Carlos Gargiulo
Advogado : Dr. José Ferreira Pinto
Recorrido : Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Augusto Junqueira Muzzi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria espontânea - depósito do FGTS - período anterior à opção, mas negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais - inépcia da inicial nem quanto aos honorários de advogado.
EMENTA : Aposentadoria espontânea - Depósito do FGTS - Período anterior à opção. A dispensa imotivada, após a permanência em atividade, não confere ao empregado aposentado o direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do período anterior à aposentadoria. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Processo : RR-565.231/1999.3 - TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda.
Advogado : Dr. Flávio Antônio Campos Vieira
Recorrido : Metalúrgica Marcolino Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

Processo : RR-569.306/1999.9 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Massa Falida de Salute Comercial e Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Janete de Freitas
Advogado : Dr. Antônia Ugneide Lucena Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa prevista no art. 477 da CLT.
EMENTA : MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL E MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - Decretada a falência da Empresa, não parece razoável impor o ônus da dobra salarial ou mesmo da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pois o Síndico da Massa Falida não poderá dispor de numerário para quitar saldos decorrentes de ruptura de contrato de trabalho. Todos os credores, como é sabido, deverão se credenciar junto ao juízo universal da falência, sendo certo que os débitos trabalhistas são preferenciais, tendo em vista o seu caráter alimentar. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-575.191/1999.2 - TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente : Massa Falida de RPS Informática Ltda.
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Recorrido : Carlos Alberto Machado Ribeiro
Advogada : Dra. Marta Antunes
DECISÃO : Por unanimidade: conhecer do recurso quanto à multa do art. 477 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; conhecer do recurso quanto à dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.
EMENTA : Multa do art. 477 da CLT. Massa Falida. A multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não é devida no caso do atraso no pagamento das verbas rescisórias, tendo em vista a situação financeira da empresa, na hipótese de falência, porquanto não há condições de efetuar o pagamento das parcelas no prazo estipulado na lei.
Dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. Na forma da iterativa jurisprudência desta Corte, a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, não é devida no caso de falência da empresa, haja vista que não há condições de efetuar o pagamento das parcelas no prazo legal.
Revista conhecida e provida.

REPÚBLICA O

Processo : RR-297.202/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 2a. Turma)

Relator : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outra
Recorrido : Mauro da Silveira Herbstrith
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao enquadramento sindical. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho.
EMENTA : HORAS extras. cartões de ponto. contagem minuto a minuto - A matéria tem entendimento pacificado no âmbito da eg. SDI desta Corte, no sentido de que não é devido o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Este processo foi republicado no Diário da justiça, Seção I, página 371, do dia 03 de setembro de 1999, e republicado por haver erro material.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 24a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 22 de setembro de 1999 às 09h00

Processo : AG-RR-326023/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : O Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Ricardo Donizete Francisco
Advogado : Dr. Roberto Dias da Silva

Processo : AIRR-347268/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laú Kurtz
Agravado : Rosa Maria da Silva

Processo : AIRR-376278/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Agravado : Lindacir Aparecida Rodrigues
Advogado : Dr. Renato de Carvalho

Processo : AIRR-401613/1997-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Aides Bertoldo da Silva
Agravado : Júlio Cláider Gamaro de Moura
Advogado : Dr. Alvinio Pádua Merizio

Processo : AIRR-407120/1997-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado : Alaide Borba de Brito

Processo : AIRR-407151/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Francis Lurdes de Souza Relli
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Município de Santo Antônio do Sudoeste
Advogado : Dr. Ademar Antônio Santim

Processo : AIRR-407156/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Icaraima
Advogado : Dr. Edimaré Soares de Souza
Agravado : Vera Lúcia de Paula

Processo : AIRR-408865/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Agravado : José da Mota Guedes
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

Processo : AIRR-409132/1997-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
Agravado : Lúcia Maria de Oliveira

Processo : AIRR-409491/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Homero Gomes de Faria
Advogado : Dr. Isaias Zela Filho

- Agravado : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Annete Macedo Skarbek
- Processo : AIRR-409553/1997-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. João de Barros Torres
Agravado : João Siqueira Sobrinho
Advogado : Dr. Nei Luis Marques
- Processo : AIRR-409581/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Benedito Soares da Rocha
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409583/1997-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Manoel Flor da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409584/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Ilson Rodrigues da Silva
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-409589/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Pato Branco
Advogado : Dr. José Carlos Cal Garcia Filho
Agravado : Joscey Maria Bassetto Galera
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-410775/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Lucia Mara Alves da Silva Pereira
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410777/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogada : Dra. Lilliane Maria Busato Batista Turra
Agravado : Rubens Sebastião Salles
Advogado : Dr. Luiz Gonzaga M. Correia
- Processo : AIRR-410789/1997-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Belmiro Vicentini
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410790/1997-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Tupãssi
Advogado : Dr. Ronaldo da Fonseca
Agravado : Eroxalvo Turim
Advogado : Dr. Paulo Henrique Roder
- Processo : AIRR-410791/1997-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-410792/1997-0
Agravante : Eloilson Gonçalves Abad
Advogada : Dra. Rose Paula Marzinek
Agravado : Município de Curitiba
Advogado : Dr. Maureen Daisy Redondo Machado
- Processo : AIRR-410792/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-410791/1997-7
Agravante : Município de Curitiba
Advogado : Dr. Maureen Daisy Redondo Machado
Agravado : Eloilson Gonçalves Abad
Advogado : Dr. Mauricio Pizzatto de Souza Neto
- Processo : AIRR-411742/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Massa Falida de Engexco Exportadora S/A
Advogado : Dr. Carlos Carmelo Balaró
Agravado : Mário Butori Filho e Outra
Advogado : Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto
- Processo : AIRR-413381/1997-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria de Almeida Silva
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
Agravado : Atenas Conservação e Limpeza S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Solon Vieira Branco
Agravado : Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado : Dr. Gilberto Nei Muller
- Processo : AIRR-414386/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-414387/1998-5
- Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogada : Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco
Agravado : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.
Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano e Outro
- Processo : AIRR-417456/1998-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada : Dra. Gisele de Britto
Agravado : Aureme Alves Macedo de Oliveira e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-417908/1998-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Elcias Duarte de Souza
Agravado : Carlos Augusto Pontes Prado
Advogado : Dr. Elano Feijó Damasceno
- Processo : AIRR-422844/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-422845/1998-1
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : José Sérgio Pereira de Brito
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
- Processo : AIRR-423804/1998-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
Agravado : Gilza Maria de Souza Gomes e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-425171/1998-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado : Marlene Pereira Lemos e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-427437/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adir Alves de Moura e Outros
Advogado : Dr. Reginald D. H. Felker
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-427664/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Daltro Luiz Vieira
Advogada : Dra. Ana Cecília Vijande da Silva
Agravado : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC
Advogada : Dra. Carolina Stahlhofer Machado
- Processo : AIRR-427686/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Theno Ottomar Sprandel
Advogada : Dra. Mirian Liane Mealho
Agravado : Município de Sapiroanga
- Processo : AIRR-427709/1998-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Everaldo Miranda Machado e outros
Advogada : Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Agravado : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Edson José de Souza Júnior
- Processo : AIRR-427819/1998-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Nilza Ferreira de Oliveira
Advogado : Dr. Maria das Mercês Chaves Leite
Agravado : Município de Luziânia
- Processo : AIRR-428493/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
Agravado : Mônica Gisueda Guedes Rodrigues e outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
- Processo : AIRR-432820/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente do Amazonas - IEBEM
Procurador : Dr. José das Graças Barros de Carvalho
Agravado : Lucinéia de Figueiredo de Albuquerque
- Processo : AIRR-439673/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : José Leitão Alves
Advogado : Dr. João Silva
Agravado : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
- Processo : AIRR-439674/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Maria Santos de Lima
Advogado : Dr. João Silva

- Agravado : Município de Frei Miguelinho
Advogado : Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa
- Processo : AIRR-440441/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria de Fátima Gomes de Andrade
Advogado : Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago
Agravado : Município de Campos dos Goytacazes
- Processo : AIRR-441876/1998-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
Agravado : Moacyr de Oliveira Batista e Outros
- Processo : AIRR-441881/1998-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Feira de Santana
Procurador : Dr. Samuel Antônio Oliveira Filho
Agravado : Maria José Freitas Araújo
Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
- Processo : AIRR-441918/1998-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia - DERBA
Advogado : Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho
Agravado : João Alves dos Santos
- Processo : AIRR-442025/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto de Saúde do Paraná
Advogada : Dra. Giselle Pascual Ponce
Agravado : Nazareth dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima
- Processo : AIRR-442150/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Judas Tadeu Silva
Advogado : Dr. Newton Lima Rodrigues
Agravado : Município de Belo Horizonte
Procuradora : Dra. Dione Ferreira Pinto
- Processo : AIRR-442156/1998-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edmir Leite Rosetti Filho
Agravado : Adão Paranhos Monteiro
- Processo : AIRR-442251/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
Agravado : Laís de Souza Argolo
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
- Processo : AIRR-442285/1998-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador : Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado : Josiel de Oliveira Lima
- Processo : AIRR-442640/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Maria de Fátima Oliveira
Agravado : Benedito de Jesus Bittencourt da Silva
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
- Processo : AIRR-442861/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Silvana Zanetti Osanam de Oliveira
Agravado : Claudina Maria Ruvlaro e Outros
Advogada : Dra. Isabel Dilohé Piske Silvério
- Processo : AIRR-442941/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Jackson da Silva Barroso
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
Agravado : Município de Caucaia
- Processo : AIRR-442944/1998-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - SINPRECE
Advogado : Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto
Agravado : Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS
- Processo : AIRR-442989/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Antônio Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Helysienne Arruda de Mello Guimarães
Agravado : Município de Turmalina
Advogada : Dra. Nivea Simone G. Alves
- Processo : AIRR-443031/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lauro Ferreira Freitas
Advogado : Dr. Luiz Salvador
- Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE
Agravado : 2º Batalhão Ferroviário
Agravado : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
- Processo : AIRR-443144/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto
Advogado : Dr. José Geraldo de Araújo
Agravado : Município de Ouro Preto
- Processo : AIRR-443150/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de São Nicolau
Advogado : Dr. Luciano Vollino dos Santos
Agravado : Ramão Schuquel da Rosa
- Processo : AIRR-444030/1998-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Giselle Benarroch Barcessat
Agravado : Cecílio Nunes Dias e Outros
- Processo : AIRR-444040/1998-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Virginia Moura de Araújo
Advogado : Dr. Claudionor Silva da Silveira
Agravado : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará - Febemce
Advogado : Dr. Sandra Maria Lopes Pinheiro
- Processo : AIRR-444055/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antonio Edvando Elias de França
Agravado : João Freire Neto
Advogado : Dr. Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo
- Processo : AIRR-444104/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Risnaldo da Costa Moreira
Agravado : Francisco das Chagas Neto e Outros
Advogada : Dra. Eliane Maria Matias Lima
- Processo : AIRR-444278/1998-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti
Agravado : Hilma Alves Vasconcelos
- Processo : AIRR-456070/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Denise Vianna Batista da Silva e Outros
Advogada : Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
- Processo : AIRR-456178/1998-5. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Washington Tarquinio de Souza
Advogada : Dra. Anna Cláudia Marques Correia de Melo
Agravado : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
- Processo : AIRR-456699/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Idalba Maria Menezes da Costa e Outros
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
- Processo : AIRR-456769/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Marcos Luiz de Assis
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
- Processo : AIRR-461396/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com RR-461441/1998-8
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida
Agravado : Otávio José Zecchin de Souza
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
- Processo : AIRR-469967/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos
Agravado : Oscar Paulo de Moraes
- Processo : AIRR-472216/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rita de Cássia de Souza

- Processo : AIRR-477806/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Miriam Emilia Veras Aiube
Advogado : Dr. Tânia Rocha Correia
- Processo : AIRR-478013/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Roland Hasson
Agravado : Terezinha Ferreira Dias
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozzi
- Processo : AIRR-482503/1998-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com RR-482504/1998-7
Agravante : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado : Marileia da Silva Mattos e Outras
Advogado : Dr. José Miranda Lima
- Processo : AIRR-482706/1998-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-482707/1998-9
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Laurides Farias Souza
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-484146/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-484147/1998-7
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Carlos Germano Schimidt
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-487002/1998-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Conbral S.A. - Construtora Brasília
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado : Iranísio Gomes Braga
Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
- Processo : AIRR-487012/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Roberto de Souza Júnior
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-490417/1998-1. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Alegre
Advogado : Dr. Laélcio de Souza
Agravado : Antônio Francisco Fernandes da Silva e Outros
- Processo : AIRR-494125/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Marcelo Sommer dos Santos
Agravado : Gleno Bergmann
- Processo : AIRR-494126/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Ana Cristina Paz Lopes dos Santos
- Processo : AIRR-494137/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Município de Alvorada
Advogada : Dra. Bernadete Laü Kurtz
Agravado : Tânia Regina Dahmer
Advogada : Dra. Maria de Fatima B. da Rocha
- Processo : AIRR-496262/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Jolize dos Santos Prates
Advogada : Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravado : The First National Bank Of Boston
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
- Processo : AIRR-496701/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adalton Amadeus Bastos
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Luiz Carlos Chaves Ferrer
- Processo : AIRR-504592/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Francisco dos Santos Ferreira
Advogada : Dra. Iracema de Carvalho e Castro
Agravado : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado : Dr. Mauro Grandi
- Processo : AIRR-504612/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
- Agravante : Antônio Monteiro Peixoto e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
- Processo : AIRR-504617/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Spana Sistema de Limpeza Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Ferreira
Agravado : Joelson de Freitas
Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior
- Processo : AIRR-504628/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Eduardo de Souza Campos
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Mister Candy Importadora Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Maria Aguillar
- Processo : AIRR-504631/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias
Advogado : Dr. Roberto Camargo
Agravado : Nitriflex S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida
- Processo : AIRR-505522/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE
Advogado : Dr. Joel Sarrau Rodrigues
Agravado : Roberto Alexandre Ferreira Lira
Advogado : Dr. Ednaldo Barbosa de Lima
- Processo : AIRR-505529/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Idelson da Silva Leonel
- Processo : AIRR-505530/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
Agravado : Deli Silva
- Processo : AIRR-505531/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes
Agravado : José Roberto de Assis Possa
- Processo : AIRR-505557/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Lisidio Correia Barreto
- Processo : AIRR-505558/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Iocanan Saldanha
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr. Regis França Barbosa
- Processo : AIRR-505560/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alécio de Sousa Lemos
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
- Processo : AIRR-505839/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Silvia Leão de Araújo Monteiro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Garcez de Menezes
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-505840/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de Freitas
Agravado : Ana Maria Alves de Carvalho
- Processo : AIRR-505845/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Imar Eduardo Rodrigues
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado : Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A.
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
- Processo : AIRR-506038/1998-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Antonio Luiz de Souza Marques
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira

- Processo : AIRR-506039/1998-7. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
Agravado : Paulo Roberto de Souza
- Processo : AIRR-506488/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : José Pereira Pinto
Advogado : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida
Agravado : Massa Falida de Wend Transportes e Serviços Ltda.
- Processo : AIRR-507670/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Advogado : Dr. Angela Boccalato de Moura Lacerda
Agravado : Roselene da Silva
- Processo : AIRR-507671/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Osiris Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Fábio Cortona Ranieri
Agravado : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-507673/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Macprado Produtos Oftálmicos Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Frigatto
Agravado : Salviano Bento da Silva
- Processo : AIRR-507674/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado : Carlos Rogério Silva de Almeida
- Processo : AIRR-507678/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Daiser Distribuidora Ltda.
Advogado : Dr. Marco Antônio Waick Oliva
Agravado : José Domingues Rodrigues
- Processo : AIRR-507723/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Vlândia Maria Marques Pires
Advogada : Dra. Mirta Mabel Caballero
- Processo : AIRR-507729/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Martinelli Promotora de Vendas Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Ivete Aparecida Ventura
Advogado : Dr. Gilberto Bertoncello
- Processo : AIRR-507732/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Claudinei Bezerra de Assis
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
- Processo : AIRR-507733/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Restaurante America Alameda Santos Ltda.
Advogado : Dr. Jonas Jakutis Filho
Agravado : Carlos Nogueira da Silva
Advogado : Dr. Crispim Bernardo do Nascimento
- Processo : AIRR-507734/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Evandro da Costa
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo
Agravado : Companhia Suzano de Papel e Celulose
Advogado : Dr. Wagner Birvar Sanches
- Processo : AIRR-507737/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado : Milton Azevedo
Advogado : Dr. Adalberto Turini
- Processo : AIRR-507738/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Oswaldo Zitnick Sobrinho
Advogado : Dr. Edison da Silva Leite
Agravado : Makro Atacadista S.A.
Advogado : Dr. Valéria Semeraro
- Processo : AIRR-507739/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Paulo Previtero - ME
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Assis Santos
Agravado : Giseli Estebanez da Silva
Advogada : Dra. Dorotea Amaral de Brito Lira
- Processo : AIRR-507810/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Walter Schoroder Nogueira
Advogada : Dra. Josefina Rosa Russo
Agravado : Villares Mecânica S.A.
Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
- Processo : AIRR-507815/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Elias Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Listel Listas Telefônicas S.A.
Agravado : Nova Distribuidora Irmãos Reis S.A.
Advogado : Dr. Pedro Luiz Ferreira
- Processo : AIRR-507816/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Paulo Beljavskis
- Processo : AIRR-507818/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Marcos Pereira Osaki
Agravado : Antônio Afonso Fagundes
Advogado : Dr. José Oscar Borges
- Processo : AIRR-508660/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Waldomiro de Araújo Filho
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
- Processo : AIRR-508661/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Enaldo Alves de Macedo
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
- Processo : AIRR-508662/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Agravado : Alda Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Edson Luiz Cardoso
- Processo : AIRR-508663/1998-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Televisão Tibagi Ltda.
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
Agravado : Isabel Martins
Advogado : Dr. Martins Gati Camacho
- Processo : AIRR-508665/1998-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Maria de Lódes Viégas Georg
Agravado : Gisele Neves de Andrade
Advogado : Dr. José Pastore
- Processo : AIRR-508666/1998-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Moacyr Fachinello
Agravado : Ivone Aparecida Leal
Advogada : Dra. Ivani Siriani da Silva
- Processo : AIRR-508667/1998-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Tobias de Macedo
Agravado : Gelson Rivelino Barbosa
Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
- Processo : AIRR-508676/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transportadora Relógio Ltda.
Advogado : Dr. Renato Cordeiro
Agravado : João Maria Ferreira
- Processo : AIRR-508678/1998-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agnaldo de Camargo
Advogado : Dr. Marcelo de Carvalho Santos
Agravado : Imolar Construções Ltda.
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-508679/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Ênio José Kavales
- Processo : AIRR-508680/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. Transportes de Valores

- Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : José Veiga
- Processo : AIRR-508683/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : Manoel Pedro da Silva
- Processo : AIRR-508693/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rosana Tuan Vespa
Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : Gercina Júlia de Sousa
- Processo : AIRR-508694/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Olga Blanco Escudero
Advogado : Dr. Douglas Aparecido Fernandes
Agravado : Prominer Projetos S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Sérgio Dias
- Processo : AIRR-508701/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra
- Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Batista de Oliveira
Advogado : Dr. José Antônio Cavalcante
- Processo : AIRR-508712/1998-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Judite dos Santos Oliveira e Outras
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : OGMO - Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário
Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL
- Processo : AIRR-508713/1998-7. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gastão Cordeiro da Silva e Outros
- Processo : AIRR-508720/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : Maria José de Souza
- Processo : AIRR-508725/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : João Batista da Costa
- Processo : AIRR-508729/1998-3. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Agravado : Márcio Augusto Pinto
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- Processo : AIRR-508907/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Cleusa Gonçalves da Cruz
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-512779/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Elízio Damião Gonçalves de Araújo
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
- Processo : AIRR-519171/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda.
Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
Agravado : Ademir Elias Oliveira
- Processo : AIRR-519560/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravado : Ronaldo Silveira Bicalho
Advogado : Dr. Bento Jose Ribeiro Araujo
- Processo : AIRR-519680/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-519681/1998-0
Agravante : Regis de Souza Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez
Agravado : Dova S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Juchem
- Processo : AIRR-519681/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-519680/1998-6
- Agravante : Dova S.A.
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado : Regis de Souza Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Salgado Nuñez
- Processo : AIRR-519716/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Dario Arlindo da Silva
Advogada : Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos
- Processo : AIRR-519717/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível
Advogada : Dra. Maria Beatriz Tostes Barbi
Agravado : Franklín França
- Processo : AIRR-519720/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Maria Inez Murta Rezende
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
- Processo : AIRR-519721/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Martinho Filho
Advogada : Dra. Eloisa Helena Santos
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Ildeu Guimarães Mendes
- Processo : AIRR-519723/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Waldênia Marília Silveira Santana
Agravado : Lourenço Mamed David
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
- Processo : AIRR-519724/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Aniceto Frade
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
- Processo : AIRR-519733/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usiminas Mecânica S.A.
Advogada : Dra. Juliana de Castro Prudente
Agravado : Antônio José Sobreiro (Espólio de)
Advogado : Dr. Jorge Silva
- Processo : AIRR-519740/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : ADMISA - Administradora Mineira de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
Agravado : Silvio Eduardo de Oliveira
Advogado : Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- Processo : AIRR-519755/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Onofrina Almeida Peres
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
- Processo : AIRR-519777/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Neilton Gonçalves da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida
- Processo : AIRR-519779/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Hotéis Palace
Advogado : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho
Agravado : José Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Nei Almeida Santos
- Processo : AIRR-519780/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Maria Cristina Marquez dos Santos
Advogada : Dra. Flávia Bivaqua de Araújo Pereira
- Processo : AIRR-519814/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Pedro Paulo Maia Heitor
Advogado : Dr. Fernando Valle Ayres
- Processo : AIRR-519815/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ilcelino Moreira
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente

Processo : AIRR-519816/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos Agravado : Carlos Alberto Soares Advogado : Dr. José Eymard Loguércio	Agravado : Antônio David Barreira Henriques Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
Processo : AIRR-519817/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Pontual S.A. Advogado : Dr. Maurício Muller da Costa Moura Agravado : João Belarmino Araújo Filho Advogada : Dra. Beatriz Scalzer Saroldi	Processo : AIRR-520254/1998-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sathom Serviços e Administração de Garagens Ltda Advogado : Dr. Jorge Castro da Silva Agravado : Eliane de Cassia Ramos da Silva e Outra Advogado : Dr. Jorge Lucio Sa de Lima
Processo : AIRR-519819/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Finasa Seguradora S.A. Advogado : Dr. Charles Soares Aguiar Agravado : Augusto Fernandes Filho Advogada : Dra. Cláudia Bastos França	Processo : AIRR-520257/1998-6. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Agravado : Banco Itaú S.A. Advogado : Dr. José Maria Riemma
Processo : AIRR-519822/1998-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Petrobrás Distribuidora S.A. Advogado : Dr. Fernando Ribeiro Lamounier Agravado : Marly Braga Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves	Processo : AIRR-520259/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE Advogado : Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira Agravado : Neuza Maria da Silva Barreto e Outros Advogada : Dra. Isabela de C. B. Dias
Processo : AIRR-519825/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravado : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr. Luciana Ribeiro Teixeira Agravado : Aldo Costa Corrêa Júnior Advogado : Dr. Nélcio Roberto dos Santos	Processo : AIRR-520266/1998-7. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Ilson Chamreck Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Processo : AIRR-519826/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL Advogado : Dr. Roger Carvalho Filho Agravado : Regina Cândida Gurgel Coimbra Advogado : Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino	Processo : AIRR-520267/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogada : Dra. Rosemary Nagata Agravado : Claudemir Silva de Souza Procurador : Dr. Mauro Philippi
Processo : AIRR-519828/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Ibope Pesquisa de Mercado Ltda. Advogado : Dr. Bruno de Medeiros Tocantins Advogado : Olívia Peres de Moura	Processo : AIRR-520268/1998-4. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Marcos Antônio Zanella Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Processo : AIRR-519934/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogado : Dr. Danilo Porciuncula Agravado : Walter Luis Pinto Advogado : Dr. Sebastião Miguel Vieira	Processo : AIRR-520269/1998-8. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Rosalma Fátima Siqueira Trevisani Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Processo : AIRR-519944/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial Advogado : Dr. Danilo Porciuncula Agravado : Roberto Ferreira de Toledo Advogado : Dr. José Eymard Loguércio	Processo : AIRR-520270/1998-0. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro Advogado : Dr. Robinson Neves Filho Agravado : Gelásio Soares Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
Processo : AIRR-519959/1998-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) Advogado : Dr. Danilo Porciuncula Agravado : Jorge Luiz Carneiro Guimarães Advogado : Dr. Juarez Souza Porto	Processo : AIRR-520271/1998-3. TRT da 12a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sebastião Irineu da Silva Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A. Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Processo : AIRR-519960/1998-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos Agravado : Gotimar Barcelos Arguelho NP Inventariante Advogado : Dr. João Arthur Denegri	Processo : AIRR-520272/1998-7. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Severino Pinho de Souza Advogado : Dr. Severino Barreto Filho Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes
Processo : AIRR-520238/1998-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos Agravado : Júlio Castro Alves Barboza e Outros	Processo : AIRR-520273/1998-0. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Soane Engenharia e Comércio Ltda Advogada : Dra. Ana Cláudia Rodrigues de Lemos Agravado : Joelson Donelos Bezerra Advogado : Dr. Everaldo da Silva Fonseca
Processo : AIRR-520245/1998-4. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Confederal Rio Vigilância Ltda. Advogada : Dra. Denise de Almeida Guimarães Agravado : José de Souza Cornélio Advogado : Dr. Alucard F. Santos	Processo : AIRR-520274/1998-4. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo Agravado : Janmil Leite Nobrega e Outros Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Processo : AIRR-520249/1998-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Henderson Espindola Brito Advogada : Dra. Sebastiana Moraes da Silva Agravado : Refrigerantes Brahma do Rio de Janeiro Ltda. Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia	Processo : AIRR-520276/1998-1. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Nadir Pinto Vilar Advogado : Dr. Francisco Ataíde de Melo Agravado : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater Advogado : Dr. José Tarcizio Fernandes
Processo : AIRR-520252/1998-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Maersk Brasil (Brasmar) Ltda Advogado : Dr. Antônio Cláudio Rocha	Processo : AIRR-520280/1998-4. TRT da 13a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Victory Marine Resort (Construtora Victory Ltda.)

- Advogado : Dr. Hermano Gadelha de Sá
Agravado : José dos Santos
Advogado : Dr. José Paulo de Oliveira
- Processo : AIRR-520292/1998-6. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : Waldir Sousa Neto
Advogada : Dra. Ana Maria Ribas Magno
- Processo : AIRR-520293/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Jucélia Souto Silva
Advogado : Dr. Américo José da Cruz
- Processo : AIRR-520295/1998-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Agravado : Waldir de Freitas Almeida
Advogado : Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle
- Processo : AIRR-520296/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI (Departamento Regional do Distrito Federal)
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Agravado : Eduardo Sérgio Licínio de Castro
Advogado : Dr. João Emanuel Silva de Jesus
- Processo : AIRR-520301/1998-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Paulo César de Souza
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
Agravado : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.
Advogada : Dra. Úrsula Lopes G. Aguiar
- Processo : AIRR-520311/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Edmilson Correia de Andrade
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
- Processo : AIRR-520397/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Clecy Cícero Sales
- Processo : AIRR-520398/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogada : Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro
Agravado : Alfredo Ney de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista dos Santos
- Processo : AIRR-520407/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Carlos da Silva Filho
Advogado : Dr. Rute Nogueira
- Processo : AIRR-520447/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : José de Oliveira Maia
Advogado : Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
- Processo : AIRR-520452/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meuren
Agravado : Cláudia da Silva Galvão
Advogado : Dr. Cleber Maurício Naylor
- Processo : AIRR-520454/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
Agravado : Sérgio Machado da Silva
Advogado : Dr. Túllio Vinícius Caetano Guimarães
- Processo : AIRR-520455/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Fernandes de Mello
Advogado : Dr. André Velasquez Medeiros
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
- Processo : AIRR-520466/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Continente Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : José Ordack Lopes
- Processo : AIRR-520467/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : José Pedro Anacleto e Outros
- Processo : AIRR-520468/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Mário de Albuquerque Moura
- Processo : AIRR-520471/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Cátia Conceição Figueiredo da Rocha
- Processo : AIRR-520486/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Celso Luiz Dutra Oliveira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-520532/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Edmilson Ferreira da Silva
- Processo : AIRR-520535/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : José do Carmo Lima
Advogado : Dr. Waldir Nilo Passos Filho
- Processo : AIRR-520536/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Rosane Santos de Souza
Advogado : Dr. Marcos Davi Pereira Pontes
- Processo : AIRR-520926/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Celso Magalhães Fernandes
Agravado : Haroldo Cruz de Andrade
- Processo : AIRR-520930/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Mércia Marques da Silva
Advogado : Dr. Sérgio Paixão
- Processo : AIRR-520931/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Eder Norris
- Processo : AIRR-520933/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Leonardo de Mello Brito
- Processo : AIRR-520936/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Robson da Lapa Costa
- Processo : AIRR-521046/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Aloísio Ribeiro Soares
Advogado : Dr. Beatriz Rêgo Xavier
- Processo : AIRR-521048/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Gila Piedade
Agravado : Jéferson Pereira Jocundo de Oliveira
Advogado : Dr. Patrício Willian Almeida Vieira
- Processo : AIRR-521049/1998-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Paulo Roberto Gimenes
Advogado : Dr. Antônio Rubens Cordeiro
- Processo : AIRR-521083/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva	Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru	Advogado : Dr. Gladis Santos Becker
Processo : AIRR-521085/1998-8. TRT da 15a. Região.	Agravado : Cleber Vladimir da Silva
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada : Dra. Márcia Muratore
Agravante : Maria de Fátima da Silva	Processo : AIRR-521165/1998-4. TRT da 4a. Região.
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado : Construfert Indústria e Comércio Ltda.	Agravante : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Processo : AIRR-521096/1998-6. TRT da 15a. Região.	Advogado : Dr. William Welp
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado : Iedo Anton Vargas
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Advogado : Dr. Irineo Miguel Messinger
Advogado : Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira	Processo : AIRR-521167/1998-1. TRT da 4a. Região.
Agravado : Ilda Miranda de Souza e Outros	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo : AIRR-521097/1998-0. TRT da 15a. Região.	Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravante : Darcí Ribeiro Guimarães	Agravado : José Carlos de Freitas
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues	Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Augusto Eufrauzino	Processo : AIRR-521168/1998-5. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-521118/1998-2. TRT da 4a. Região.	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante : Jurema Pereira de Oliveira	Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes	Agravado : Setembrino Oliveira dos Santos
Agravado : Companhia Industrial Rio Guahyba	Advogada : Dra. Leonora Waihrich
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos	Processo : AIRR-521172/1998-8. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-521120/1998-8. TRT da 4a. Região.	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Complemento: Corre junto com AIRR-521173/1998-1
Agravante : Varig S.A. Viação Aérea Riograndense	Agravante : Antonio Carlos Weber
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior	Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Ireno Valdir Marian	Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto	Advogado : Dr. William Welp
Processo : AIRR-521123/1998-9. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521173/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Joubert M. Lima & Cia. Ltda.	Complemento: Corre junto com AIRR-521172/1998-8
Advogado : Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira	Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado : Jonas José da Silva	Advogado : Dr. William Welp
Advogada : Dra. Lidia Loni Jesse Woida	Agravado : Antonio Carlos Weber
Processo : AIRR-521124/1998-2. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : AIRR-521250/1998-7. TRT da 4a. Região.
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado : Dr. Nilo Amaral Júnior	Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado : Maria Rúbia Dias da Silva	Advogado : Dr. William Welp
Advogado : Dr. Joso Ibanez Vaargas Paranhos	Agravado : Aldo José Vauchinski
Processo : AIRR-521126/1998-0. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : AIRR-521251/1998-0. TRT da 4a. Região.
Agravante : Doraci Silva de Borba e Outros	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini	Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Agravado : Hugo Costa	Advogado : Dr. William Welp
Advogado : Dr. Santo Virissimo Camacho Rodrigues	Agravado : Onivaldo Castro Mazzui
Processo : AIRR-521127/1998-3. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521252/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Carlos Noronha	Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Laci Odete Remos Ughini	Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Unibanco Seguros S.A.	Agravado : Jatyr Jacob Sartor
Advogada : Dra. Evangelia Vassiliou Beck	Advogado : Dr. Celso Hagemann
Processo : AIRR-521128/1998-7. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521253/1998-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : OPP Polietilenos S.A.	Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia	Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Paulo Roberto Flores Gonçalves	Agravado : Carlion Burghausen
Advogado : Dr. Luiz Carlos Wiltgen Tavares	Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Processo : AIRR-521147/1998-2. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521254/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Antoninho Sinhori	Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro	Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado : Amélio Dinon
Advogado : Dr. William Welp	Advogado : Dr. Jaime Cipriani
Processo : AIRR-521148/1998-6. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521256/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Celanir Duarte da Silva e Outro	Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro	Advogado : Dr. Rosângela Geyger
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Agravado : Cornélio Fagundes de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. William Welp	Advogado : Dr. Celso Hagemann
Processo : AIRR-521155/1998-0. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521258/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sidney Pires Hugo	Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. César Augusto Darós	Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Agravado : Gelson Pereira de Lima
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva	Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
Processo : AIRR-521156/1998-3. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521259/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Trens Urbanos de Pôrto Alegre S.A. - TRENSURB	Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Roberto Godolphin Costa	Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Roni Maciel Rodrigues	Agravado : Danilo Schiffer Minussi
Advogada : Dra. Márcia Muratore	Advogado : Dr. Policiano Konrad da Cruz
Processo : AIRR-521157/1998-7. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-521262/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Lorys Couto Fonseca
 Agravado : Noeli Inez Lehnen
 Advogado : Dr. Dirceu José Sebben

Processo : AIRR-521265/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Antônia Polileski Lourenço
 Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
 Agravado : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
 Agravado : Líder Organização de Serviços de Limpeza Ltda.
 Agravado : Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda.

Processo : AIRR-521266/1998-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : João Rosa
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR-521267/1998-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Jorge Ribeiro e Outro
 Advogado : Dr. Celso Hagemann

Processo : AIRR-521268/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Rita Perondi
 Agravado : Rubens Prestes
 Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil

Processo : AIRR-522281/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Gerencial Brasitex Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado : Dr. Marcondes Sávio dos Santos
 Agravado : Geraldo José da Silva e Outro

Processo : AIRR-523168/1998-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravado : Gilberto Alves da Silva

Processo : AIRR-523229/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Júlio de Araújo Lara e Outro
 Advogado : Dr. Alfonso de Bellis
 Agravado : Sadi José de Moraes
 Advogado : Dr. Marino Menna

Processo : AIRR-523231/1998-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Edson Munaro
 Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
 Agravado : Termolar S.A.

Processo : AIRR-523250/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
 Agravado : Jorge Manoel de Campos Rodrigues
 Advogado : Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira

Processo : AIRR-523852/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Lenita Fernandes Moreschi
 Agravado : Lúcia Vaneide Pacheco Polga

Processo : AIRR-523866/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Irani Zucatto
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 Agravado : Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF

Processo : AIRR-524198/1999-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S.A.
 Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano
 Agravado : João Rodrigues
 Advogado : Dr. Silvio Batista Dias

Processo : AIRR-524201/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
 Advogado : Dr. José Roberto Cruz
 Agravado : Noel Modesto

Processo : AIRR-524203/1999-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Marcelo Freitas Rego

Processo : AIRR-524205/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool

Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado : Valdir Aristeu Zanatta

Processo : AIRR-524209/1999-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Citrosuco Serviços Rurais S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
 Agravado : Carlos Roberto dos Santos e Outros
 Advogado : Dr. Antonio José Pancotti

Processo : AIRR-524212/1999-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Maria Aparecida Carles

Processo : AIRR-524218/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Grasielle Lucci Veloso
 Agravado : Eurípedes de Souza
 Advogado : Dr. Walter Paranhos Amorim

Processo : AIRR-524219/1999-8. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
 Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado : Marco Antônio Fernandes Cunha e Outro

Processo : AIRR-524284/1999-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais
 Advogado : Dr. Ronaldo Nogueira, Martins Pinto
 Agravado : José Felicíssimo Marques

Processo : AIRR-524288/1999-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
 Agravado : Valter Roberto Leme

Processo : AIRR-524298/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Mesquita Barros Advogados
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado : Marcelo Gomes de Mattos

Processo : AIRR-524309/1999-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Sebastião Bernardo
 Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
 Agravado : Circuito Sul S.A.
 Advogado : Dr. José Cláudio Brito Andrade

Processo : AIRR-524310/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Sylvania Benício dos Reis
 Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
 Agravado : Banco Nacional S.A.

Processo : AIRR-524312/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Odair Mendes da Rosa
 Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques

Processo : AIRR-524324/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
 Agravado : Valdemar Fernandes de Oliveira

Processo : AIRR-524327/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Ana Cláudia Machado Bueno Lacerda
 Advogado : Dr. Everaldo José Faria

Processo : AIRR-524373/1999-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
 Agravado : Lília Sepe Couto
 Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi

Processo : AIRR-524374/1999-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba
 Advogado : Dr. Ernesto Ferreira Juntolli
 Agravado : Luciano Ferreira Dias

Processo : AIRR-525018/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
 Advogado : Dr. Fábio Bueno de Aguiar
 Agravado : Adailton Fiúza da Silva

Processo : AIRR-525021/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano
Agravado : Antônio Quintino do Nascimento
Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães
- Processo : AIRR-525026/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Agravado : Edson Augusto Barreto
Advogado : Dr. Arthur Monteiro Júnior
- Processo : AIRR-525032/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Valdir Cunha
Advogado : Dr. Armando Augusto Scanamez
- Processo : AIRR-525033/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Airton Antônio Batista
- Processo : AIRR-525112/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alaene dos Santos
Advogada : Dra. Arlete Souza Machado
Agravado : Christopher Patrick William Reid
- Processo : AIRR-525234/1999-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Luiz Leal Barreto
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Trans-Fátima Locadora Ltda
Advogado : Dr. José Augusto Siqueira
- Processo : AIRR-525237/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Hirata
Agravado : Valmor Paschoal Longo
- Processo : AIRR-525239/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Marlene Maria Innocente
Advogado : Dr. Francisco Cassiano Teixeira
- Processo : AIRR-525240/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sucocitricuco Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. José Roberto Cruz
Agravado : Simone Aparecida Anunciação
- Processo : AIRR-525241/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Valdir Jordão
- Processo : AIRR-525243/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mossa Caixa - Mosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Silvia Regina Zaccaria
Advogado : Dr. Evaldo Renato de Oliveira
- Processo : AIRR-525246/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Amarildo Martin
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : CPEM Consultoria Para Empresas e Municipios S.C. Ltda
- Processo : AIRR-525250/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Antônio Luiz Calanca
Advogado : Dr. José Antônio Rodrigues
Agravado : Cargill Citrus Ltda.
Advogado : Dr. Norival Francisco
- Processo : AIRR-525267/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr. José Barros de Oliveira Júnior
Agravado : Antenor Borges de Araújo e Outro
Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos
- Processo : AIRR-525270/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Umberto Abreu de Souza
Advogado : Dr. Umberto Abreu de Souza
Agravado : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
- Processo : AIRR-525282/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Plásticos Beija Flôr Ltda.
Advogado : Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe
- Agravado : Florisvaldo Borges Soares
Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto
- Processo : AIRR-525284/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Nilo José Sampaio Correia
Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel
- Processo : AIRR-525300/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Carlos de Souza Lima
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
- Processo : AIRR-525318/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Gonzaga Matos
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Agravado : LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
- Processo : AIRR-525346/1999-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Luiz Brandt
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Mário Marcondes Nascimento
- Processo : AIRR-525361/1999-3. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Roseni dos Santos Cavalcante
Advogado : Dr. Rodrigo Schossler
Agravado : BF Utilidades Domésticas Ltda.
- Processo : AIRR-525376/1999-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Gercino José da Silva
Advogada : Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro
- Processo : AIRR-525389/1999-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : BS Continental do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Esdras Gonçalves Lopes
Agravado : Nasário Gomes do Nascimento
- Processo : AIRR-525452/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sérgio Antônio de Moraes
Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Olga Mari de Marco
- Processo : AIRR-526354/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
Agravado : Gelson Luiz Gomes Constantino
- Processo : AIRR-526474/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Antônio Tenório Cerqueira
- Processo : AIRR-526709/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Nei Pereira de Carvalho
Agravado : Estefano Derenlanyj (Espólio de)
- Processo : AIRR-526716/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Felix Sady Romanzini
Agravado : Almir Araújo de Souza
- Processo : AIRR-526717/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo
Agravado : Ibrahim Chamma Fares
- Processo : AIRR-526721/1999-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Domingos Sávio Santos Moreira
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira
- Processo : AIRR-526723/1999-0. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr. Helena de Oliveira Galvão
Agravado : Raimundo dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Abelardo Ferreira Nazareth

- Processo : AIRR-526725/1999-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ponte Irmão & Cia. Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Almeida de Sousa
Agravado : Risomar Maria de Oliveira
- Processo : AIRR-526727/1999-5. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Nadir Delmond Silva
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
- Processo : AIRR-526728/1999-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Sonia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
Agravado : Paulo Roberto Alves Freire
- Processo : AIRR-526739/1999-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Waldelino Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Jeanny Araújo de Sá
Agravado : Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
- Processo : AIRR-526742/1999-6. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado : Dr. Rogério Aveilar
Agravado : Jalner José Gomes Soares
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
- Processo : AIRR-526744/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Galvão dos Reis
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado : Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS
Advogado : Dr. Ricardo Fontinele Azevedo
- Processo : AIRR-526752/1999-0. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A.F.Penna Fernandez
Agravado : Jair Vieira de Melo e Outro
- Processo : AIRR-526754/1999-8. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Evandro Domingos Neto e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior
- Processo : AIRR-526760/1999-8. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Ulpiano Moura Soares de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Agravado : George Gomes da Silva
Advogado : Dr. Raimundo José de Oliveira e Outro
- Processo : AIRR-526785/1999-5. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Marcos José Araújo Correia
Agravado : João Batista dos Santos Filho
Advogado : Dr. José Petrucio de Oliveira
- Processo : AIRR-526791/1999-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pena Branca do Maranhão S.A. - Avicultura
Advogado : Dr. Joana D'arc Silva Santiago Rabelo
Agravado : Almerinda Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho
- Processo : AIRR-526976/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpagatas S.A.
Advogado : Dr. Tarcísio Rodolfo Soares
Agravado : Antônio Martins Tosta Sobrinho e Outros
- Processo : AIRR-526978/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Égle Eniandra Lapreza
Agravado : Hélio José Bisquolo
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-526986/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : José Correa e Outro
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526992/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Rogério Daniel do Nascimento
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526997/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Fininvest S.A. e outro
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Zulmira Teresinha Kloss Maia
Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo : AIRR-526998/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Sueli Oliveira da Conceição
Advogada : Dra. Luciana Konradt Pereira
- Processo : AIRR-527002/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja
Agravado : Luis Carlos Rotta Filho
Advogado : Dr. Ledir Thereza Forneck
- Processo : AIRR-527003/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco BMC S.A.
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Agravado : João Vidotto Filho (Espólio de)
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
- Processo : AIRR-527008/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Eloá Oliveira da Rosa
Advogado : Dr. Genésio Freitas da Rosa
- Processo : AIRR-527012/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Glaci Laura da Silva
Agravado : Carlos Toyocima
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
- Processo : AIRR-527016/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Leivos Cidade Rocha
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527017/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Hamilton Soares Arruda
Advogada : Dra. Paula Miranda de Britto
- Processo : AIRR-527018/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Lindolfo Arthur Muller
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-527019/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Guatemi Goulart
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527020/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Educacional São Carlos
Advogado : Dr. Márcio Antônio Cazú
Agravado : Márcia Camargo
Advogada : Dra. Maria Julia A.N.C. Pereira
- Processo : AIRR-527023/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr. Edgard Sacchi
Agravado : Benedito Lisboa de Oliveira
Advogada : Dra. Magali Cristina Furlan Damiano
- Processo : AIRR-527024/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Consbrasil Construções Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Cristina Lucchese Batista
Agravado : Severino Paixão dos Santos
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Souza
- Processo : AIRR-527025/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em
Liquidação
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Selma Satsuki Hashinaga
Advogado : Dr. Mituru Mizukava
- Processo : AIRR-527027/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Edvaldo Fragoso
- Processo : AIRR-527028/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Policlín S.A. Serviços Médico-Hospitalares
Advogada : Dra. Jane Carvalhal Castro Pimentel Fernandes
Agravado : Noely Terezinha Machado
- Processo : AIRR-527029/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nivaldo Sebastião da Silva
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- Processo : AIRR-527035/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Alda Teresa Lazarini
Agravado : Rubens Reducino
- Processo : AIRR-527217/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Hope Indústria de Lingerie Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Magali Olimpio Felipe da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- Processo : AIRR-527222/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aparecida Maria Diniz
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira
Agravado : Barefame Instalações Industriais Ltda.
- Processo : AIRR-528048/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Erivaldo Batista
Advogado : Dr. João Ferreira
- Processo : AIRR-528122/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Madeireira Tucuruí Ltda.
Advogado : Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti
Agravado : Ronaldo Carvalho Costa
- Processo : AIRR-528191/1999-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Josiane Tenório de Oliveira - ME
Advogado : Dr. Dorivan Matias Teles
Agravado : Cesarildo Ribeiro Garcês
- Processo : AIRR-528204/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : SKL Agropecuária Ltda
Advogado : Dr. Maria Regina da Silva Pereira
Agravado : Rubens Alves Teixeira
Advogado : Dr. Ivana Aparecida Rosa Leão Rezende
- Processo : AIRR-528205/1999-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Luiz Sota e Outro
Advogado : Dr. Fernando José da Nóbrega
Agravado : Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
Advogado : Dr. José Divino P. Rodrigues
- Processo : AIRR-528206/1999-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Regional de Brasília S.A. - BRB
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
Agravado : Clóvis Antônio Duarte
Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
- Processo : AIRR-528208/1999-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Frigorífico Gejota Ltda.
Advogado : Dr. Rover Rocha
Agravado : Divino Ferreira de Ázara
Advogado : Dr. Jadir Eli Petrochinski
- Processo : AIRR-528667/1999-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : B.F. Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge
Agravado : Elias Ferreira Pinto
Advogado : Dr. Dalton Luiz Borges Lopes
- Processo : AIRR-528673/1999-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Américo Vinco - ME
Advogado : Dr. José Miranda Lima
Agravado : Cesar Salles Vieira
Advogado : Dr. Edilson Quintaes Corrêa
- Processo : AIRR-528679/1999-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : CLIM - Consórcio de Limpeza Municipal
Advogado : Dr. Emanuel do Nascimento
Agravado : Cláudio Machado Santos e Outro
- Processo : AIRR-528775/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Still Componentes Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Evanilde Almeida Costa Basílio
Agravado : João Lopes Miguel
Advogado : Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho
- Processo : AIRR-528776/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Celeste Pereira de Souza
Advogado : Dr. Antônio Carlos Inocêncio
Agravado : Tradição Paulista Pizzaria Ltda.
Advogada : Dra. Luciana Regina Eugênio
- Processo : AIRR-528791/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Geraldo de Arruda e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Estevão
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogada : Dra. Maria Mirtes Aires de Carvalho
- Processo : AIRR-528794/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Valéria Nogueira Cheganças
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
- Processo : AIRR-528795/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lizete Teles de Menezes
Advogado : Dr. Artur Pereira Cunha
Agravado : Devnet Brasil
Advogada : Dra. Yasmin Gonçalves de Andrade
- Processo : AIRR-528801/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Editora Globo S.A.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Agripino Tomé da Silva Filho
Advogado : Dr. Raul José Villas Bóas
- Processo : AIRR-528802/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Osvaldo Luiz Pirolla
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-528816/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mafer S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
Agravado : Genival Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
- Processo : AIRR-528820/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Bolsa de Valores de São Paulo
Advogada : Dra. Rosa Maria Forlenza
Agravado : Maria Emília Rabelo Cunha
Advogada : Dra. Grazia Tomarchio
- Processo : AIRR-528821/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : João de Oliveira Rocha
Advogado : Dr. Antônio Celso Passos de Oliveira
Agravado : Sociedade Civil Colégio Dante Alighieri
- Processo : AIRR-528824/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado : Wilson Roberto Freire e Outros
- Processo : AIRR-528832/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Anna Maria Schlesinger
Advogado : Dr. Danni Schlesinger
Agravado : Amaro Alves da Silva
Advogado : Dr. Amaro Martins Pires
- Processo : AIRR-528833/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alphaville Tennis Clube
Advogada : Dra. Maria Cláudia de Almeida
Agravado : Adriana Trotta Banci
Advogado : Dr. Henrique Carmello Monti
- Processo : AIRR-528840/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fibra S.A.
Advogado : Dr. Nelson Morio Nakamura
Agravado : Sebastião Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Mauro Stankevicius

- Processo : AIRR-528842/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ayrton Valente de Oliveira
Agravado : José Alves da Nóbrega
- Processo : AIRR-528843/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Agromisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Carlos Alberto Leite Agostinho
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
- Processo : AIRR-528844/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Gilda Soares
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado : Laboratório Sardalina Ltda.
Advogada : Dra. Anna Paola Novaes Stinchi
- Processo : AIRR-528845/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ednaldo Roberto da Silva
Advogado : Dr. Everaldo Carlos de Melo
Agravado : Manikraft Guianazes Indústria de Celulose e Papel Ltda.
Advogado : Dr. Jorge Radi
- Processo : AIRR-528846/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Vicente da Silva
Advogado : Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
Agravado : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
- Processo : AIRR-528847/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda
Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
Agravado : Espedito Pereira Lima
Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho
- Processo : AIRR-528850/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Eliana Maria Caló Mendonça
Agravado : José Gomes Alves
Advogado : Dr. José Silvio Trovão
- Processo : AIRR-528852/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Francisco Carlos Lúcio
Advogado : Dr. João José Sady
- Processo : AIRR-528857/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alberto Medeiros
Advogado : Dr. Peniel Lombardi
Agravado : Sérgio Antônio Costa Miranda
Advogado : Dr. Jorge Alan Repiso Arriagada
- Processo : AIRR-528861/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Wanderléia Florentino de Deus Santos
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado : Banco Itaú S.A.
- Processo : AIRR-528864/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Parada Inglesa Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Fragata
Agravado : Gilmar Antônio Pereira e Outros
- Processo : AIRR-528868/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Gabriel Arcanjo Souza Ribeiro
Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-528945/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Célio Medeiros Cunha
Agravado : Alfred Giese
- Processo : AIRR-529663/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Osvaldo Vilera
Advogado : Dr. Alcides Alves Correia
Agravado : Clube Atlético Monte Líbano
Advogado : Dr. Elcio Nacarato
- Processo : AIRR-529666/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Geraldo Raimundo da Silva
Advogado : Dr. Carlos Cibelli Rios
Agravado : Executiva Transportes Urbanos Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
- Processo : AIRR-529668/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Valdemar Alvino dos Santos
Advogado : Dr. Florentino Osvaldo da Silva
Agravado : TERRACOM - Transportes, Terraplenagem e Comércio Ltda.
- Processo : AIRR-529676/1999-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ceramarte Ltda.
Advogada : Dra. Denise da Silveira Peres de Aquino Costa
Agravado : Luiza de Borba de Oliveira
- Processo : AIRR-529728/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Reni de Almeida
- Processo : AIRR-529729/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Agravado : José Arnaldo Pereira
Advogado : Dr. Valdir Florindo
- Processo : AIRR-530902/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Rui Cunha Figueiredo
- Processo : AIRR-530904/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Agravado : Juarez Botelho Lucas
- Processo : AIRR-530935/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : Noedilma Antônia Lopes de Souza
- Processo : AIRR-530957/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Leonida Nogueira dos Santos
- Processo : AIRR-530989/1999-0. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Marciel Ribeiro
Advogado : Dr. Fábio Petengill
Agravado : Deucimar Aparecido da Silva
Advogado : Dr. Roberto Zampieri
- Processo : AIRR-530990/1999-1. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Criket da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Edson de Oliveira
Agravado : Paulo Roberto Santos Dutra
- Processo : AIRR-531000/1999-8. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado : Anadi Maciel de Souza
- Processo : AIRR-531321/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Zacarias Rodrigues de Sousa
Advogada : Dra. Erliene Goncalves Lima
- Processo : AIRR-531322/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Construtora Queiroz Galvão S.A.
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Agravado : Pedro Conceição de Souza
Advogado : Dr. Abelardo da Silva Cardoso
- Processo : AIRR-531325/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : Valdemir Laurentino da Silva
- Processo : AIRR-531330/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Center Master Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado : Dr. Higina Hissa
Agravado : Cyntia Hérica Azevedo de Albuquerque
Agravado : Ranger Vigilância Ltda.
Advogada : Dra. Vânia Coelho
- Processo : AIRR-531335/1999-6. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aldo Carolino dos Santos
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB
Advogado : Dr. Adelino de Almeida Cabral

Processo : AIRR-531336/1999-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Maria Janette T. Baracho
Agravado : Euclides Augusto Uchôa Gomes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça

Processo : AIRR-531337/1999-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Fernando José Teixeira Medeiros
Agravado : Genilton dos Santos Gomes
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça

Processo : AIRR-531338/1999-7. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : José Benedito de Lima
Advogado : Dr. Tércio Rodrigues da Silva

Processo : AIRR-531340/1999-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Josefa Bernardo da Silva

Processo : AIRR-531361/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Jorge Nestor Margarida
Agravado : Eli Solange Vial Fontana

Processo : AIRR-531362/1999-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transportes Elson C. Ávila Ltda
Advogado : Dr. Luiz Tarcísio de Oliveira
Agravado : Claudelino de Souza

Processo : AIRR-531363/1999-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rudnick & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado : Angelo Pedrini

Processo : AIRR-531364/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sul Fabril S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Borba
Agravado : Anita Koeng da Silva

Processo : AIRR-531365/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : José Nivaldo Paes

Processo : AIRR-531366/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Sebastião Rogério Neves de Oliveira
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi

Processo : AIRR-531367/1999-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Robert Dalfovo

Processo : AIRR-531368/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado : Ana Maria Alão do Couto
Advogado : Dr. Waldemar Nunes Justino

Processo : AIRR-531393/1999-6. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Paulo Pagnoncelli
Advogado : Dr. Robson de Freitas
Agravado : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região

Processo : AIRR-531394/1999-0. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Gustavo Freire de Arruda
Agravado : Alcebiades Gomes de Castro

Processo : AIRR-531395/1999-3. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Kety Magazine Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa
Agravado : Ali Fulgêncio Postauê
Advogado : Dr. Jovino Balardi

Processo : AIRR-531398/1999-4. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : J. H. Colombo & Companhia Ltda.

Advogado : Dr. João Frederico Ribas
Agravado : Airton Dias da Rocha

Processo : AIRR-531407/1999-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Adelúcia de Souza Matos Costa

Processo : AIRR-531420/1999-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Agravado : Reinaldo Ferreira do Nascimento

Processo : AIRR-531421/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa de Transporte São João Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : Manoel do Rosário Lopes Botelho

Processo : AIRR-531425/1999-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Jacir Ângelo Rigo

Processo : AIRR-531426/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Verair Maria de Aviz
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Agravado : Hering Têxtil S.A.

Processo : AIRR-531430/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Agromáquinas Julieta Drenagens e Escavações Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Leite Stodieck
Agravado : João Batista Nunes

Processo : AIRR-532101/1999-3. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Expresso Continental Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Raimundo Lima Diniz
Agravado : Antônio Cloves Soares Lima
Advogado : Dr. Carlos Cesar Nogueira Almeida

Processo : AIRR-532115/1999-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne

Processo : AIRR-532120/1999-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Adilson Luiz de Souza
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi

Processo : AIRR-532215/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. - Hotel Meridien Bahia
Advogada : Dra. Rosane Maria Salomão
Agravado : Rita Cavalcante Barreto

Processo : AIRR-532219/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Adão Valmir Ramos
Advogado : Dr. João Batista Braga Fagundes
Agravado : Manoel Francisco Oliveira - Empreiteira " O Sol Nasce para Todos " e Outras

Processo : AIRR-532233/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : GERSEG - Gerencial de Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana
Agravado : Antônio Roberto de Souza Ferreira
Advogado : Dr. Ubaldino de Souza Pinto

Processo : AIRR-532696/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A. - FARMASA
Advogada : Dra. Verônica Cristina Pereira Martins
Agravado : Paulo César dos Santos
Advogado : Dr. Hélio Palmeira

Processo : AIRR-532701/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Sílvia Regina Batista de Oliveira Souza

Processo : AIRR-532720/1999-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Francisco César Moreira de Amorim
Advogado : Dr. José Tarcísio Luz
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Processo : AIRR-532755/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : Gracia Maria Leal dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Barachisio Lisboa
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Milton Correia Filho
Agravado : Agenda Assessoria Empresarial Ltda.
- Processo : AIRR-532787/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais
Advogado : Dr. Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado : Alaror Soares de Mendonça e Outros
Advogado : Dr. Umberto Francisco Barbosa
- Processo : AIRR-532791/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Unibanco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Carlos Alberto Diniz Andrade
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
- Processo : AIRR-532798/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Embalagens Plásticas Bom Despacho Ltda.
Advogado : Dr. Kleverton Mesquita Mello
Agravado : Enir Antônio da Silva
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
- Processo : AIRR-533901/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa de Serviços dos Motoristas Autônomos do Estado de São Paulo - COOPERSERVICE
Advogado : Dr. Luiz Fernando Abud
Agravado : Robson Cardoso Leandro
- Processo : AIRR-533915/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Aparecido Severino de Godoy
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-533919/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eduardo Soler Gonsani
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-534078/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
Agravado : Luiz Gonçalves
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
- Processo : AIRR-534082/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
Agravado : Deiler Gonçalves Pinto
Advogado : Dr. Leopoldo de Mattos Santana
Agravado : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : AIRR-534089/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Francisco Nascimento Sávio
Advogado : Dr. Ivan Parolin Filho
Agravado : Associação Comercial do Paraná
Advogado : Dr. João Carlos Regis
- Processo : AIRR-534090/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Flávio Cardoso Gama
Agravado : Marta Maria Lopes Braz
Advogado : Dr. Cláudio Antonio Ribeiro
- Processo : AIRR-534091/1999-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cícera Fagundes Nascimento
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
- Processo : AIRR-534094/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Urbs-Urbanização de Curitiba S.A.
Advogado : Dr. Sidney Martins
Agravado : Ângela Maria Sebastião
Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
- Processo : AIRR-534097/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Central Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Diogo Fadel Braz
Agravado : Sebastião da Costa
Advogado : Dr. João Carlos Peres
- Processo : AIRR-534628/1999-8. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Euromaq Tratores Agro-Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Nilson dos Santos Gaudio
Agravado : Ubirajara Carvalho Barreto
Advogado : Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia
- Processo : AIRR-534634/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marcílio Braz da Silva
Advogado : Dr. Cleves Moreira Cruz
Agravado : Cirúrgica do Nordeste Ltda - Comércio e Representações
Advogado : Dr. Fernando Cavalcanti de Souza
- Processo : AIRR-534640/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho
Agravado : Maria José Lyra Filgueiras D'Amorim
Advogado : Dr. Álvaro José Hiluey Filgueiras D'Amorim
- Processo : AIRR-534645/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : MRM Construtora S.A.
Advogado : Dr. Mário de Araújo
Agravado : Agberto Barbosa dos Santos e Outros
- Processo : AIRR-534718/1999-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Acrísio Pereira de Brito
Advogado : Dr. Jorge Luis de Castro Fonseca
- Processo : AIRR-534719/1999-2. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Elizabeth Jardim Pedraça
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-534728/1999-3. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Ivaneide de Santana Lima
- Processo : AIRR-534739/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Carlos Bruno Betônico-ME
Advogado : Dr. Regina Sebastiana Caldeira
Agravado : Genivaldo José Torres
- Processo : AIRR-535685/1999-0. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
Advogado : Dr. Eduardo Serrano da Rocha
Agravado : Nelson Santos de Oliveira
- Processo : AIRR-535687/1999-8. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Dietino José dos Santos
- Processo : AIRR-535688/1999-1. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Maria Júlia Rodrigues de Souza
- Processo : AIRR-535721/1999-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Japson de Vasconcelos Rebelo
Advogado : Dr. Roberto Ladeira Fontes
- Processo : AIRR-535722/1999-8. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado : Eber Pinheiro Viana
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes
- Processo : AIRR-535723/1999-1. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado : Vicente Luiz Santos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
- Processo : AIRR-535724/1999-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. José Fabiano Alves
Agravado : Sérgio Murilo Lima Araújo
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE

- Processo : AIRR-535726/1999-2. TRT da 20ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Herivelto Ferreira da Costa
- Processo : AIRR-535802/1999-4. TRT da 17ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Mocal - Moageira de Minérios Cachoeiro S.A.
Advogado : Dr. Noemar Seydel Lyrio
Agravado : Marcos Cabral de Paula
- Processo : AIRR-537059/1999-1. TRT da 12ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marisol S.A. Indústria do Vestuário
Advogado : Dr. André Fogaça
Agravado : Marcelo Dorival Fodi
- Processo : AIRR-537076/1999-0. TRT da 10ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Mr. English Cursos Ltda. - ME
Advogado : Dr. Heráclito Zanoni Pereira
Agravado : Phyllis Marie Braff
Advogado : Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho
- Processo : AIRR-537494/1999-3. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Paulista de Televisão Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
Agravado : Olympio Donizette Gregatto
Advogado : Dr. Marilza Veiga Copertino
- Processo : AIRR-537531/1999-0. TRT da 2ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado : Dr. Valdir Florindo
Agravado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Oswaldo Sant'Anna
- Processo : AIRR-537611/1999-7. TRT da 17ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Advogado : Dr. Rubens Musiello
Agravado : José Luiz Carneiro
Advogado : Dr. André Luiz Moreira
- Processo : AIRR-537613/1999-4. TRT da 16ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Saponóleo Santo Antônio Ltda.
Advogado : Dr. João Carlos Campelo
Agravado : Hélio Sampaio Batista
- Processo : AIRR-538086/1999-0. TRT da 6ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Evaldo de Andrade Cruz
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti
- Processo : AIRR-538164/1999-0. TRT da 19ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado : Ana Lúcia Nascimento
Advogada : Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre
- Processo : AIRR-538168/1999-4. TRT da 19ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado : Breno Luiz Leite de Cerqueira
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
- Processo : AIRR-538169/1999-8. TRT da 19ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Edvaldo Salustiano dos Santos
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Álcool
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ferreira Costa
- Processo : AIRR-538171/1999-3. TRT da 19ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Agro Industrial Vale do Camaragibe S.A.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira
Agravado : Josias Teodósio da Silva Filho
- Processo : AIRR-538174/1999-4. TRT da 19ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. José Rubem Ângelo
Agravado : Carlos André Souza França
- Processo : AIRR-562532/1999-4. TRT da 12ª. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Supermercados Vitória Ltda.
Advogado : Dr. Maurílio Tadeu Fagundes
Agravado : Elisabete Alexandre de Azevedo
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
- Processo : AIRR-562533/1999-8. TRT da 12ª. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
- Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Sigolf Lauro Becker
Advogado : Dr. Germano Schroeder Neto
- Processo : AIRR-562542/1999-9. TRT da 18ª. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : João Jajah
Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
- Processo : AIRR-562993/1999-7. TRT da 3ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Agravado : Paulo César Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Antônio Eustáquio Santos Rocha
- Processo : AIRR-563007/1999-8. TRT da 3ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Editora do Brasil em Minas Gerais S. A. e Outra
Advogado : Dr. Antônio Fakhany Júnior
Agravado : Flaucy Fernandes Mariz
Advogado : Dr. Maria Teodora Tavares
- Processo : AIRR-563025/1999-0. TRT da 9ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ivai Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr. Adyr Raitani Júnior
Agravado : Oscar Fernandes Vellozo
Advogado : Dr. Nestor Teodoro da Silva
- Processo : AIRR-563026/1999-3. TRT da 9ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Nilson Siqueira Lagos
Advogado : Dr. Giani Cristina Amorim
- Processo : AIRR-563028/1999-0. TRT da 9ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira
Agravado : João Francisco de Lima
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- Processo : AIRR-563029/1999-4. TRT da 9ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr. Marcos Wilson Silva
Agravado : Moisés Bufalari
Advogado : Dr. Admir Iracy Vilela
- Processo : AIRR-563732/1999-1. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Cleso Turrini
Advogado : Dr. Miris Terezinha Fernandes Rosa
- Processo : AIRR-563733/1999-5. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bisco e Boselli Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região
Advogado : Dr. Paulo Roberto Alves da Silva
- Processo : AIRR-563737/1999-0. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Eduardo da Silva Caires
Advogado : Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
Agravado : Associação de Ensino de Marília
Advogado : Dr. Juliana de Queiroz Guimarães
- Processo : AIRR-563738/1999-3. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Valdinei Carreira
Advogado : Dr. Vitorio Matiuzzi
Agravado : Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Advogada : Dra. Emilia Maria S Novelli
- Processo : AIRR-563739/1999-7. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Facilita Serviços S.A. e Outra
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
Agravado : Maria Ferreira
Advogado : Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges
- Processo : AIRR-563740/1999-9. TRT da 15ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Cleide Maria Pedroso
Advogada : Dra. Denise Costa Freitas
- Processo : AIRR-563754/1999-8. TRT da 6ª. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Ivanildo Alves Aroxa Júnior

- Agravado : Banco Nacional do Norte S.A. - BANOORTE
- Processo : AIRR-563811/1999-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Heribaldo Joaquim Oliveira
Advogada : Dra. Hermosa Maria Soares França
- Processo : AIRR-563812/1999-8. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Dinalva dos Reis Amado
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
- Processo : AIRR-563817/1999-6. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Hugo Antones Cavalcante e Outro
Advogado : Dr. Lourival Goedert
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- Processo : AIRR-563835/1999-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Raimundo Martins Andrade
Advogado : Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Agravado : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- Processo : AIRR-563836/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
Agravado : Luiz Carlos Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Sérgio Luiz dos Santos
- Processo : AIRR-563837/1999-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Marcos Antônio Reis
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-564696/1999-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Manuel Félix de Araújo
Advogado : Dr. Harley Ximenes dos Santos
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO
- Processo : AIRR-564713/1999-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Basílio de Melo e Outro
Advogado : Dr. José de Souza Neto
Agravado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGMO
- Processo : AIRR-564727/1999-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr. A. C. Alves Diniz
Agravado : Humberto Gonçalves Pegó
Advogado : Dr. Márcio de Almeida César
- Processo : AIRR-564728/1999-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr. Fernando Bonfim Filho
Agravado : Francisco Lourenço Rodrigues
- Processo : AIRR-564736/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Novos Hotéis de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Elias Farah
Agravado : Júlio Soares de Moura
Advogada : Dra. Maria Aparecida Duarte
- Processo : AIRR-564738/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Viação Marazul Ltda.
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
Agravado : Wagner da Silva Matos
Advogado : Dr. Olivino Jorge Savary
- Processo : AIRR-564743/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bankboston, N.A.
Advogado : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado : Ellen Rose Lehr
Advogado : Dr. Nilson de Oliveira Moraes
- Processo : AIRR-564744/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-564745/1999-3
Agravante : José Eduardo da Rocha
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
- Processo : AIRR-564745/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-564744/1999-0
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : José Eduardo da Rocha
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
- Processo : AIRR-564752/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado : José Aparecido Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos
- Processo : AIRR-564758/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Enio Souza e Silva
Advogada : Dra. Helena Sá
- Processo : AIRR-564959/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria da Penha Leal Brum
Advogado : Dr. Fued Ali Lauar
Agravado : Antônio de Oliveira
Agravado : Siderúrgica São João S.A.
- Processo : AIRR-564986/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Osvaldo dos Santos
Advogado : Dr. José Domingos Carli
Agravado : Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
- Processo : AIRR-564988/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : Nilson dos Santos Lima
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
- Processo : AIRR-565121/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Joaquim Ivo Filipe
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
- Processo : AIRR-565129/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães
Agravado : João Carlos Soares dos Santos
- Processo : AIRR-565132/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira
Agravado : Antonio Costa dos Santos
- Processo : AIRR-565133/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Serra Baiana Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Etienne Costa Magalhães
Agravado : Wendel Souza Santos
Advogado : Dr. Rosemere da Silva Lima
- Processo : AIRR-565144/1999-3. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Lloyd Aereo Boliviano S.A.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Pascual Antônio Diaz de Azevedo
- Processo : AIRR-565147/1999-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : João Ernesto Lage
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-565148/1999-8. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. João Carlos de Assumpção Filho
Agravado : André Luiz Marques
Advogado : Dr. José Carlos Manhabusco
- Processo : AIRR-565149/1999-1. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Silvana Scaquetti
Agravado : Claudemir Beraldo
Advogado : Dr. Artur Gomes Pereira
- Processo : AIRR-565151/1999-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Lourdes Terezinha Thomé
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira

- Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
- Processo : AIRR-565154/1999-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Lázaro de Souza Chanes Neto
Advogado : Dr. Mauricio Pereira Gomes
- Processo : AIRR-565163/1999-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Adami S.A. - Madeiras
Advogado : Dr. Abdon David Schmitt Moreira
Agravado : Milton Tibes de Lima
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-565166/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Mário Silvio Cargnin Martins
Agravado : Pedro Paulo Barcelos Machado
Advogado : Dr. Henrique Longo
- Processo : AIRR-565558/1999-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogada : Dra. Riwa Elblink
Agravado : José Mateus Alexandre
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
- Processo : AIRR-567374/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr. Alessandra Tereza Pagi Chaves
Agravado : Helenivo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Dorival Borges de Souza Neto
- Processo : AIRR-567375/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Comercial Seis de Ouro Ltda. e Outra
Advogado : Dr. João Luiz Ferrete
Agravado : José Guimarães Campelo
Advogado : Dr. Antônio Gilberto P. Leite
- Processo : AIRR-567381/1999-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Juvenil Porto Gomes
Advogada : Dra. Zaida Maria Pereira Cruz
Agravado : Petrogáz Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Flávio Marques de Almeida
- Processo : AIRR-567392/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda.
Advogado : Dr. Eugenio Leoni
Agravado : Mauro Bezerra da Silva e Outro
Advogado : Dr. Emilio Emmanuel Dezone
- Processo : AIRR-567394/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Ricardo Haddad
Agravado : Isaltino Rezende da Silva
Advogado : Dr. João Sanfins
- Processo : AIRR-567402/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva
Agravado : Ana Maura Pires dos Santos
Advogado : Dr. Paulo Katsumi Fugi
- Processo : AIRR-567403/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ricci
Agravado : Moacir Fieri
Advogado : Dr. Luiz Fernando Cassilhas Volpe
- Processo : AIRR-567406/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogada : Dra. Marta Aparecida Leite da Silva
Agravado : Rubens Pedro da Silva
Advogado : Dr. Dorlan Januário
- Processo : AIRR-567407/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : José Petrucio Ferreira Lima
Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
- Processo : AIRR-567526/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excêl Econômico S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Sebastião de Paiva Bastos
Advogado : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa
- Processo : AIRR-567531/1999-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sidney Pontes de Miranda
Advogado : Dr. Marcos Adilson Correia de Souza
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Elizabeth P. Cintra
- Processo : AIRR-567543/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automoveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Alex Pereira
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : AIRR-568300/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : Artut Mascarenhas Dutra
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
- Processo : AIRR-568304/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-568303/1999-1
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Rocco de Castilho
Agravado : Evaristo Simões da Silva
Advogado : Dr. Mário de Mendonça Netto
- Processo : AIRR-568305/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Granja Youshimatsu Ovos e Cereais Ltda. e Outros
Advogado : Dr. José Junqueira de Biasi
Agravado : Luiz Hirai
Advogado : Dr. Márcia Aparecida Bresan
- Processo : AIRR-568306/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.
Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov
Agravado : Atilio de Oliveira Moretti
Advogado : Dr. Wagner D. Giglio
- Processo : AIRR-568307/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bewabel Auto Taxi Ltda
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Atemildes José dos Santos
- Processo : AIRR-568308/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alzira Nascimento Vieira
Advogado : Dr. Bento Ricardo Corchs de Pinho
Agravado : João da Conceição Novaes
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Restaurante Industrial e Comercial Ficus Ltda.
- Processo : AIRR-568317/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Evangélia Vassiliou Beck
Agravado : Osmar Fagundes
- Processo : AIRR-568319/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ana Maria Lopes Viana
Advogada : Dra. Pedro César Seraphim Pitanga
Agravado : Banco HSBC Bamerindus S.A.
- Processo : AIRR-568320/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Celso Luis Pereira Borges
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho
Agravado : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Alves
- Processo : AIRR-568322/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nilza Pelegrine Alves e Outros
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Telebahia - Telecomunicações da Bahia S.A. e Outra
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
- Processo : AIRR-568875/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado : Alberto Luiz Nogueira de Lima
Advogado : Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota
- Processo : AIRR-568879/1999-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Agravado : Maria Núbia de Carvalho
- Processo : AIRR-568884/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valter Sousa de Oliveira
Advogado : Dr. Roberto de Paula

Processo : AIRR-568885/1999-2. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogado : Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho Agravado : Valério Antônio Trindade Advogado : Dr. Duval Rodrigues da Silva	Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto Agravado : Gilberto Castro Garcia Redondo Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Processo : AIRR-570029/1999-2. TRT da 5a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Agravante : Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A. Advogado : Dr. Pedro Figueiredo de Jesus Agravado : Carlos Roberto Simões Teixeira Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho	Processo : AIRR-571469/1999-9. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho Agravado : Euclides Pretti de Miranda (Espólio de) Advogado : Dr. Roberto Carvalho de Souza
Processo : AIRR-570040/1999-9. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling Agravado : Maurílio Tavares do Nascimento Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena	Processo : AIRR-571470/1999-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria Comércio Ltda. Advogado : Dr. Raul G. Gravata Agravado : Antonio Carlos Velasco Advogado : Dr. Manuel Carneiro de Mello
Processo : AIRR-570041/1999-2. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG Advogado : Dr. Welber Nery Souza Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira	Processo : AIRR-571471/1999-4. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Rádio Timbaúba Fm Ltda. Advogado : Dr. Origenes Lins Caldas Filho Agravado : Alexandro Lamartine de Almeida Advogado : Dr. João Manoel de Oliveira
Processo : AIRR-570049/1999-1. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Agravante : Maurício Fonseca Advogada : Dra. Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates Agravado : Artex S.A. Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha	Processo : AIRR-571472/1999-8. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr. Edgard Manoel Galvão Nery Agravado : Anadilson José de Almeida Advogada : Dra. Marizelma O. S. S. de Almeida
Processo : AIRR-570051/1999-7. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Agravante : Fiat Automoveis S.A. Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida Agravado : Elson Francisco dos Santos Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado	Processo : AIRR-571473/1999-1. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : BR Banco Mercantil S.A. Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora Agravado : Cleide Dias dos Santos Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
Processo : AIRR-570053/1999-4. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima Agravado : Dario Roberto Maciel Guimarães Advogado : Dr. Caetano de Vasconcellos Neto	Processo : AIRR-571474/1999-5. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro Agravado : Roger de Albuquerque Nascimento Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
Processo : AIRR-570054/1999-8. TRT da 3a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Agravante : Associação Civil das Servas de Maria do Brasil Advogada : Dra. Patrícia Soares de Mendonça Agravado : Sebastião Campos e Outro Advogado : Dr. Walter de Oliveira Lucio	Processo : AIRR-571475/1999-9. TRT da 6a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira Agravado : Gilberto Garcia Silva Advogada : Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues
Processo : AIRR-571456/1999-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Marcelo Miccolis Arruda Agravado : Ney Formel Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes	Processo : AIRR-571476/1999-2. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Filo S.A. Advogado : Dr. Aurélio Pires Agravado : Dilma de Jesus Fraga de Souza Advogado : Dr. Luis Carlos da Luz
Processo : AIRR-571457/1999-7. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Companhia Cervejaria Brahma e Outro Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto Agravado : Elci da Silva Dias Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva	Processo : AIRR-571477/1999-6. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Bahiana Distribuidora de Gás S.A. Advogado : Dr. Cláudio Fonseca Agravado : Evandro Correia dos Santos Advogado : Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima
Processo : AIRR-571458/1999-0. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Carlos Nunes Cordeiro Advogado : Dr. David Silva Júnior Agravado : Fundação Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro Procurador : Dr. Luiz Cesar Vianna Marques	Processo : AIRR-571478/1999-0. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bradesco S.A. Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto Agravado : Bergson Rodrigues de Oliveira Advogado : Dr. Edvaldo Bomfim dos Santos
Processo : AIRR-571464/1999-0. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A. Advogada : Dra. Maria Tereza da Costa Silva Agravado : Luiz Antônio Junqueira Souza Advogado : Dr. José Francisco Carvalho	Processo : AIRR-571481/1999-9. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Milton dos Santos Ferreira Advogado : Dr. Jeferson Malta de Andrade Agravado : Empresa Brasileira Especializada no Comércio de Eletrodomésticos Ltda. - EMBEL Advogada : Dra. Solange Pereira Damasceno
Processo : AIRR-571466/1999-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS Advogado : Dr. Sidney José Vieira Agravado : Nelson Ferreira da Silva Advogado : Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta	Processo : AIRR-571482/1999-2. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco do Brasil S.A. Advogado : Dr. Reinaldo Saback Santos Agravado : Miguel Freire de Lima Advogado : Dr. Antônio Andrade Filho
Processo : AIRR-571467/1999-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Severino Tomé dos Santos Advogado : Dr. Celestino da Silva Neto Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho	Processo : AIRR-571483/1999-6. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : Banco Bandeirantes S. A. Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety Agravado : Cristiane Antar Sampaio Advogado : Dr. Paulo F. M. de Macedo
Processo : AIRR-571468/1999-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : AIRR-571484/1999-0. TRT da 5a. Região. Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado) Agravante : César Gomes Bastos e outro Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda

Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogada : Dra. Edilma Floriano Moura	Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Processo : AIRR-571485/1999-3. TRT da 5a. Região.	Processo : AIRR-571815/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia	Agravante : Roque Boff
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa	Advogado : Dr. Laci Ughini
Agravado : Edmundo França dos Reis	Agravado : TNT Brasil S.A.
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles	Advogado : Dr. Antônio D'Amico
Processo : AIRR-571486/1999-7. TRT da 5a. Região.	Processo : AIRR-571816/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rodrigo Moreira da Silva	Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes	Advogada : Dra. Rosella Horst
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA	Agravado : Belmar Roque Eidelwein
Advogado : Dr. Wilmar Mendes Lima	Advogado : Dr. Mário de Freitas Macedo
Processo : AIRR-571487/1999-0. TRT da 5a. Região.	Processo : AIRR-571817/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-571488/1999-4	Agravante : Marcos Reni da Silva Machado
Agravante : Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros e Outra	Advogada : Dra. Maria Sônia Kappaun Bina
Advogado : Dr. Manoel Machado Batista	Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Agravado : Alberto Oliveira Melo	Advogado : Dr. Roberto de Castro Oliveira
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista	Processo : RR-187946/1995-5. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-571488/1999-4. TRT da 5a. Região.	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-571487/1999-0	Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Outra	Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Advogada : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima	Recorrido : José Ramao Silva Garcia e Outro
Agravado : Alberto Oliveira Melo	Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias
Advogado : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista	Processo : RR-230600/1995-9. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-571489/1999-8. TRT da 5a. Região.	Relator : Min. José Alberto Rossi
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Revisor : Min. Valdir Righetto
Agravante : Nitrocarbano S.A.	Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhaes	Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado : Artur Sidney Meirelles da Silva	Recorrente : União Federal
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba	Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Processo : AIRR-571490/1999-0. TRT da 5a. Região.	Recorrido : Tsutomu Kodama
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Nilton Correa
Agravante : José Filho Medeiros	Processo : RR-302973/1996-1. TRT da 5a. Região.
Advogado : Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravado : Robert Bosch Ltda.	Revisor : Min. Valdir Righetto
Advogado : Dr. Ubaldo de Jesus Pereira	Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Processo : AIRR-571491/1999-3. TRT da 5a. Região.	Procurador : Dr. Jucyara Goncalves
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Recorrido : Maria das Gracas dos Santos
Agravante : Supermar Supermercados S.A.	Advogado : Dr. Flaviano Jose de F Neto
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha	Recorrido : Município de Teofilândia
Agravado : Agnaldo Silva Moura	Advogado : Dr. Joselino José de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar	Processo : RR-313367/1996-1. TRT da 4a. Região.
Processo : AIRR-571492/1999-7. TRT da 5a. Região.	Relator : Min. José Alberto Rossi
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Revisor : Min. Valdir Righetto
Agravante : Caraiba Metais S.A.	Recorrente : Gente Seguradora S.A.
Advogado : Dr. Adriano Muricy	Advogado : Dr. Ivan Lazzarotto
Agravado : Cremlilton da Silva	Recorrido : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Dantas	Advogado : Dr. Celso Renato Marques Gonzatto
Processo : AIRR-571808/1999-0. TRT da 4a. Região.	Processo : RR-315577/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN	Revisor : Min. Valdir Righetto
Advogado : Dr. William Welp	Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Agravado : Acimar Ferreira	Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Advogado : Dr. Antônio Escosteguy Castro	Recorrido : Neusa da Silva
Processo : AIRR-571809/1999-3. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. Vitor Alceu dos Santos
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : RR-317103/1996-1. TRT da 19a. Região.
Agravante : Banco Bradesco S.A.	Relator : Min. José Alberto Rossi
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto	Revisor : Min. Valdir Righetto
Agravado : Ana Paula Benetti	Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Advogado : Dr. Egidio Lucca	Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Processo : AIRR-571810/1999-5. TRT da 4a. Região.	Recorrido : Lomenita Ritir de Alencar
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. João Firmo Soares
Agravante : Getúlio Moreira Thomé Francisco	Recorrido : Município de Delmiro Gouveia
Advogada : Dra. Rejane Rocha Chrysostomo	Processo : RR-317431/1996-1. TRT da 4a. Região.
Agravado : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado : Dr. Marilene Herrera Furtado	Revisor : Min. José Alberto Rossi
Processo : AIRR-571811/1999-9. TRT da 4a. Região.	Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - Sinttel
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado : Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem
Agravante : Banco do Brasil S.A.	Recorrido : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogada : Dra. Rosella Horst	Advogado : Dr. Lúcio Tadeu da Silva
Agravado : Mário Pedro Siqueira Chaves	Processo : RR-318835/1996-8. TRT da 4a. Região.
Advogado : Dr. Ricardo Gressler	Relator : Min. José Alberto Rossi
Processo : AIRR-571812/1999-2. TRT da 4a. Região.	Revisor : Min. Valdir Righetto
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Agravante : Araci Nunes de Almeida (Espólio de)	Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes	Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Agravado : Valdohi Vieira Wulff	Advogada : Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti
Advogada : Dra. Marinês de Melo Pereira	Recorrido : Pedro Paulo Louzado
Processo : AIRR-571814/1999-0. TRT da 4a. Região.	Advogado : Dr. José Pedro Pedrassani
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Processo : RR-319344/1996-5. TRT da 3a. Região.
Agravante : Antônio Valdire Abreu de Souza e Outros	Relator : Min. Valdir Righetto
Advogado : Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub	Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

- Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido : Antônio Nunes da Silva
 Advogado : Dr. Jesus Nascimento da Silva
 Recorrido : Município de Ipatinga
- Processo : RR-319950/1996-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Jairo Leandro da Silva e Outro
 Advogado : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
 Recorrido : Usina São José S.A.
 Advogado : Dr. Ilton do Vale Monteiro
- Processo : RR-321317/1996-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Estevão Mallet
 Recorrido : Gilson Neves de Oliveira
 Advogado : Dr. Acari Barbosa da Silva
- Processo : RR-323279/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL
 Advogado : Dr. Jeferson de Boni Almeida
 Recorrido : Efraim Vargas Mendonça
 Advogado : Dr. Odone Engers
- Processo : RR-324264/1996-9. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Cimento Maua S.A.
 Advogado : Dr. Messias Pereira Donato
 Recorrente : Jaime Dias
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Advogado : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalhobias
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-324267/1996-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : José Edivaldo Isidoro
 Advogado : Dr. Jesus Pinheiro Alvares
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
 Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos
 Advogado : Dr. Airton Trevisan
- Processo : RR-325077/1996-1. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Município de Simões Filho
 Advogada : Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira
 Recorrido : Altacir Ferreira Moreira Santos
 Advogado : Dr. Jair Conceicao Pitta
- Processo : RR-325149/1996-1. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
 Procurador : Dr. Manoel Lopes de Souza
 Recorrido : Rita de Cassia Santana Ribeiro
 Advogado : Dr. Humberto E. Figueiredo Santos
- Processo : RR-325151/1996-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferla
 Recorrente : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr. João Paulo Lucena
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Claire Carbalho de Souza
 Advogado : Dr. Nelson Eduardo Klafke
- Processo : RR-325229/1996-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogado : Dr. Felipe Schilling Rache
 Recorrido : José Carlos Correia
 Advogada : Dra. Lilian Weber de Freitas
- Processo : RR-325231/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Município de Campo Bom
 Advogada : Dra. Eunice Schumann
 Recorrido : Leandrino Farias
 Advogado : Dr. Antônio Belles da Cruz
- Processo : RR-326015/1996-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Carrefour - Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : Rolson da Rocha Leite
- Processo : RR-326732/1996-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
- Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A. e
 Outro
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Junior
 Recorrido : Ney Vitor de Oliveira
 Advogado : Dr. Luís Antônio Zanin
- Processo : RR-326733/1996-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Dosul de Abastecimento
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos
 Recorrido : Nilo da Costa Rodrigues
 Advogado : Dr. Adilson Rios da Silva
- Processo : RR-326879/1996-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogada : Dra. Sílvia Mara Zanuzzi
 Recorrido : Marlene Fátima Isotton Saretta
 Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
- Processo : RR-326885/1996-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Lojas Renner S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Obino Filho
 Advogado : Dr. João Antônio Fernandes Schneider
 Recorrido : Doralina Valença Ferreira
 Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque
- Processo : RR-326904/1996-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
 Recorrido : Nelson Germano Leoratti
 Advogado : Dr. José Francisco da Silva
- Processo : RR-326909/1996-7. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial
 Viana - ES
 Advogado : Dr. Namy Carlos de Souza Filho
 Recorrido : Francisco de Paula Ribeiro
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- Processo : RR-326910/1996-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido : Rosana Maria dos Santos Barreto
 Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
- Processo : RR-328477/1996-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Iran Araujo Leila
 Advogado : Dr. Ivan Paim Maciel
 Recorrido : Banco Nacional S.A.
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
- Processo : RR-328514/1996-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outra
 Recorrido : Wandermon Saúde Mota
 Advogado : Dr. Deophanes Araujo S. Filho
- Processo : RR-328521/1996-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina
 Advogado : Dr. Aramis de Souza Silveira
 Recorrido : Darom Móveis Ltda.
 Advogado : Dr. José Manoel Garcia Fernandes
- Processo : RR-329741/1996-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado : Dr. Fábio Henrique Fonseca
 Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos
 Recorrido : Adriana Gonçalves da Rocha
 Advogado : Dr. Sergio Grandinetti de Barros
- Processo : RR-329755/1996-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Rainha Supermercados Ltda.
 Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
 Recorrido : Ismael Mendes de Oliveira
 Advogada : Dra. Vera Zarjitska Barroso
- Processo : RR-329962/1996-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

<p>Recorrente : Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM Advogado : Dr. Carlos Roberto F. Baracho Recorrido : Elizabeth de Lourdes Nogueira Advogado : Dr. Ivo Clovis Cunha</p>	<p>Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Vicente Pereira de Oliveira Neto Advogado : Dr. Oldemar Borges de Matos Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal Advogado : Dr. Lusinaldo da Silva</p>
<p>Processo : RR-329970/1996-4. TRT da 2a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Recorrente : Município de Osasco Procurador : Dr. Rosângela Pereira Silva Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. Sandra Lia Simón Recorrido : Maria Helena Teixeira Advogado : Dr. Roberto Alves de Sousa Neto</p>	<p>Processo : RR-333751/1996-1. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF Advogado : Dr. Gilberto Ioras Zweili Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto Recorrido : Paulo Ricardo Gadelha Pinheiro e Outros Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior</p>
<p>Processo : RR-330042/1996-8. TRT da 10a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado : Dr. João Emilio Falcão Costa Neto Recorrido : Catia Regina Dias Soares Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa</p>	<p>Processo : RR-333909/1996-4. TRT da 10a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Miriam Medeiros Costa Advogado : Dr. Daison Carvalho Flores Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal -Fede Advogado : Dr. Antônio Vieira de Castro Leite</p>
<p>Processo : RR-331041/1996-8. TRT da 16a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A. Advogado : Dr. Benedito R. da Silva Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes</p>	<p>Processo : RR-333934/1996-7. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Estado do Rio de Janeiro Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto Recorrido : Lucineia Soares Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida</p>
<p>Processo : RR-331051/1996-1. TRT da 12a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - Telesc Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel Recorrido : Adelino Júlio Elias e Outros Advogado : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa</p>	<p>Processo : RR-333935/1996-4. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS) Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Recorrido : Carmen Batista de Souza Advogado : Dr. Lunimar Luiza da Rosa</p>
<p>Processo : RR-331057/1996-5. TRT da 3a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte Recorrido : Maria do Carmo Marques Gomes Advogado : Dr. Cesário Luis Padilha Recorrido : Município de Itaobim</p>	<p>Processo : RR-333936/1996-1. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Universidade Federal do Rio de Janeiro Ufrj Procurador : Dr. Carlos Eduardo de A. Schultz Recorrido : Marisa Bicarano Advogado : Dr. Paulo Cesar P da Silva</p>
<p>Processo : RR-331185/1996-5. TRT da 10a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília Advogado : Dr. José Eymard Loguércio Recorrido : Banco Rural S.A. Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos</p>	<p>Processo : RR-333939/1996-3. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Uniao Federal (Extinta Fundação Centro Brasileiro Pará A Infancia) Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto Recorrido : José de Oliveira Porto Advogado : Dr. Dennison Arthur Smith</p>
<p>Processo : RR-331311/1996-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Helena Cristina Gonçalves Silva Advogado : Dr. José da Silva Caldas Recorrente : Banco Real S.A. Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães Recorrido : Os Mesmos</p>	<p>Processo : RR-333941/1996-8. TRT da 1a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi Revisor : Min. Valdir Righetto Recorrente : Fundação Pará A Infancia e A Adolescencia Procurador : Dr. Jose Roberto W Abunhosa Recorrente : Ministério Público do Trabalho Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto Recorrido : Altair Gomes da Silva Advogada : Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos</p>
<p>Processo : RR-331355/1996-5. TRT da 2a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Recorrente : Multibrás S.A. Eletrodomésticos Advogado : Dr. Roberto Bahia Recorrido : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Advogada : Dra. Sylvia Maria Simone Romano</p>	<p>Processo : RR-333944/1996-0. TRT da 8a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social Procurador : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade Recorrido : Ana Lidia da Costa Linhares e Outra Advogado : Dr. João José da Silva Maroja</p>
<p>Processo : RR-331360/1996-2. TRT da 3a. Região. Relator : Min. Valdir Righetto Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Recorrente : Eunebio Camilo de Souza Advogado : Dr. Adalberto de Assis Recorrido : Frantec - Comércio e Serviços de Vulcanização Ltda. Advogada : Dra. Adriana Mariza Costa</p>	<p>Processo : RR-333959/1996-0. TRT da 2a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Município de Osasco Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva Recorrido : Gonçalo José dos Anjos Filho Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori</p>
<p>Processo : RR-331418/1996-0. TRT da 2a. Região. Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira Revisor : Min. José Alberto Rossi Recorrente : Banco Bandeirantes de Investimentos S.A. Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior Recorrido : Carlos Affonso Ribeiro Nunes Advogada : Dra. Sheila Gali Silva</p>	<p>Processo : RR-334389/1996-5. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : IBEG - Engenharia e Construções Ltda. Advogada : Dra. Cláudia Costa Bonetti Recorrido : Waldir Gomes Advogado : Dr. Wilson Pereira</p>
<p>Processo : RR-333737/1996-8. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : Casa da Moeda do Brasil - CMB Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho Recorrido : José Ayrton Lopes Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho</p>	<p>Processo : RR-334390/1996-3. TRT da 1a. Região. Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado) Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira Recorrente : SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda. Advogado : Dr. Rogério Jesus de Souza Recorrido : Sergio Roberto Rezende Juliano Advogado : Dr. Renato Pinheiro da Silva</p>
<p>Processo : RR-333745/1996-7. TRT da 10a. Região. Relator : Min. José Alberto Rossi</p>	

Processo : RR-334393/1996-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Roberto Hartwig
Recorrido : Elizete Balkes Thums
Advogado : Dr. Jane Márcia Bugarelli

Processo : RR-334398/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica- CEEE
Advogado : Dr. Cláudio Silveira Gomes
Recorrido : João Dias da Cunha
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : RR-334399/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Gladis Catarina Nunes da Silva
Recorrido : Sílvia Catharina Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Vaníus João de Araújo Corte

Processo : RR-334684/1996-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Formiline S.A.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Príncipe
Recorrido : Edson Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Pavésio Júnior

Processo : RR-334696/1996-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Pneumáticos Michelin Ltda.
Advogado : Dr. Huáscar Cahuide Lozano
Recorrido : Fernando Trindade de Lima
Advogado : Dr. Teófilo Ferreira Lima

Processo : RR-336193/1996-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ademar de Oliveira
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrente : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-336196/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Cooperativa Triticola Taperense Ltda.
Advogada : Dra. Ana Maria Thaddeu Franke
Recorrido : Abilio Antônio Alexius
Advogado : Dr. Seno Idio Budke

Processo : RR-335619/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Mapla S.A. Indústria de Materiais Plásticos
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Recorrido : Celso Danubio Martins da Silva
Advogada : Dra. Maria Lúcia Muniz Couto

Processo : RR-335760/1997-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Marcos Roberto Gomes da Rocha e Outros
Advogada : Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes

Processo : RR-335761/1997-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de S Machado
Recorrido : Astrogilda Farias de Almeida
Advogada : Dra. Ângela da Conceição S. Palheta Bezerra

Processo : RR-335762/1997-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Antônio Marcos dos Santos
Advogado : Dr. Mauro Viegas
Recorrido : Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Viegas

Processo : RR-335765/1997-6. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Recorrido : Francisco Inácio da Silva
Advogada : Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima
Recorrido : Município de Jaçanã
Advogado : Dr. Aristóteles Santos Pessoa Furtado

Processo : RR-336171/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maria Olimpia de Melo Soares dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Odone Enfers
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp

Processo : RR-336793/1997-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Djanira Dondoni Maciel e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula Tauceda Branco
Recorrido : Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM
Advogada : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa

Processo : RR-337485/1997-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Jorge Nicodemos Barbosa
Advogado : Dr. Adalberto de Assis
Recorrido : Enesa Empresas Associadas de Construção Ltda. - Cemsa
Advogado : Dr. Hélio Gelape

Processo : RR-337493/1997-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ilza Volmer
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima

Processo : RR-338012/1997-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Recorrido : Maryson Souza de Sousa

Processo : RR-360075/1997-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Recorrido : Altimar Ugliara
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

Processo : RR-414387/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-414386/1998-1
Recorrente : Banco Português do Atlântico-Brasil S.A.
Advogado : Dr. Otávio Bueno Magano e Outro
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior

Processo : RR-422845/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-422844/1998-8
Recorrente : José Sérgio Pereira de Brito
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza

Processo : RR-435685/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ricardo Teles Simas e Outros
Advogado : Dr. Sergio P. Drummond
Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procuradora: Dra. Dalvanira Reis Kawamoto

Processo : RR-438162/1998-7. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Almerindo Francisco Moreira e Outros
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
Recorrido : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Dr. Marielze de Oliveira Landgraf

Processo : RR-461441/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-461396/1998-3
Recorrente : Otávio José Zecchin de Souza
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz

Processo : RR-482504/1998-7. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-482503/1998-3
Recorrente : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Natanael Baptista Cruz
Recorrido : Marileia da Silva Mattos e Outras
Advogado : Dr. José Miranda Lima

Processo : RR-482707/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com AIRR-482706/1998-5
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

Procurador : Dr. Viviane Colucci
 Recorrente : Laurides Farias Souza
 Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
 Recorrido : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Processo : RR-484147/1998-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-484146/1998-3
 Recorrente : Carlos Germano Schimidt
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Processo : RR-511610/1998-3. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
 Recorrido : Vilmar Souza Miranda
 Advogado : Dr. Ataulpa Tavares Rebelo

Processo : RR-527796/1999-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
 Advogado : Dr. Yumi Maria Helena Miyamoto Nakagawa
 Recorrido : Sebastião Cristóvão Linhares Coelho
 Advogada : Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins

Processo : RR-527814/1999-1. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Recorrido : Abigail Arrais Costa
 Advogada : Dra. Ana Virginia Porto de Freitas

Processo : RR-530074/1999-8. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido : Lúcio Bernardo Labegalini
 Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo

Processo : RR-533198/1999-6. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Progresso S.A.
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Recorrido : José Amauri Pereira
 Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

Processo : RR-537725/1999-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
 Advogada : Dra. Tais Aparecida Scandinari
 Recorrido : Carlos Roberto Domingos
 Advogado : Dr. João Batista Dias Magalhães

Processo : RR-538606/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Maria Angélica Pulgatti dos Santos
 Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
 Recorrido : Vigilante Supermercado Ltda
 Advogada : Dra. Liana Amaro da Silveira

Processo : RR-542094/1999-7. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
 Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
 Recorrido : José Paulo Alves Barbosa
 Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha

Processo : RR-542887/1999-7. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr. Carlos Eduardo G V Martins
 Recorrido : Djalma Henrique de Araújo e Outro
 Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Britto

Processo : RR-543141/1999-5. TRT da 16a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr. Bento Berto Costa
 Recorrido : Maria Bernadete da Silva Carneiro
 Advogado : Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves

Processo : RR-546280/1999-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco da Amazônia S.A.
 Advogado : Dr. José Maximino da Silveira Ferreira
 Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
 Advogada : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

Processo : RR-546939/1999-2. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Companhia Docas do Pará - CDP
 Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Recorrido : Érico Pinho Machado
 Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes

Processo : RR-547315/1999-2. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Companhia Fiação e Tecidos Guaratingueta
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Beltrani
 Recorrido : Oswaldo Rodrigues e Outros
 Advogado : Dr. José Carlos da Silva Tavares

Processo : RR-547390/1999-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Polibrasil Compostos S.A.
 Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
 Recorrido : José Clóvis Salata
 Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da Turma

**JUIZADOS
 ESPECIAIS
 CÍVEIS
 E CRIMINAIS**

O atraso no julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo tem os seus dias contados com o surgimento dos

Juízados Especiais.



Criados para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-369.056/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
 Procurador : Dr. Joel Simão Baptista
 Agravado : Dager Moreira da Silva e Outros
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento a que se nega provimento em virtude de estar fundamentado em matéria fático-probatória. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Processo : AIRR-377.440/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Agravante : **UNIÃO FEDERAL**
 Procurador : Dr. Maurides Celso Leite
 Agravado : Gilson Paes de Barros e Outros
 Advogado : Dr. Afonso Wander Ferreira dos Santos
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-380.129/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Embargante : Estado do Paraná
 Procurador : Dr. César Augusto Binder
 Embargado : Eli Schmidtke
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.
 EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Acolhem-se os embargos de declaração quando necessários esclarecimentos para a melhor compreensão do julgamento.

Processo : AIRR-380.274/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Sônia Moura Chagas
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-380.277/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Divina Ramos do Carmo
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.763/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Cecília Montanher Lucatto
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.786/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Máximo Felipe da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.787/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Josefina Iraides da Silva
 Advogado : Dr. José Moreno Sanches Júnior
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.789/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procuradora : Dra. Márcia Regina Santana dos Santos
 Agravado : Denize Rufina da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.791/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Alice Batista da Silva
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.792/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Margarida Ferreira Leal
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-381.842/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Alice Benedita Silva de Almeida
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-383.700/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado de Mato Grosso
 Procurador : Dr. Luís Augusto Veras Gadelha
 Agravado : Maria Pereira de Souza
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Se esta se apoia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovido é fatal.

Processo : AIRR-384.614/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
 Agravado : Valdenil Maria Frutuoso
 Advogado : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes
 DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-384.619/1997.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho
 Agravado : Maria Lucy Spinelli Pimenta
 Advogado : Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes
 DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

Processo : AIRR-384.637/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Estado do Mato Grosso
 Procurador : Dr. Suzana Guimarães Ribeiro
 Agravado : Serafina Rodrigues dos Santos
 Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
 EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-386.547/1997.6 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Estado de Mato Grosso
Procurador : Dr. Orlete Lopes Vidaurre
Agravado : Shirlei Aparecida de Jesus Furlan
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não configurada a violação apontada (ao art. 95, § 1º, da Constituição de 1967) e/ou quando inexistente divergência jurisprudencial válida, nos moldes exigidos pelos Enunciados 296 e 337 da Súmula da Jurisprudência do TST e pela alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-386.822/1997.5 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Estado do Mato Grosso
Procurador : Dr. Cláudia Regina Souza Ramos Montenegro
Agravado : Iracema de Carvalho Alves
Advogado : Dr. Walter Roseiro Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO.** Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este não se enquadra nos pressupostos exigidos pelo artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-388.133/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Cláudio Mendes de Alcântara
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogada : Dra. Myriam Beaklini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Falta de prequestionamento. Não desafia reforma o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este aborda matéria que não foi oportunamente prequestionada.

Processo : AIRR-397.232/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Benedita Maria Daniel e Outros
Advogada : Dra. Herminia Beatriz de Arruda Issei
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-397.249/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo-Champi Gallo
Agravado : Glaucy Cristina dos Reis
Advogada : Dra. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-400.495/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Carlos Lopes Geraldo e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-400.681/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Fábio Sérgio Negrelli
Agravado : Paulo Esper Atala
Advogado : Dr. Arnaldo Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-401.169/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Edivaldo José da Silva
Advogado : Dr. João Carlos Biagini
Agravado : Município de Guarulhos

Advogado : Dr. Carlos Alberto Franzolin

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-409.481/1997.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Martins Otanho
Agravado : Josias Leite
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-416.742/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Gilson Vicente Venâncio de Andrade
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Unibanco-Uniao Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento.** Acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

Processo : AIRR-418.082/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Sheila Regina Caldeira de Medeiros
Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-422.215/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandro Rogério Marques
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-424.407/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado : Romalino Pereira Lima
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Acolhem-se os Embargos de Declaração para esclarecer que não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando a cópia da certidão de publicação do r. despacho trancafério não contém a identificação do número do processo ao qual se refere e sequer indica o número das folhas do despacho cuja publicação noticia. Em face da sua generalidade, a certidão referida não tem sido aceita por esta Corte como válida à comprovação da tempestividade do Agravo de Instrumento, porquanto consubstancia ausência de documento essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-429.086/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Município de Manaus
Procurador : Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Agravado : Valdir Vital de Moraes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-438.525/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Embargado : Oswaldo Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões apontadas.

Processo : ED-AIRR-441.044/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-444.830/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Conceição de Oliveira Rocha e Outros
Advogado : Dr. José Maurício Lage
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões apontadas.

Processo : ED-AC-445.074/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Importação, Indústria e Comércio Ambriex S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : Jorge Gomes Pestana
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para, sanando omissão, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, tendo por prejudicado o exame da Medida Cautelar, por perda do objeto. Custas arbitradas sobre R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AÇÃO CAUTELAR.
EXTINÇÃO. PERDA DE OBJETO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão do julgado.

Processo : ED-AIRR-445.499/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Sônia Maria Gaiato
Embargado : Pedro Rodrigues da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : Embargos declaratórios rejeitados por inexistirem, no acórdão embargado, as omissões e contradições apontadas.

Processo : AIRR-458.778/1998.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Terezinha Silva de Jesus
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.
 O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

Processo : AIRR-459.631/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459632/1998.1
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Celso Pereira Mateus
Agravado : Renee José dos Reis
Advogado : Dr. Henrique de Souza Machado
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do Agravo para subida de Recurso de Revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-461.726/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Evandro Luiz Xavier da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-461.744/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Citibank S. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Emerson Velloso da Silveira
Advogado : Dr. Hilton José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Traslado sem as cópias da decisão regional recorrida, do despacho que teria denegado seguimento ao recurso de revista do Reclamado e da certidão de publicação deste. O que contraria o item IX, letra "a", da Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Não-conhecimento do agravo de instrumento com fulcro no Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo : AIRR-461.747/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Ceará Têxtil
Advogado : Dr. Fernando de S. Cavalcanti Júnior
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Fortaleza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-461.753/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : BSE Transporte Expresso Ltda
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado : Francisco Inácio Barbosa Aleixo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
 "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-461.777/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Empresa de Transportes Rápido D. Manoel Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa da Costa
Embargado : Alberto Leal Leles
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios para dar-lhes provimento, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Verificada a contradição denunciada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento, de modo a fornecer às partes a entrega da completa prestação jurisdicional.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do agravo de instrumento devem guardar sintonia com os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso. Se esta se apoia em um argumento jurídico e aquele a enfrenta sob fundamento diverso, o seu desprovimento é fatal.

Processo : AIRR-461.806/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Amarildo Gomes de Azeredo e Outros
Advogado : Dr. Fábio Gomes Féres
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.816/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Malharia Vencedor S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Patrícia Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr. Marco Antônio Ferreira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.818/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado : Jefferson Afonso Pereira
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.819/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Marco Antônio Cunha Alves
Advogado : Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.821/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Editora Vozes Ltda.
Advogado : Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

Agravado : Luiz Carlos Ferreira
Advogado : Dr. José Ernesto Martins Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.823/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
Agravado : Antônio Ferreira Elias
Advogado : Dr. José Henrique de Lemos Portella
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.860/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Virgílio Maria de Oliveira Neto
Advogado : Dr. Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.**
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-461.975/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Uniodonto - Sociedade Cooperativa de Serviços Odontológicos de Ribeirão Preto
Advogado : Dr. Demetrio Ispir Rassi
Agravado : Adele Caroline Cecchi
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - NÃO PROVIMENTO.**
 Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista encontra-se deserto.

Processo : AIRR-462.030/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Transmóveis Linoforte Ltda.
Advogado : Dr. Alvaro Vieira
Agravado : José Ramos dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **TRASLADO INCOMPLETO E SEM AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Traslado sem a decisão regional recorrida e sem a procuração outorgada ao advogado da Agravante, peças essenciais (item IX, "a", da Instrução Normativa nº 6/96 já referida). Cópias sem a autenticação exigida pelo item X da aludida Instrução. Não conhecimento do agravo de instrumento com fulcro no Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo : AIRR-462.043/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empesca S.A. Construções Navais Pesca e Exportação
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Agravado : Raimunda Diene Ferreira de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nos termos do item XI da Instrução Normativa nº 6/96 do TST "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Traslado sem as cópias da decisão regional recorrida e do Recurso Ordinário (este peça essencial no caso específico dos autos em que se discute a insuficiência do valor depositado a título de custas) peças essenciais (item IX, "a" e "b", da Instrução Normativa nº 6/96 já referida). Não-conhecimento do Agravo de Instrumento com fulcro no Enunciado nº 272 da Súmula da Jurisprudência do TST.

Processo : AIRR-462.044/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Movie Bar e Restaurante Ltda
Advogada : Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
Agravado : Rosa da Silva Bentes
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Não é possível considerar admissível o recurso de revista quando, em suas razões, a parte não indica violação a dispositivo de lei ou da Constituição, nem transcreve jurisprudência para confronto de teses, de modo a enquadrá-lo nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-462.956/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462957/1998.8
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Gedeão Severo de Matos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho que se pretende reformar.

Processo : AIRR-462.046/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Enasa
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira
Agravado : Eldonor Lopes do Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST.
 Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-466.992/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466993/1998.7
Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Victor Ayres Michelin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

Processo : ED-AIRR-468.975/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Valéria Dias Torres
Advogado : Dr. Joaquim Fornellos Filho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-470.613/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Robinson Delgado
Advogado : Dr. Glaucé Vistochi Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-470.615/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Itabanco S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Cândida Maria Melo
Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**
 Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : ED-AIRR-470.629/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : José Marcos Ribeiro do Nascimento
Advogado : Dr. Lúcio César da Costa Araújo
Embargado : Banco Cidade S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DECISÃO : Unanimemente, dou provimento aos Embargos de Declaração para afastar a contradição e, imprimir-lhes efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Provimento. Contradição afastada. Constatada a contradição apontada pelo embargante, são providos os embargos para restaurar a completa prestação jurisdicional.

Processo : AIRR-470.670/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Carlos Marques
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO TRASLADO.**
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando as peças do traslado não atenderem à forma prescrita em lei.
2. Agravo não conhecido.

Processo : ED-AIRR-470.673/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado : William Vieira Gambassi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-470.747/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto

Agravante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
Agravado : Rosana Aparecida Fernandez Cotta
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.754/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Naudal Rodrigues de Almeida
Agravado : Raimundo do Rosário Marques Santos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.755/1998.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Importadora Locasom de Bilhares e Jogos Eletrônicos Ltda.
Advogado : Dr. Severino Ramos da Silva
Agravado : Jorge da Cruz e Souza

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.757/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Agências Tropicais de Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues
Agravado : Hélio de Souza Silva Filho

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.758/1998.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Estado do Amazonas S.A.
Advogado : Dr. Thales Silvestre Junior
Agravado : Vera Regina Reis de Arruda

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-470.762/1998.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Edilson Trajano de Almeida
Advogado : Dr. Nivaldo Fernandes da Costa

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.767/1998.6 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado : André Luiz de Menezes Campos
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.773/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Tevah Vestuário Masculino Ltda.
Advogada : Dra. Cármen Rey
Agravado : Roseli de Fátima Pires
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-470.777/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ceres Cristina Abreu Derosa
Advogado : Dr. Paulo Moreira Morales

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.316/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Cooper Tools Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Edson Soto Moreno
Agravado : Antônio Nunes Siqueira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.328/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Hélio Paulo dos Santos
Advogado : Dr. Oscar Calmon
Agravado : Refraterm Refratários e Isolantes Térmicos

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.336/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Intersul Turismo Ltda. e Outros
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lobregat
Agravado : Sérgio de Oliveira Finotti
Advogada : Dra. Andrea Bértoli Veiga de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.339/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Avícola Albatroz Ltda.
Advogado : Dr. Edeval Sivalli
Agravado : Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.345/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Inácio Loiola Turazzi de Melo
Advogado : Dr. Cleiton Leal Dias Júnior
Agravado : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Maria Regina M. Cambiaghi Vieira
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO TRASLADO.
 Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando as peças do traslado não atenderem a forma prescrita em lei.

Processo : AIRR-471.348/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Joana Aparecida de Souza Luz
Advogada : Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
Agravado : Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogada : Dra. Silvia Elena Mello Suarez
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-471.376/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Banco Pontual S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Azevedo
Agravado : Maria Angela Vitelli
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de instrumento - NÃO-CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.381/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Verence Vieira Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. José Paulo Wedig
Agravado : Marietti & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Selvino Valentin Segat
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-471.467/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Adalberto de Jesus Vieira
Advogado : Dr. Alberto Barduco
Agravado : Edemir Cardozo
Advogado : Dr. Roberto Freitas Filho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : ED-AIRR-472.438/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : Sidinei Junskowski
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Intempestividade.
 Inadmissível a petição de embargos declaratórios interpostos fora do prazo previsto na legislação processual vigente.

Processo : ED-AIRR-472.439/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Embargado : José Alaor da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios. Intempestividade.
 Inadmissível a petição de embargos declaratórios interpostos fora do prazo previsto na legislação processual vigente.

Processo : AIRR-474.910/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Agravado : Carlos Henrique Stanislau Pereira Gomes Pioli
Advogado : Dr. Carlos Henrique G. Ferreira Alves Pioli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-475.931/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Joel dos Santos

Advogado : Dr. Antônio Santo Alves Martins
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-475.981/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Antônio Aparecido de Souza
Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
DECISÃO : Unanimemente, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-475.988/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Caterpillar Brasil S.A.
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
Embargado : Luiz Félix Filho
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-475.992/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado : Suelly Mitsue Matsumoto Nakamura
Advogado : Dr. Samuel Milazzotto Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-476.196/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Sérgio Ferreira Jóia
Advogado : Dr. Hélio Ângelo de Faria
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : AIRR-478.332/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478333/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : FININVEST S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Dejanir Ferreira Romero
Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A violação constitucional deve ser literal e direta e, esta não ocorrendo, não há como se admitir o Recurso de Revista, sob pena de violar a alínea c do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-478.400/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478401/1998.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Mauro Linck da Silveira e Outros
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
Advogada : Dra. Laci Ughini
Agravado : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alconor
Advogado : Dr. Márcio Gontijo
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista não logra êxito em atender o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

Processo : AIRR-479.229/1998.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Luís Renato Sinderski
Agravado : Orélio de Mattos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-479.267/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Roland Rabelo
Agravado : Eugênio Carvalho de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-479.269/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Luís Alberto Borba Jerônimos
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-479.270/1998.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Tânia Regina Souza de Oliveira
Advogada : Dra. Benícia Fatima Viott
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : ED-AIRR-480.021/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Ildélio Martins
Embargado : Joaquim Brito Neto
Advogado : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, mantendo os mesmos fundamentos expendidos no v. acórdão embargado, determinar a correção do número do Enunciado neles invocado, devendo constar Enunciado 357 onde erroneamente constou Enunciado 352.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dá-se provimento aos embargos de declaração para sanar erro material ocorrido no v. acórdão.

Processo : ED-AIRR-480.026/1998.3 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Antônio Cezar Nunes Nemer
Advogado : Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto
Embargado : Onício Batista Filho
Advogado : Dr. Wéilton Róger Altoé
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-480.134/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Lucília Maria de Olinda Fernandes e Outros
Advogado : Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves
Agravado : Instituto de Previdência do Município - IPM
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-AIRR-480.470/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Falavino Nunes
Advogado : Dr. Nilo Roberto Nesi
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : ED-AIRR-480.501/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco HSBC Bamerindus S.A. (Sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S.A.)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : Joel Veiga
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Processo : AIRR-482.343/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Olinda Maria Rebelo
Agravado : José Geraldo Martins de Moraes
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-482.402/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : José Luiz Gomes de Andrade

Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-484.088/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 484089/1998.7
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Osmair Vendramin
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho
Agravado : Banco do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : NÃO-PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando superada a jurisprudência indicada na revista pela atual, iterativa e notória, do TST (Enunciado nº 333 e Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST); quando não prequestionada a matéria frente ao disposto na norma constitucional apontada como vulnerada (Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI do TST); e/ou quando se indica, tão-somente, ofensa a dispositivo de decreto, enquanto a alínea "c" do art. 896 da CLT prevê o cabimento da revista apenas por violação a dispositivo de lei federal ou da Constituição.

Processo : AIRR-484.344/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 484345/1998.0
Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Agravante : José Benedicto Viana de Moraes (Espólio de)
Advogado : Dr. Célia Alves Ferreira Passos da Silva
Agravado : Juventino Pereira Lobo (Espólio de)
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇA INDISPENSÁVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. EFEITOS.
 Não cuidando o Agravante de providenciar o traslado de peça indispensável ao deslinde da controvérsia, resta improvido o seu apelo neste particular. É que sem o exame dessa peça essencial não se pode aferir o acerto ou não da decisão regional, fato que impede o provimento do tema em debate.
 Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-484.716/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Rubens Pinto Lipolis
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.752/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Cássia Barbosa de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-484.947/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Embargado : Gilberto Alves Martins
Advogado : Dr. Rubens Garcia Filho
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.949/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Gilberto Christov
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula
Embargado : Karcher Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Durval Emilio Cavallari
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.950/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Soely di Pardo
Advogada : Dra. Solange Leite Bitencourt
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.961/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Embargante : Paulo Garcia S.A. - Despachos
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Embargado : Celso Eduardo Sales Nunes de Souza
Advogado : Dr. Ayrtton Mendes Vianna
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.967/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : José Manuel Vasconcelos Vieira Coelho
 Advogada : Dra. Paula Marafeli
 Embargado : Banco Francês e Brasileiro S.A.
 Advogado : Dr. José Maria Ricemma
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-484.974/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
 Embargante : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Estevão Mallet
 Embargado : Antônio Carlos Ferreira Coelho
 Advogada : Dra. Fabiula Guilherme P Beyrodt
 DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
 EMENTA : Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

Processo : ED-AIRR-485.144/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : Álvaro Simonato
 Advogado : Dr. Nilton Tadeu Beraldo
 DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistentes os vícios que autorizam a sua interposição, merecem rejeição os embargos de declaração.

Processo : AIRR-486.626/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Politeo Indústria Comércio S.A.
 Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
 Agravado : Maria das Neves Nunes Pereira
 Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.629/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Chocolates Garoto S.A.
 Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
 Agravado : Wanderley José Angeli e Outros
 Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-486.861/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
 Agravado : Antônio Carlos de Carvalho Torres
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.041/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Frigorífico Riosulense S.A.
 Advogado : Dr. Marnio Rodrigo Rubick
 Agravado : Elizário José Alves
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-494.600/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado : Dr. Márcio Yoshida
 Agravado : Francisco Carvalho Aragão
 Advogado : Dr. José Oscar Borges
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.633/1998.2 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia de Cimento Goiás

Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

Agravado : Fabiano Martins

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
 2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.650/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
 Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
 Agravado : Sebastião Assis dos Santos
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

Processo : AIRR-494.669/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Benedito Moreira da Silva
 Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques
 Agravado : Itáucôm - Placas de Circuito Impresso Ltda
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-494.671/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Comando Segurança Especial S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira
 Agravado : Edvaldo Pessoa Cabral
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : "Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-494.672/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Genivaldo Francisco da Silva
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Agravado : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

Processo : AIRR-494.682/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
 Advogado : Dr. Tânia Puleghini de Vasconcellos
 Agravado : Antônio Marinho Oliveira
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.698/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
 Agravado : Esli Mota e Outros
 Advogado : Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.703/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Messias Mendes da Silva
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.
 EMENTA : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE.

NÃO-CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.717/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Ananias Soares de Souza
Advogado : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira
Agravado : Engexplo Desmonte A Explosivos Ltda.
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.736/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Wilson Garanto Luz
Advogado : Dr. Alexandre Leandro
Agravado : N. Frios Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado : Dr. Michel Elias Zamari
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.740/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Reginaldo Gonçalves da Cruz
Advogado : Dr. Pedro Luiz Viviani
Agravado : Associação Atlético Poense
Advogado : Dr. Marinho Mendes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado.
EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96, ITEM X.**

Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

Processo : AIRR-494.741/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Carbono Distribuidora de Produtos Petroquímicos e Derivados de Petróleo Ltda
Advogado : Dr. Noel Alexandre M. Agapito
Agravado : Edison Chiereghin
Advogado : Dr. Osvaldo José de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.753/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Aeroporto Cia. de Automóveis
Advogada : Dra. Kátia Giosa Venegas
Agravado : Edson Correia
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.** "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.771/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Maria de Fátima de Melo Winandy
Advogado : Dr. Elson Teixeira Santos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. IN 06/96, ITEM X.**

Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas em cópia reprográfica não estiverem autenticadas.

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.791/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Elyne Castro Lisboa e Outra
Advogado : Dr. Valdomiro Batista Araújo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.824/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Maria Teresa Vilela Santos
Advogado : Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

O prazo para a interposição do agravo de instrumento é de 8 (oito) dias contados a partir da publicação do despacho denegatório. Se a parte extrapola esse lapso temporal, intempestivo é o apelo.

Processo : AIRR-494.839/1998.5 - TRT da 20ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Agravado : Judite Menezes Lima

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.849/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Sumaré Indústria Química S.A.
Advogado : Dr. José Eduardo Haddad
Agravado : Antônio Baroni
Advogado : Dr. Lázaro Mugnos Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.866/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Missiato S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio José Neaime
Agravado : Renato Paschoalino

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA : **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.**

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).

2. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-494.964/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia de Água e Esgotos de Brasília - Caesb
Advogado : Dr. Assis José do Nascimento
Agravado : Admar Souza Júnior
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a prefacial argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA** - Não se conhece do Agravo de Instrumento, porque ausente do traslado a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não sendo admitida a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST).

Processo : AIRR-494.992/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Construcil Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : José Averaldo Matos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO** - Se a certidão acostada ao instrumento, com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada, não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.016/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3ª. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Agropecuária Fazenda Ltda.
Advogado : Dr. Ely Nascimento da Rocha
Agravado : Edilson Francisco de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA** - Não se conhece do Agravo de

Instrumento, porque ausente do traslado a cópia da certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não sendo admitida a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST). Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-495.054/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Champagne Look Choparia Ltda.
Advogada : Dra. Carmen Plá Pujades de Ávila
Agravado : Jorge Luiz Pinheiro da Silva
Advogado : Dr. Dilze de Souza Franco
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por inexistente.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO** - Não se conhece de Agravo de Instrumento suscitado por advogado quando o substabelecido não tem procuração nos autos, que legitimava-o para atuar em juízo, em nome da parte agravante.

Processo : AIRR-495.688/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Alfredo Antônio Salim
Advogado : Dr. Paulo Roberto Peres
Agravado : JP Indústria Farmacêutica S.A.
Advogada : Dra. Suelly Aparecida Ferraz
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.815/1998.8 - TRT da 18ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : José Gonçalves da Silva (Espólio de)
Advogado : Dr. Francisco Alves de Melo
Agravado : Edileuza Maria Silva Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - Não conhecimento** - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-495.822/1998.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Marcionita José Curvo de Moraes Conceição
Advogado : Dr. Alcenor Alves de Souza
Agravado : Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS** - Não se conhece do Agravo de Instrumento, porque faltam ao traslado as cópias da decisão agravada e da certidão de intimação respectiva, peças essenciais à compreensão da controvérsia. Nesta fase recursal extraordinária, não se admite a conversão do feito em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (itens IX, letra "a", e X da Instrução Normativa nº 6/96 do TST). Incidência do Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-498.436/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Ítalo Fernando Vasconcelos Sivini
Advogado : Dr. Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho
Agravado : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo**, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-499.768/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Flor do Lido Ltda.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Clebeson da Silva de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-499.887/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jerônimo Barros da Costa
Advogado : Dr. Humberto Ivan Massa
Agravado : Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Jôni Vieira Coutinho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia**, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-500.374/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Alice de Oliveira Lemongi e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Luiz Carlos Barbará
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.430/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Marcos Miguel Munir Mizziara
Advogado : Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres
Agravado : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da fotocópia componente do traslado.**

Processo : AIRR-500.510/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lyrurgo Leite Neto
Advogada : Dra. Mônica de Queiroz Pimpão
Agravado : Pedro Rodrigues da Silva Filho e Outros
Advogado : Dr. José Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.522/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Bárbara dos Santos Xavier
Advogada : Dra. Patrícia Helena Crozera Nivelone
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.530/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Banco Industrial e Comercial S. A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Heliônio Soares Callou
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia**, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-500.670/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Severino Lima dos Santos
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
Agravado : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.674/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Supermercados Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Carlos Henrique Nogueira
Advogado : Dr. José Clemente dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.677/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Doce Carinho Comércio de Presentes Ltda
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Edileuza Ramos da Silva
Advogado : Dr. Felipe Adolfo Kalaf
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.686/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Jorge Luiz Álvares Pereira
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Recíproca Assistência
Advogado : Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.**

Processo : AIRR-500.688/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Anésio Gomes Soares

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-500.729/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Padaria Real do Leblon Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : João do Nascimento
Advogada : Dra. Ana Maria Esteves Alves

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-500.731/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Restaurante Vesúvio das Massas Ltda.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Rogério Carvalho Brito
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-500.732/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Supermercados Zona Sul S.A.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Cristiane Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Thompson Viegas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-500.733/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Lucimar Vitorino Tavares
Advogada : Dra. Lúcia Helena Carneiro Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-500.734/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Neri França Belchior

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-500.893/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : La Monet Buffet e Refeições Ltda
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Mirian da Silva Feitosa
Advogado : Dr. Hamilcar de Campos Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-502.822/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Manoel Rufino Neto e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-502.823/1998.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Hildo Almeida Melo e Outro
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-502.824/1998.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo

Agravado : Alfeu Carlos dos Santos Montenegro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO.** O agravo de instrumento deve enfrentar os fundamentos da decisão agravada, guardando sintonia com as questões jurídicas nela abordadas. Sem isso, não se alcança a finalidade do disposto no artigo 897, alínea b, da CLT.

Processo : AIRR-502.833/1998.3 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : José Heriberto Coelho Barros
Advogado : Dr. Lindalvo Silva Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-503.228/1998.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Esplanada Hotéis S.A.
Advogado : Dr. Márcio Bessa Nunes
Agravado : Mário Macena do Nascimento

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de inadmissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

Processo : AIRR-503.229/1998.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Maria Tânia Nunes da Silva e Outras
Advogado : Dr. José Benedito Andrade Santos
Agravado : ABCR - Associação Beneficente Cearense de Reabilitação

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento, recurso de revista, traslado, deficiência, não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

Processo : AIRR-503.242/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Fátima Cristina Guinhos de Menezes Sampaio Fernandes
Advogado : Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-503.243/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Agravado : Augusto Lessa Araújo

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. MATÉRIA FÁTICA.** Se o Tribunal competente para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos concluiu pela existência de trabalho além da jornada legal, torna-se inviável o seu revolvimento em sede extraordinária, sob pena de ser contrariado o Enunciado 126/TST e violado o artigo 896 da CLT.

Processo : AIRR-504.015/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Condomínio do Shopping Center da Barra
Advogado : Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves
Agravado : Ubiracy Silva de Brito
Advogado : Dr. Antônio Rangel Júnior

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Violação literal de dispositivo de lei federal.** Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de ofensa a dispositivo de lei federal denunciado no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-504.016/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Vânia Viter Barbareto de Oliveira e Outra
Advogado : Dr. Cenildes Nascimento Pereira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Os arestos trazidos ao confronto não se mostram específicos, notadamente por ter o acórdão regional formado a sua convicção mediante a análise dos pressupostos do art. 3º, da CLT, não alcançando os fundamentos expedidos pelo julgado paradigmático.

Processo : AIRR-504.398/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Serafim Rodrigues Duarte

Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda. - COOCAROL e Outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão afinada com precedente. Decisão regional afinada com jurisprudência consolidada em Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho não desafia recurso de revista.

Processo : AIRR-504.436/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravado : Onir Sebastião Pinto de Lima
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Agravado : Creche Canguru Ltda.
Advogado : Dr. José Ernesto Martins Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação das fotocópias componentes do traslado.

Processo : AIRR-504.455/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Rosa Lúcia da Silva
Advogado : Dr. Carlos Henrique Ramires
Agravado : INDISA Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Pires Bellini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : AIRR-504.742/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Dilson da Costa Mendes
Advogado : Dr. Fernando César Cataldi de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao presente Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA** - Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista no efeito meramente devolutivo.

Processo : AIRR-530.897/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Deoclécia Amorelli Dias
Agravante : Habitasul Florestal S.A.
Advogado : Dr. Helena Amisani
Agravado : Geraldo da Cruz Nunes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação e peças SEM ASSINATURA. não conhecimento.** Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas e não assinadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT, item X da IN 06/96 do TST e Enunciado 272/TST.

Processo : AIRR-532.698/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Eduardo Antônio Soares Cardoso
Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA.**
 Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-564.944/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Maria do Socorro Costa Miranda
Agravante : Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados
Advogado : Dr. Luciana da Silva Rocha
Agravado : Elson Paulo da Silva Filho
Advogado : Dr. Haroldo Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à formação do agravo, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

Processo : ED-RR-173.824/1995.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Paulo Ramiro Perez Toscano
Advogada : Dra. Cláudia Maria Vasconcelos Deperon
Embargado : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
Advogada : Dra. Alda Luzia Garcez
Advogada : Dra. Nivia Beatriz Cussi Sanchez
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RR-248.050/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.
Advogado : Dr. Orlando Caputi
Embargado : Sebastião Alves

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa a favor do Embargado.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTELATÓRIOS.** Rejeita-se Embargos de Declaração manifestamente protelatórios e condena-se a Embargante à multa do parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : ED-RR-265.977/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto : 265976/1996.1
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargante : Jair de Matos
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da União Federal tão-somente para os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto e, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar a não incidência dos juros da mora até o momento em que a UNIÃO passou à sucessora do BNCC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO - APLICAÇÃO DE JUROS DE MORA - LIMITAÇÃO** - Embargos Declaratórios do Reclamante acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar a não incidência dos juros da mora até o momento em que a UNIÃO passou à sucessora do BNCC.

Processo : RR-280.093/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Claudio de F Onofre da Silva
Advogado : Dr. Aloísio Magalhães Filho
Recorrido : Sindicato dos Bancários da Bahia
Advogado : Dr. Rui Chaves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista conhecida e provida.

Processo : ED-RR-282.872/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Nuclen Engenharia e Serviços S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Vicente Martins de Oliveira
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, dando-lhes efeito modificativo, para fazer constar na fundamentação do voto da Revista, onde se lê, "Decreto-Lei não alça conhecimento de Recurso de Revista", leia-se: que o art. 9º, do Decreto-Lei 5.452/43 não impulsiona o conhecimento do Recurso de Revista porque o Regional (fl.119) decidiu a matéria em discussão com base nos fatos e provas, afirmando que a reintegração do empregado não tinha amparo legal sendo improvada a justa causa alegada pela Reclamada. Para decidir-se diferente do entendimento Regional, necessário seria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta Instância, a teor do Enunciado 126/TST.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Sanando omis- são, acolhem-se os últimos Embargos Declaratórios para dar efeito modifi- cativo aos primeiros Embargos de fls.183/186, afastando a intempestivi- dade acolhida.

Processo : ED-RR-290.458/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Ivanildo Ferreira da Silva
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar que, no Isto Posto do recurso de revista, à fl.267, onde se lê: conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas extras por contrariedade ao texto do Enunciado nº204/TST e divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela, leia-se: conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas extras por contrariedade ao texto do Enunciado nº204/TST e divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela e consectários; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Descontos Previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS - EFEITO MODIFICATIVO** - Embargos Declaratórios do Reclamado acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista no tópico Descontos Previdenciários.

Processo : RR-297.125/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Marcelo Berger
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Coutinho Ricciardi
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco, apenas no tema diferenças salariais - IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida parcela. Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso da BANRISUL.
EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. Lei nº 8030/90. Inexistência de direito adquirido.** A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na

Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST). Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-298.155/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Luiz Miguel de Barros
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado : Britânia Eletrodomésticos S.A.
Advogado : Dr. Luiz Eugênio Müller
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

Processo : RR-298.172/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Czarina S.A.
Advogado : Dr. Salim Daou Júnior
Recorrido : Elena Schirmer
Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes da não-aplicação da URP de fevereiro de 1989, às diferenças salariais decorrentes da não-incidência do IPC de março de 1990 e à jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e o adicional de hora extra sobre as horas objeto do regime compensatório.
EMENTA : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

O direito ao reajuste pela aplicação da URP sobre o salário de fevereiro de 1989 não é reconhecido pela jurisprudência do TST. Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

2. plano collor. ipc de março de 1990. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).

3. "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 6º da CLT)." (Enunciado nº 349 do TST).

4. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : ED-RR-303.912/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Igaras - Papéis e Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Dumienne de Paula Ribeiro
Embargado : Pedro Juarez Velho
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
DECISÃO : Unanimemente, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos.

Processo : ED-RR-305.808/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Fernandes Guimarães
Embargado : Sandra Maltese
Advogada : Dra. Ruth D'Agostini
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-307.199/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Embargante : Mario Soares de Pinho
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

Processo : ED-RR-308.871/1996.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe
Advogado : Dr. Nilton Correia
Embargado : Euclides Alexandre da Silva Júnior
Advogado : Dr. Milton dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, explicitar que o recurso de revista não reunia condições de ser conhecido pela alegada violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, ante a ausência do indispensável prequestionamento.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Caracterizada omissão na decisão embargada, acolhem-se os embargos de declaração para saná-la.

Processo : RR-309.175/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Alfredo Soares da Trindade Netto
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Recorrido : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ferla

Recorrido : Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Techemayer
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : complementação de aposentadoria. integração do abono de dedicação integral e do cheque-rancho. As parcelas denominadas "Abono de Dedicção Integral" e "Cheque-Rancho" não integram o cálculo da complementação de aposentadoria. Revista conhecida e não provida.

Processo : RR-309.382/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda.
Advogado : Dr. Gianitalo Germani
Recorrido : Nilo Amed Zaquia
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e descontos efetuados a título de seguro, e conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna, quanto ao IPC de junho/87, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos e os descontos efetuados a título de seguro.

EMENTA : IPC'S DE JUNHO/87 - MARÇO/90 E URP DE FEVEREIRO/89 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Os reajustes salariais correspondentes aos IPC's de junho/87 e março/90 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos.

DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO.

A matéria, em debate, encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Verbete 342/TST, que dispõe: "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico."

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-311.248/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Salvador de Medeiros Alexis
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-312.505/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Elbio Paulino da Silva
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Embargado : Duratex Madeira Aglomerada S.A.
Advogado : Dr. Eduardo de Camargo
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração.

Processo : ED-RR-312.509/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
Embargado : Sergio Tadeu de Barros
Advogado : Dr. Marcelo Pedro Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

Processo : ED-RR-312.756/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr. Carlos Eduardo da Silva Lima
Embargado : Cooperdata - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda.
Advogado : Dr. Reginaldo Ferreira Lima
Embargado : Rosanea Lopes de Arruda
Advogado : Dr. Pedro Franchi Nunes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - PREENCHIMENTO - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : RR-315.544/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Rhône-Poulenc Animal Nutrition Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Recorrido : Gilberto Sena Bellas
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação a Lei nº 5584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA : "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria

profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST)

Processo : RR-315.595/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Eva Marlene Americo Martins
Advogado : Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Hercules S.A. - Fabrica de Talheres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras em decorrência do regime de compensação de jornada e não conhecer integralmente do recurso da Autora.
EMENTA : Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT).
 Revista da Reclamada conhecida e provida e da Reclamante não conhecida.

Processo : RR-315.605/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : Waldemar Teixeira Júnior
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Loureiro Penafiel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista, que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-315.609/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Companhia Cacique de Café Solúvel
Advogada : Dra. Iolanda Inês Ostrowski
Recorrido : Zizuel Cordeiro
Advogado : Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, horas extras- acordo de compensação e correção monetária, e, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto aos descontos efetuados à título de seguro de vida, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, na forma dos Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e para determinar que, no cálculo da correção monetária, seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
HORAS EXTRAS. Acordo de compensação de horário. VALIDADE. Após a Constituição Federal de 1988, só é possível a compensação de horário se for efetuada mediante acordo coletivo ou convenção coletiva (art. 7º, XIII, da Constituição da República).
Descontos - SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA DE ATUALIZAÇÃO. A jurisprudência iterativa desta Corte é no sentido de que para o cálculo da correção monetária seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-316.476/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Estevão Mallet
Recorrido : Moacir Nardi
Advogado : Dr. José Marcos Osaki
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, por violação do art. 3º da Lei 8134/90, art. 2º da Lei 8218/91 e artigos 7º e 12º da Lei 7713/88, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, bem como determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, com ressalvas do Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte quanto aos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na política salarial frustraram a expectativa de direito então existente.
 Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

Processo : RR-316.506/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Jaime de Paula Pereira
Advogado : Dr. José Rogério de M. Neto
Recorrido : Município de Peçanha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-317.059/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Rinaldo Lozano Filho
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
Recorrido : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Cangello
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos intervalos inferiores aos legais, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : INTERVALOS INFERIORES AOS LEGAIS.
 A não concessão do intervalo para refeição de, no mínimo, uma hora, atenda contra o disposto no artigo 71 da CLT.
 No entanto, não é devida a remuneração como extraordinária do período, na ação dos autos, pois o contrato de trabalho era anterior à Lei nº 8.923/94, quando nessa modalidade de infração a penalidade, então aplicada ao empregador, era de natureza administrativa.
 Revista conhecida em parte e desprovida.

Processo : RR-317.774/1996.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
Procurador : Dr. Elisio Augusto Velloso Bastos
Recorrido : Roberto Soares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-317.796/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : José Alvanir Quevedo Oliveira
Advogado : Dr. Euclides Eudes Panazzolo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto do Contrato de Trabalho - Nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. Não há como reconhecer qualquer direito na hipótese de contratação de empregado pela Administração Pública, sem o atendimento ao contido no artigo 37, II, da Carta Magna. Dessa forma, nulo é o contrato de trabalho, não gerando quaisquer efeitos, a não ser os salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-317.797/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Paulo Sergio Pelonio
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
Recorrido : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-317.805/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Guaíba
Procurador : Dr. Evanir R. Marques
Recorrido : Roseli Schuch Bungi e Outra
Advogada : Dra. Vera Conceição Pacheco
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : EMANCIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS. De acordo com a jurisprudência atual e iterativa deste eg. Tribunal, em caso de criação de novo município, por desmembramento, cada uma das novas entidades responsabiliza-se pelos direitos trabalhistas do empregado no período em que figurarem como real empregador.
 Revista não conhecida.

Processo : RR-318.182/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Laura de Souza Gonçalves
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. Decisão regional de fls. 315-6, determinar que outra seja proferida com o pronunciamento do egrégio Tribunal sobre as questões tratadas nos Embargos de Declaração de fls. 308-13. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.355/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Gilson Antônio Christ Pinheiro
Advogado : Dr. Rubens Bellora
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Ante a ausência de manifestação na decisão recorrida de dispositivos tidos como violados, o recurso de revista não ultrapassa a fase de conhecimento tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-318.846/1996.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Estado do Piauí

Procurador : Dr. José Coêlho

Recorrido : Teresinha Ferreira Viana e Outros

Advogado : Dr. Alan Roberto Gomes de Souza

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 37, II, da Carta Magna, quanto ao contrato celebrado sem observância de concurso público-nulidade-efeitos, exceto em relação às Recorridas Maria Eliane Uchôa Macedo, Maria Elizete do Nascimento e Ana Luíza Dantas Barbosa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, bem como limitar a condenação ao saldo de salários vencidos.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.849/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

Procurador : Dr. Cíara Graeff Terebinto

Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e de Cerâmicas de Criciúma

Advogado : Dr. Gilvan Francisco

Recorrente : De Lucca Revestimentos Cerâmicos Ltda.

Advogado : Dr. Paulo Ricardo da Rosa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação aos arts. 46 da Lei 8.541/92, 43 e 44 da Lei 8.620/93, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais. No que concerne ao recurso da Empresa, conhecer por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas salariais, objeto da condenação.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Quando do advento da Lei nº 7730/89 e da Lei nº 8030/90, o direito aos reajustes salariais pela aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, respectivamente, ainda não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico do trabalhador.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-318.853/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Estado do Rio Grande do Norte

Advogado : Dr. Klaus C. M. de Mendonça

Recorrido : Francisco Mota de Assis e Outros

Advogado : Dr. Mário Balbino Rodrigues

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-319.164/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. George de Lucca Traverso

Recorrido : Paulo Joel Zucolotto

Advogado : Dr. Nelmo de Souza Costa

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto à devolução dos descontos de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e os descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo.

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

DESCONTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico.

Revista conhecida em parte e provida.

Processo : RR-319.166/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banrisul Processamento de Dados Ltda.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido : Rosani Balthazar Leite

Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos

Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, horas extras - contagem minuto a minuto, IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e seus reflexos, bem como excluir as horas extraordinárias, pela marcação do ponto, relativamente aos dias em que o tempo gasto com a marcação do ponto, ao início e final da jornada, não ultrapassar de 5 (cinco) minutos, como se apurar em execução.

EMENTA : IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial pleiteado aos títulos de IPC de junho/87 e URP de fevereiro de 1989 não constitui direito adquirido dos trabalhadores.

IPC de março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. É indevido, como extra, o tempo de até cinco minutos gasto com a marcação do ponto. Entretanto, se ultrapassado o limite de tolerância, todo o tempo utilizado com o registro de horário, ao início e final da jornada de trabalho, é devido como extraordinário.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-319.174/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda

Recorrido : Beladimar Rodrigues Antunes

Advogado : Dr. Santo Roque Bernardi

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso, tão-somente, quanto ao tópico adicional de insalubridade - iluminação, por ofensa ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do adicional de insalubridade a 26 de fevereiro de 1991.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria.

Processo : RR-319.200/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte

Recorrente : Companhia Real de Distribuição

Advogado : Dr. Vinicius Dias Casagrande

Recorrido : Maria de Lourdes Medeiros Machado

Advogada : Dra. Joanna Kroeff

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de insalubridade - repercussões nas horas extras - e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REPERCUSSÃO NAS HORAS EXTRAS

A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na jurisprudência da SDI, em seu item 102.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

Processo : RR-319.236/1996.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa

Recorrido : Elisete Veteri de Souza

Advogada : Dra. Ana Lúcia F. de Arruda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional de origem para analisar o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA : MANDATO DE REPRESENTAÇÃO - REGULARIDADE. É perfeitamente válida a procuração que mesmo quando expirado seu prazo de vigência de representação, contém ressalva de sua prorrogação durante a pendência da ação.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-319.240/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.

Advogado : Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior

Recorrido : Maria Luisa da Silva Virgens

Advogada : Dra. Telma Santos Padre

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade incida apenas sobre o salário base.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais (Inteligência do Enunciado nº 191/TST).

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.886/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Lojas Ipê Ltda.

Advogado : Dr. Lesley Pereira Mello

Recorrido : Maria Raimundo Oliveira Araujo

Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação dos arts. 5º, II, da CF e 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o mérito do Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA : CUSTAS - AUTENTICAÇÃO. A jurisprudência atual e iterativa desta Corte é no

sentido de que o carimbo de recebimento do Banco na guia de comprovação do recolhimento das custas processuais supre a ausência de autenticação mecânica (Orientação Jurisprudencial nº 33/TST).
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.897/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Aurino Carlos dos Reis Filho
Advogado : Dr. Humberto Cruz Vieira
Recorrido : Embasa - Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A.
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação deferir ao Reclamante a diferença do adicional de periculosidade.
EMENTA : **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO.** A legislação trabalhista procura proteger o empregado do trabalho em condições insalubres e perigosas, dizendo ser necessária a perícia técnica para a caracterização dessas condições. O que deve ser considerado é se o trabalho é desenvolvido em condições perigosas, porque é essa a situação que dá ensejo à caracterização da periculosidade e, conseqüentemente, ao recebimento do respectivo adicional, na forma do Decreto nº 93.412/86, que em seu texto não trata apenas de atividades perigosas, mas também daquelas cujo exercício dê ensejo à sua permanência habitual em área de risco, em situação de exposição contínua, assim como à permanência intermitente.

Processo : RR-320.888/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Edna Sena de Almeida
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-320.889/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Chocolates Garoto S.A.
Advogada : Dra. Wilma Chequer Bou-Habib
Recorrido : Alaide Endlich Ribeiro
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 266-8, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista.
EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal, possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do juiz, nem mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.890/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Brito
Advogado : Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira
Recorrido : Sandra Maria Franco Ribeiro
Advogado : Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ajuda de custo alimentação (PAT) e autorizar o desconto a título de seguro de vida.
EMENTA : **INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO (PAT).** A ajuda-alimentação fonecida por força do PAT não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a remuneração do Autor para qualquer efeito, consoante dispõe o art. 6º do Decreto 05/91 que regulamentou a Lei 6.321/76. (Orientação Jurisprudencial nº 133/TST).
DEVOLUÇÃO - DESCONTOS SEGURO DE VIDA. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.891/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Edson Cerqueira Bastos
Advogado : Dr. Joao Dias Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-320.892/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar

Recorrido : Lia Cristina Fagioli Ferreira
Advogado : Dr. Marcelo de Guimarães Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-320.893/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Roberto Franzone
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista quanto à devolução dos descontos seguro de vida, por divergência e à dedução dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos seguro de vida e que se proceda as deduções das contribuições previdenciárias, na forma dos Provimentos 1/93 e 2/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : **DESCONTOS - SEGURO DE VIDA.** Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-321.318/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Catia Filomena da Silva
Advogado : Dr. Dejair Passerine da Silva
Recorrido : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-321.319/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Luciana Armelin Borger
Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro e Outro
Advogado : Dr. Firmino Alves Lima
Recorrido : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **DIGITADOR. JORNADA DE SEIS HORAS.**
A vantagem que se reconhece ao empregado que exerce as funções de digitador, por analogia, é a do artigo 72 da CLT, sendo a sua jornada de trabalho de oito horas.
Revista não provida.

Processo : RR-323.086/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado : Dr. Aristides Magalhães
Recorrido : Rosa Clara Lopes Freire
Advogado : Dr. Márcio Lopes Cordero
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT quanto ao tema "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA : **urp de fevereiro de 1989**
O Excelso STF julgando a ADIN 694-1-DF, publicada no DJ de 11/03/94, da lavra do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, já se pronunciou no sentido da inexistência do direito adquirido na espécie. Assim, em respeito ao sistema hierárquico decisório, curvo-me ao pronunciamento adotado, ressaltando meu ponto de vista pessoal.

Processo : RR-323.389/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Bom Pastor Indústria de Papéis e Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Marcus Antonius Storino
Recorrido : Tadeu Rodrigues Oliveira
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista por deserto.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
Revista não conhecida.

Processo : RR-324.012/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3ª Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Orley Steiw
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - GRATIFICAÇÃO JUBILEU** - O entendimento jurisprudencial pacífico, notório, iterativo e atual desta Corte Superior que é

no sentido de que o prazo prescricional para pleitear a gratificação jubileu começa a fluir com a aposentadoria, e, quanto ao direito ao recebimento da referida parcela, que a alteração da norma não atinge os empregados contratados antes da modificação.

Processo : RR-324.184/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Francisca Severina de Melo Souza e Outros
Advogada : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel
Recorrido : Município de Delmiro Gouveia - Al
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo os ônus da sucumbência.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.186/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Município União dos Palmares
Procurador : Dr. Eriberto Lins Bezerra
Recorrido : Antonia Leite de Lima
Advogado : Dr. Moacir Santana
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NULO** o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido a Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.187/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Lucineide Vieira
Advogado : Dr. Mário Antonio Cardoso
Recorrido : Município de Água Branca
Advogada : Dra. Elizabeth Guedes de C. Pimentel
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isenta a Reclamante, na forma da lei.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.188/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéio Júnior
Recorrido : Elionais Alves da Silva
Advogado : Dr. João Firmo Soares
Recorrido : Município Delmiro Gouveia
Advogado : Dr. José Carlos de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.194/1996.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
Recorrido : Maria João da Silva
Advogado : Dr. Paulo Costa Magalhães
Recorrido : Município de Guarabira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** A matéria, em debate, encontra-se pacificada através de reiteradas decisões da colenda SDI no sentido de que: "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.196/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Bettanin Industrial S.A.

Advogado : Dr. Edson Morais Garcez
Recorrido : José Luis de Lima
Advogado : Dr. Leônidas Colla
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, limitar a condenação das horas extras - intervalo (art. 71, § 4º, da CLT), a partir do dia 28/7/94.
EMENTA : **INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO - ART. 71, § 4º, DA CLT.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a Lei 8.923/94, ao acrescentar o parágrafo quarto ao art. 71 da CLT, obrigando o empregador a remunerar o empregado com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) o período correspondente ao intervalo intrajornada (repouso e alimentação) não concedido, não tem efeito retrooperante, mas imediato. Sendo assim, somente a partir do dia 28/7/94 dia em que entrou em vigor a Lei 8.923/94, é que o Autor tomou-se beneficiário do aludido adicional. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.198/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Bayer S.A.
Advogado : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella
Recorrido : Almir Pimenta Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.** O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.199/1996.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Ímero Devens Júnior
Recorrido : Gilson Simões Bodart
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-324.256/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Fabiano Antunes Ferreira
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de Recurso de Revista, uma vez que a r. Decisão regional foi proferida de acordo com os entendimentos contidos nos Enunciados das Súmulas de Jurisprudência deste C. TST.

Processo : RR-324.258/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Celina Pereira Boeira
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Recorrente : Ticket Serviços Comércio e Administração
Advogado : Dr. Joao Paulo Ibanez Leal
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional e as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e dar-lhes provimento parcial para considerar como extra somente o tempo gasto para marcação de ponto, apenas quando este ultrapassar a margem de cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada.
EMENTA : **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. C ONSOANTE VEM REITERADAMENTE ENTENDENDO ESTA C ORTE, É NOTÓRIO QUE O ARTIGO SÉTIMO, INCISO VINTE E UM, DA C ARTA C ONSTITUCIONAL NÃO É NORMA DE EFICÁCIA PLENA E, POR DEPENDER DE LEI ORDINÁRIA QUE O REGULAMENTO, NÃO É AUTO-APLICÁVEL. N ECESSÁRIA, PORTANTO, A PRÉVIA REGULAMENTAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL QUE PREVÊ O AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, A FIM DE QUE SE ESTABELEÇA A SUA PROPORCIONALIDADE, DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. URP DE FEVEREIRO/89. D E ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA C ORTE, VIOLA A L EI nº 7.730/89 a decisão QUE DETERMINA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. N ÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.** Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-324.259/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Aços Finos Piratini S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Willi Repenning
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, seguro em grupo, para a associação dos funcionários e para a Cocrafi.

EMENTA : DESCONTOS. LEGALIDADE. São legais, na forma do Enunciado 342 do TST, os descontos autorizados pelo empregado, salvo quando a anuência resultar de ato comprovadamente viciado. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-324.331/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase
Advogado : Dr. José Neuilton dos Santos
Recorrido : Elias Dutra Ferreira
Advogado : Dr. Antônio Passos de Paula
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT - TURNO DE 12 X 36. A existência de regime compensatório de 12 (doze) horas de trabalho com descanso de 36 (trinta e seis) horas, respaldada por instrumentos normativos, não retira do empregado o direito ao intervalo mínimo para refeição. Desta forma, o empregador está obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração, a partir de 27 de julho de 1994, quando da edição da Lei nº 8.923, que instituiu a sanção prevista no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT, em caso de não concessão do intervalo. Revista conhecida e desprovida.

Processo : RR-324.333/1996.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : José Manoel de Andrade
Advogado : Dr. David Rodrigues da Conceição
Recorrido : Hering Têxtil S.A.
Advogado : Dr. Edemir da Rocha
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Essa colenda Corte tem cristalizado o seu entendimento no sentido de que A APOSENTADORIA espontânea IMPLICA, NECESSARIAMENTE, A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADA COMO DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE O EMPREGADOR SER RESPONSABILIZADO PELO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES LEGAIS. N'ASCE UM NOVO CONTRATO DE TRABALHO, COM PERÍODO E CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS, NÃO SE PODENDO COGITAR DE UNICIDADE DOS PERÍODOS PRÉ E PÓS APOSENTADORIA, COM VISTAS A PERCEBIMENTO DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO CONSTITUI ATO JURÍDICO PERFEITO, NÃO POSSIBILITANDO DISCUSSÕES QUE SOMENTE SERIAM POSSÍVEIS SE DESCONSIDERADOS PRINCÍPIOS BASILARES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-324.334/1996.5 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Coringa - Vigilância Bancária, Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho
Recorrido : Sebastião Medeiros da Silva Filho
Advogado : Dr. Nilo Sérgio Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras, bem como das horas extras relativas à décima primeira e décima segunda horas.

EMENTA : horas extras - convenção coletiva de trabalho que prevê compensação de horário - regime de 12 x 36. O regime compensatório de 12 horas de trabalho com descanso de 36 horas, assumiu diferentes noturnos com a nova ordem constitucional estabelecida. O art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, ao instituir a duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultou a compensação de horário, tão-somente, por meio de acordo ou convenção coletiva.

Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-324.335/1996.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : José Raimundo da Fonseca
Advogada : Dra. Tália Maia Lopes de Paula
Recorrido : Município de Macaíba
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação a contraprestação dos dias trabalhados e não pagos.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido à contratação apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-324.354/1996.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Thyssen Fundicoes Ltda.
Advogado : Dr. Aristides Cabral de Souza
Recorrido : Aristides Ribeiro de Freitas
Advogado : Dr. Moacir V Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto à hora noturna - redução e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : HORA NOTURNA - REDUÇÃO. A Carta Magna vigente não revogou a disposição consolidada, que prevê a hora noturna reduzida, nem há regra infraconstitucional disciplinando a matéria. Resta, pois, incólume o artigo 73, § 2º, da CLT. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-324.827/1996.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Recorrente : Raul Correia Fonseca
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Revista que não logra êxito ao preencher os requisitos do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : RR-325.086/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Dilza Lima
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-325.087/1996.4 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido : Maria Zildemir Moreira Amancio
Advogado : Dr. Marcos Aurélio do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedentes os pedidos da Autora, invertendo-se o ônus das custas.

EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A jurisprudência desta Corte já perfilhou o entendimento de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-325.088/1996.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado : Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Recorrido : Francisco das Chagas Venuto
Advogado : Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-325.089/1996.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Mauricio Pereira da Silva
Recorrido : Celia Ferreira Viana
Advogado : Dr. Antônio Marques Costa
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao contrato nulo, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido a Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-325.091/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - Sesav
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido : Maria Regina Lima de Melo
Advogado : Dr. Antônio Francisco Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-325.092/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Mauá
Procurador : Dr. João Sérgio Rimazza
Recorrido : Ronaldo Eliezer Mamelli
Advogada : Dra. Eliana Lúcia Ferreira Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista não conhecida.

Processo : RR-325.093/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basílio
Recorrido : José Bento Sobrinho

Advogado : Dr. Paulo Sérgio da Fonseca Santos
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a Revista do Ministério Público.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-325.094/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F. Basilio
Recorrido : Cicero José Machado
Advogado : Dr. Geminiano Cardoso Neto
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei. Prejudicada a Revista do Ministério Público.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista do Reclamado conhecida e provida. Prejudicada a Revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Processo : RR-325.095/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Sonia M. Morandi M. de Souza
Recorrido : Pedro Fernando Santana
Advogado : Dr. Domingos Savio Zainaghi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece do Recurso de Revista, quando, a matéria nele abordada, requer a reabertura do debate em torno de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-325.096/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Andréa Metne Arnaut
Recorrido : Maria Mastelari Habu
Advogada : Dra. Hilda Petcov
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-325.236/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 9ª Região
Procurador : Dr. Alvacir Correa dos Santos
Recorrido : Edegar Joay
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista do Ministério Público, por violação do artigo 37, II, da Constituição da República. e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas. Prejudicado o Recurso da União Federal.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista do Ministério Público conhecida e provida.

Processo : RR-325.245/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta Petromisa)
Procurador : Dr. Luiz Carlos S. de Sa Motta
Recorrido : Elco de Almeida Mariano
Advogado : Dr. Eladio M Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao inciso III do Enunciado nº 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA : **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SERVIÇO DE LIMPEZA**
A questão encontra-se pacificada nesta Corte Superior com a edição do Enunciado nº 331/TST, inciso III, no sentido de que "Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-325.246/1996.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis

Recorrente : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Procurador : Dr. Héliada Novaes Abrahão
Recorrido : Josiani Costa Rodrigues da Silva e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Helena da Silva Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgá-lo improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.
EMENTA : **NULIDADE - CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A Jurisprudência deste egrégio Tribunal já sedimentou entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 32, II, da Constituição Federal/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários aos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-325.247/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Teresa D'Elia Gonzaga
Recorrido : Ednilton Mendes dos Passos
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 19 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão regional, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **APLICAÇÃO DO ART. 19 DO ADCT - ESTABILIDADE - EMPRESA DE ECONOMIA MISTA.**

o Reclamante, ao tempo em que promulgada a Constituição de 88, não estava ao abrigo da norma assecuratória da estabilidade, por ser na época empregado de Sociedade de Economia Mista. O art. 19 do ADCT enumera expressamente que é assegurada a estabilidade no serviço público aos "servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autarquias e das Fundações Públicas." Revista conhecida e provida.

Processo : RR-325.252/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Recorrido : Terezinha Silveira André
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Piva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, III, do TST e, no mérito, julgar improcedente a Reclamação.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. Contrato de prestação de serviços. Legalidade.** Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador. Inteligência do item III do Enunciado nº 331 desta Corte.

Processo : RR-325.253/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Ednilson de Jesus Ramos
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido ao Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito.** Revista não conhecida.

Processo : RR-325.254/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Gonçalo Bonifácio da Silva
Advogado : Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes
Recorrido : Os Mesmos
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, conhecer do recurso da União quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar ação envolvendo pedidos relativos ao período de vínculo celetista. Não importa o momento em que ajuizada a reclamação, se posterior ou anterior à Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único.** Revista do Reclamante não conhecida. Revista da União conhecida e desprovida.

Processo : RR-325.256/1996.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Aldecir Sanzovo
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é

ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-325.302/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Olinda Maria Moreira Alves de Oliveira Mallet
Recorrido : Adilson José Mazeto e Outro
Advogada : Dra. Assunta Flaiano
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE JUNHO/87. A JURISPRUDÊNCIA DESTA C ORTE é no sentido de que NÃO Há DIREITO ADQUIRIDO AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO IPC DE JUNHO/87 (plano bresser) E DA URP DE FEVEREIRO/89 (PLANO VERÃO).
Revista conhecida e provida.

Processo : RR-325.311/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Sankyu S.A.
Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
Recorrido : Antônio Marcos Cancela
Advogado : Dr. João Antônio Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista por deserção.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
Revista não conhecida.

Processo : RR-325.953/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Maria Aparecida Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Darcy dos Santos Peixoto
Recorrido : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade não conhecer do recurso.
EMENTA : INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SOBRE PEDIDO PRINCIPAL E SUCESSIVO - CAUSA DE PEDIR - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A prescrição tem sua origem na lesão ou ameaça de lesão do direito, e procura resguardar o exercício do direito de ação dentro do interregno que a lei determina. Verificando-se que o direito, tido como lesado em ambos os pedidos, teve origem no mesmo fato, ou seja, na incorporação da primeira empregadora pelo Reclamado com jornada legal diversa da pactuada, as horas excedentes postuladas, quer em face da nulidade por pagamento mediante salário compressivo, quer em virtude de inexistência de exercício de cargo de confiança, cada um dos pedidos foi atingido, simultaneamente, pela prescrição. Desta forma, o reconhecimento da prescrição na instância originária, do direito de ação afeto aos dois pedidos, fundamentado na mesma causa de pedir, não importou em negativa de prestação jurisdicional.

Processo : RR-325.983/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Carlos Otávio Pestana
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista quando o mesmo não logra êxito ao atender o preconizado no art. 896 da CLT. Aplicação da alínea b do citado artigo.

Processo : RR-326.488/1996.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Maria R. P. R. Costa
Recorrido : Geni de Jesus Silva
Advogada : Dra. Regina Célia Lima Brandão
Recorrido : Município de Teixeira de Freitas
Advogada : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, anulando a r. decisão fls.41/42, com pertinência à análise dos embargos de declaração do d. MPT, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente examinadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-326.491/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Isabel H M dos Santos
Recorrido : Domingos Neri Moreira Filho
Advogada : Dra. Lúcia Magali Souto Avena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 165/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o Recurso Ordinário como entender de direito.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO - Dá-se provimento ao Recurso para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o Recurso Ordinário do Reclamado como entender de direito.

Processo : RR-326.493/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Wilson dos Santos
Advogada : Dra. Márcia da Paixão Silva
Recorrido : Município de Simões Filho
Advogada : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - Não observados os pressupostos específicos de admissibilidade recursal, não se conhece da revista.

Processo : RR-326.495/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Abidias Ribeiro da Cruz
Advogada : Dra. Cassia Rosana M S e Martins
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.501/1996.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Solange Lima Porto
Advogado : Dr. Ademir Oliveira Goes
Recorrido : Município de Vitória da Conquista
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - ENUNCIADO 297/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-326.798/1996.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Renata M. P. Pinheiro
Recorrido : Romildo José Nicolini
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para apreciar o Recurso Ordinário como entender de direito.
EMENTA : RECESSO FORENSE - CONTAGEM DE PRAZO. O recesso forense suspenderá o curso do prazo, o que lhe subjeter recomençará a contagem no 1º dia útil seguinte ao término do recesso. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-327.001/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Indústrias Villares S.A.
Advogado : Dr. Maurício Granadeiro Guimarães
Recorrido : Luiz Honório da Silva
Advogado : Dr. Davi Furtado Meirelles
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.202/204, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, para que analise os Embargos de Declaração da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Decisão que permanece silente, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração, acerca de questões de suma importância para o deslinde da controvérsia, viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

Processo : RR-327.651/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Universidade de São Paulo - USP
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : João Nunes Domingues
Advogada : Dra. Maria dos Reis Arantes
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL - ESTADO-MEMBRO - Os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-327.681/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Inês Amaral Bergamini e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Recorrido : **UNIÃO FEDERAL** (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Rubens Lazzarini

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

Processo : RR-327.692/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Tubarão
Advogado : Dr. Carlota Feurschuette Silveira
Recorrido : João de Aguiar
Advogado : Dr. Eduardo L. Zanini Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-327.693/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Milton de Almeida
Advogada : Dra. Marcia C. Brait Esquivel
Recorrido : Município de Buerarema
Advogado : Dr. Antônio Nogueira de Novais
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-327.694/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Marinalva Batista
Advogado : Dr. Carlos Henrique dos Santos Portela
Recorrido : Município de Itaju da Colônia
Advogado : Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, quanto aos efeitos da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista e limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-327.696/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Delaura de Souza Cruz
Advogado : Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos
Recorrido : Município de Juazeiro
Procurador : Dr. José Nauto Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-327.722/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido : Nelson José Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo o qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-328.712/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Ivone Saraiva Barbosa
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguacu
Procurador : Dr. Roberto Corredeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-328.713/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Leandro Vinícius Vargas Soares
Recorrido : Sandra Maria da Silva Costa
Advogado : Dr. Adamilse Brant do Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-328.714/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. Bernadeth M L Verde Lopes
Recorrido : Aracy de Oliveira Lima
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-328.717/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Arci José Buss e Outros
Advogado : Dr. Rosângela de Souza
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

Processo : RR-328.785/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Usina Matary S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Joaquim Félix da Silva e Outros
Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.
EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-328.806/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa
Recorrido : Domingos Savio Barreto de Andrade Júnior
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da Consolidação das leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls.245/247, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que analise os embargos de declaração de fls.239/240, como entender de direito, afastada a ilegitimidade de parte.
EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não havendo emissão de tese acerca de todos os fatos ventilados no recurso ordinário, apesar da provocação por intermédio de embargos de declaração, ocorre a nulidade da decisão, por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-329.153/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Arapongas
Advogado : Dr. Roberto A Bessa
Recorrido : Irineia Fátima Borrasca
Advogada : Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.156/1996.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido : Luiz Carlos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado : Dr. Avanir Pereira da Silva
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista do Município por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Fica prejudicada a análise da Revista do Ministério Público.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Nulo o contrato de trabalho com a administração pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna de 1988, sendo devido a Reclamante apenas o salário correspondente à prestação de serviço dos dias efetivamente trabalhados, para evitar o enriquecimento ilícito. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.165/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Jairo Salvador de Souza e Outros
Advogado : Dr. Antônio Silva Filho
Recorrente : Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Procurador : Dr. Helio Rodrigues F. Junior
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro por violação do Decreto-Lei nº 2.335/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA : IPC DE JUNHO/87. O reajuste correspondente ao IPC de junho/87 (Plano Bresser) não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pelo Decreto-Lei nº 2.335/87.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.167/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Darci Antônio Mosena
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Xanxerê
Procurador : Dr. Paulo Henrique Ranen Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista a que não se conhece, uma vez proferida a r. Decisão regional em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória deste egrégio Tribunal.

Processo : RR-329.720/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira
Recorrido : Luzia Laureano
Advogada : Dra. Aurita R. Zanetti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.
EMENTA : CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2/84. O aviso DIREH nº 2/84, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a Empresa se subordina.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.732/1996.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Idevaldo Ramos Fernandes
Advogado : Dr. Luiz Antonio Blanco
Recorrido : Município de Frutal
Advogado : Dr. Carlos Giovanni V Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-329.733/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrido : Município de Caetanópolis
Advogado : Dr. José Aparecido Máximo
Recorrido : Elmira Augusto de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Moisés Rivaldo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.777/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep
Advogada : Dra. Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido : Hildebrando Chagas
Advogado : Dr. Evaldo de Souza Guimarães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-329.780/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cláudia Pinto
Recorrido : Município de Mirangaba
Advogado : Dr. Luis Alberto de Carvalho
Recorrido : Gismar Canário da Silva
Advogado : Dr. José Fábio Andrade Sapucaia
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-329.781/1996.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuarios do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindporto
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Recorrido : Companhia Docas do Estado do Pará - Cdp
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da integralidade do adicional de risco e reflexos.
EMENTA : PORTUÁRIO. ADICIONAL DE RISCO. O adicional de risco previsto na Lei nº 4860/65, deve ser concedido de forma integral ao obreiro, ainda que o tempo de exposição ao risco seja de forma eventual ou intermitente, visto que o sinistro não tem hora para ocorrer.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.783/1996.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Maria Bernadete Scarsi
Advogado : Dr. Prudente José Silveira Mello
Recorrido : Município de Xanxerê
Advogado : Dr. Paulo Henrique Rauen Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas.
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário strictu sensu, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.809/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrido : Cláudio Roberto Marques
Advogado : Dr. Reinaldo Antônio Volpiani
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-329.810/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Hobras - Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Ltda.
Advogado : Dr. Nelson Vaughan Corrêa Neto
Recorrido : Fábio Justino de Andrade
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-329.890/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Hauer Construções Cíveis Ltda.
Advogado : Dr. Mauro Joselito Bordin
Recorrido : José Maria de Souza
Advogado : Dr. Nivaldo Migliozzi
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos tópicos: Acordo de Compensação de Jornada, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST e Devolução dos Descontos a Título de Seguro de Vida, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento parcial, para deferir, tão somente, o adicional das horas extras, nos termos do Enunciado 85/TST; e dar provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, nos termos do Enunciado 342/TST.
EMENTA : ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST - "O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo". Revista parcialmente provida.
DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso provido.

Processo : RR-329.891/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Laboratório de Análises Clínicas Santa Brígida S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Advogado : Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior
Recorrido : Sonia Bernardo de Souza
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência.
EMENTA : **TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-329.901/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Dirceu Teixeira
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** A ausência de manifestação expressa da decisão recorrida acerca de questões abordadas no Recurso de Revista impede o conhecimento do apelo tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-329.904/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : **UNIÃO FEDERAL**
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Mario Osni Bahls
Advogado : Dr. Jaime Javorski
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista da União Federal por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada e, anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, a teor do que recomenda o art. 113, § 2º do CPC.
EMENTA : **INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - O art. 37, inciso IX, da Carta Magna, de certa forma, reproduz o art. 106 da Carta anterior, que previa o estabelecimento do chamado regime especial exigindo, contudo, a excepcionalidade do interesse público a ser atendido. As contratações dessa natureza ficarão adstritas à Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que definirá as situações, podendo ser qualificadas como de excepcional interesse público a ensejar contratação de pessoal por tempo determinado. O que se entende, portanto, do dispositivo em comento, é que este relegou à lei a definição de sua hipótese, criando forma distinta e, assim, fora dos limites da legislação trabalhista, ajustando-a segundo o Direito Administrativo. Recurso de Revista a que se dá provimento

Processo : RR-329.905/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Advogado : Dr. Samuél Machado de Miranda
Recorrido : Sebastião do Nascimento Maciel
Advogado : Dr. Omar Sfair
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA** - A parcela paga por mera liberalidade do empregador e sem previsão em acordo ou convenção coletiva, a título de ajuda-alimentação, vale-refeição ou outra denominação assemelhada, tem natureza salarial. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

Processo : RR-330.109/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Imperial Segurança S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Edson Luís Millnitz
Recorrido : Adão Peres Justo
Advogada : Dra. Deani Maria da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de Revista quando a mesma não logra êxito no preenchimento do disposto no art. 896 da CLT.

Processo : RR-330.120/1996.2 - TRT da 17ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Chocolates Garoto S.A.
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeli
Recorrido : Itamar Vieira Campos
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas em relação ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de mencionada verba.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, somente são devidos se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, consoante orientação traçada pelos Enunciados nºs. 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-330.142/1996.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Jucyara Gonçalves
Recorrido : Maria Alves Ferreira
Advogado : Dr. Marivaldo Figueiredo
Recorrido : Município de Xique-Xique
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA : **nulidade da despedida da reclamante**

Os arestos trazidos a cotejo, são insuficientes a viabilizar o confronto de teses, porquanto não abrangem todos os fundamentos da decisão revisanda. Neste sentido orienta o En. 23 do Egrégio TST, não merecer processamento o apelo.
 Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-330.206/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Mauro Guimaraes
Recorrido : Luiz Francisco Rosa
Advogado : Dr. Edson Sidney Tritapepe
DECISÃO : à unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, limitar a condenação ao pagamento do saldo da contraprestação pelos dias trabalhados no mês de maio/93.
EMENTA : **ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS** - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos ex tunc, desde a contratação.

Processo : RR-330.989/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Sociedade de Amparo Mutuo dos Empregados da Ipiranga S.A.
Advogado : Dr. Otacilio Lindemeyer Filho
Recorrido : Joaquim Pinto da Costa Neto
Advogado : Dr. Anito Catarino Soler
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tópico: Técnicos de laboratório. Horas Extras. Lei nº 3.999/61. Jornada de Trabalho, por divergência jurisprudencial e quanto ao tópico Adicional de Periculosidade - Radiação, por contrariedade ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias e seus reflexos; e excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.
EMENTA : **TÉCNICOS DE LABORATÓRIO - LEI Nº 3.999/61 - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho dos técnicos de laboratório é de oito horas diárias, pois a Lei nº 3.999/61 estabeleceu apenas a remuneração mínima em função do número de horas da jornada, não havendo que se falar em pagamento de horas extras, a não ser que seja extrapolado o limite diário de oito horas ou o semanal de 44 horas.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO - São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (art. 193 da CLT). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-331.010/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Jornal do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Recorrido : Célia Maria de Jesus Leite
Advogado : Dr. Silvério dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso no tema equiparação salarial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Custas, invertidas, pela Reclamante, isenta na forma da lei.
EMENTA : **EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** É indevida a equiparação salarial quando paradigma e paragonado trabalham em empresas diversas, embora integrantes do mesmo grupo econômico, cada um com personalidade jurídica própria, tendo em vista a ausência de identidade de empregadores a que alude o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-331.013/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Recorrido : Gilberto Paulo Coelho
Advogado : Dr. José da Silva Caldas
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade da Revista e de deserção do Recurso Ordinário, argüidas em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, tão-somente, em relação ao tópico (COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA) por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão dos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR FALTA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO NÃO SANADA NO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA** - Dá-se provimento ao Recurso de Revista para declarar nula a decisão dos Embargos Declaratórios, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do

Processo : RR-331.014/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Recorrido : Mariano da Costa Froes Filho
Advogado : Dr. Pedro Henrique Martins Guerra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO** - Não se conhece da Revista que não observa seus pressupostos específicos de recorribilidade.

Processo : RR-331.026/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Agro Industrial Ita Ltda.
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Recorrido : Manuel da Silva Loureiro
Advogado : Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, autorizar as referidas deduções.
EMENTA : **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** As contribuições fiscais e previdenciárias são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-331.028/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Unimar Supermercados S.A.
Advogada : Dra. Larissa Mega Rocha
Recorrido : Amilton Santana Dias
Advogado : Dr. José Antônio Gomes dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.031/1996.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli
Recorrido : Edgar Pereira
Advogado : Dr. Adib A. Massih
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **IPC DE março/90. Lei nº 8.030/90 (Plano Collor).** Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Inteligência do Enunciado nº 315 desta Corte.
 Revista não conhecida com base na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Processo : RR-331.034/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro
Recorrido : Leonardo Antônio dos Santos
Advogada : Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA -** Não se conhece da Revista quando a mesma não logra êxito ao preencher os requisitos do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 297/TST.

Processo : RR-331.036/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Recorrido : Natalino Ferreira de Carvalho
Advogado : Dr. Marcelo Lopes de Oliveira
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC.
EMENTA : **FGTS - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.** Transcorrido o prazo da Lei nº 8.036/90 para o saque dos depósitos fundiários, extingue-se o feito, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, por perda de objeto.

Processo : RR-331.040/1996.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Francisco Machado de Menezes
Advogada : Dra. Magda Ferreira de Souza
Advogado : Dr. Cesar Luiz Pasold
Recorrido : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de 1º grau.
EMENTA : **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA. ESTABILIDADE FINANCEIRA.** De acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, assegura-se a manutenção do pagamento de gratificação de função quando percebida por 10 (dez) ou mais anos pelo empregado.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.042/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : Creuza Pereira de Brito
Advogado : Dr. Rommel Serra Vasconcelos
Recorrido : Município de Almadina
Advogado : Dr. Augusto V. Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e provida.

Processo : RR-331.043/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Jorgina Tachard
Recorrido : José Carlos da Silva
Advogada : Dra. Ana Maria dos S. Santos
Recorrido : Município de Ibirapitanga
Advogado : Dr. Wilton Lobo Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.
EMENTA : **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS.** Nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do artigo 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *strictu sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

Processo : RR-331.045/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana
Recorrido : José Paulino de Souza
Advogado : Dr. Carlos Henrique Najjar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.142/1996.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Officio Serviços Gerais Ltda.
Advogado : Dr. José Eduardo Dias Yunis
Recorrido : Maurino dos Santos
Advogado : Dr. Rogério Paciléo Neto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista que não atende aos pressupostos inseridos no artigo 896 da CLT.

Processo : RR-331.154/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Odete Rita Egidio
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Recorrido : Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão
Advogado : Dr. Adauto Marques de Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto às horas extras - jornada 12 por 36 horas de descanso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **JORNADA DE TRABALHO DOZE POR TRINTA E SEIS HORAS. VALIDADE.** A JORNADA DE DOZE HORAS DE TRABALHO POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO É PRÁTICA ADOTADA NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DE HÁ MUITOS ANOS, CONSTITUINDO UMA CONQUISTA DA CLASSE TRABALHADORA E ATENDENDO AOS INTERESSES DE AMBAS AS PARTES. Portanto, se há instrumento normativo é válida.
 Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : RR-331.160/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : João Ferro Colares
Advogado : Dr. Pedro Calil Júnior
Recorrido : Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa
Advogado : Dr. Álvaro Raymundo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-331.174/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Marina Noemia Sibaldi
Advogado : Dr. José Luiz Alves de Oliveira
Recorrido : Município de Nilópolis
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : **FGTS. LEI 8.036/90. CONTA INATIVA.** Nos termos do inciso VIII do art. 20 da Lei 8.036/90, a conta do FGTS do trabalhador que não sofrer crédito de depósitos poderá ser levantada. Extingue-se o feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, CPC.

Processo : RR-331.374/1996.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Ednaldo Figueiredo Lira e Outros
Advogado : Dr. Marcus Varão Monteiro
Recorrido : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcelos
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.**
"Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos. (Revisão do Enunciado 38)
Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:
Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e

Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado nº 337 do TST).

Revista não conhecida.

Processo : RR-391.705/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Daniella B. Barretto
Recorrente : Brasil Antônio Gomes da Silva
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista da CEEE; quanto ao Recurso do Reclamante, unanimemente dele conhecer, por divergência, quanto à integração do adicional de periculosidade nas horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **RECURSO DA RECLAMADA**

RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO DO RECLAMANTE

Integração do adicional de periculosidade nas horas extras, horas de sobreaviso e adicional noturno

Com efeito, o artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, faz o adicional de periculosidade espécie do gênero adicional de remuneração. Logo, conclui-se que o mesmo deve ser considerado na remuneração do Empregado.

De outro lado, o adicional noturno é calculado sobre a remuneração devida ao Empregado.

Com o adicional de periculosidade, enquanto pago, integra a remuneração do Empregado para todos os efeitos legais, entendimento inclusive sugrado pela Egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, nessas condições deve ser considerado para o cálculo das horas extras, horas de sobreaviso e do adicional noturno.

Por oportuno, convém ressaltar que o adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico do Empregado, nos termos da orientação do Enunciado nº 191/TST.

Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

Processo : RR-393.604/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Mauá Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Recorrente : Carlos da Silva Magalhães
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos e não conhecer da Revista do Autor.

EMENTA : **REVISTA DA RECLAMADA.**

URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7.730/89.

Revista provida.

Revista do Autor não conhecida.

Processo : RR-404.591/1997.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Noroeste S.A.
Advogado : Dr. Marcos Trindade Jovito
Recorrido : Antônio Carlos Cordeiro da Silva
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pamplona
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à correção monetária - época própria e descontos - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do débito trabalhista incida a partir do 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviço e excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA : **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários, até o último dia do mês trabalhado, constitui cláusula benéfica que aderiu ao contrato de trabalho do Autor. Se o empregador não se utilizava da faculdade legal de pagar os salários até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, optando por critério mais benéfico ao empregado, não poderá mais fazê-lo, sob pena de praticar alteração contratual lesiva.

DESCONTOS - SEGURO DE VIDA. Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : ED-RR-411.924/1997.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 411923/1997.0

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : José Carlos Moreira
Advogado : Dr. Lisimar Valverde Pereira
Embargado : Elevadores Otis Ltda.
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, dando-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST, não conhecer da Revista patronal, mantendo, em consequência, o v. decum regional.

EMENTA : **Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC - A existência de omissão no julgado embargado possibilita o agasalho de pedido declaratório cumulativamente com pedido de efeito modificativo, nos termos do art. 535 do CPC combinado com o Enunciado 278/TST.**

Embargos acolhidos.

Processo : RR-421.807/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Susamar Aparecida da Silva Bueno
Advogado : Dr. Carlos Marcos da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema bancário - jornada de trabalho - intervalo para alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação de horas extras os quinze minutos de descanso, que não serão computados na duração do trabalho.

EMENTA : **BANCÁRIO - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO** - O entendimento jurisprudencial pacífico, notório, iterativo e atual deste TST é no sentido de que o intervalo de quinze minutos concedido pelo empregador nos termos do artigo 224, § 1º, da CLT, para lanche ou descanso, é obrigatório aos empregados que cumprem jornada de seis horas diárias, submetendo-se à regra geral do artigo 71, § 2º, da CLT. Isto porque se o legislador tivesse a intenção de computar o descanso como hora trabalhada, assim o teria feito, como o fez no art. 72, que também é uma norma específica para os mecanógrafos, onde se prevê um descanso de 10 minutos não deduzidos da duração normal do trabalho. PRECEDENTES. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-435.686/1998.9 - TRT da 22ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Estado do Piauí
Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos
Recorrido : Almiralce Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 37, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo os ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a Reclamante.

EMENTA : **CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Não há como reconhecer qualquer direito na hipótese de contratação de empregado pela Administração Pública, sem o atendimento ao contido no artigo 37, II, da Carta Magna. Dessa forma, nulo é o contrato de trabalho, não gerando quaisquer efeitos, a não ser os salários dos dias trabalhados, o que não fora pedido.

Revista conhecida e provida.

Processo : RR-454.213/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 454212/1998.9

Relator : Min. Antonio Fábio Ribeiro
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Regina Chaves de Souza
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-457.914/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 457913/1998.0

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Orleide da Rocha Santiago Franco e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-459.632/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 459631/1998.8

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Renee José dos Reis
Advogado : Dr. Natal Carlos da Rocha
Recorrido : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Celso Pereira Mateus
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : **JUSTA CAUSA - PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE - CARACTERIZAÇÃO.** Não viola o Princípio da Imediatividade o fato da empresa, logo após tomar conhecimento da conclusão da sindicância não punir desde logo o empregador, pois nas grandes organizações empresariais torna-se difícil avaliar e aplicar a sanção, diante do teor de burocracia que a envolve.

Ademais, o tempo gasto para a verificação variará de acordo com a complexidade de cada caso, não se podendo fixar em um dia, quinze dias, um mês, ou mais. O perdão tácito poder-se-ia presumir-se caso ocorresse a ruptura em solucionar a existência ou não da justa causa, ou seja, se a empresa, por desleixo deixasse de apurá-la. O que não restou configurado nestes autos.

Revista conhecida e a que se nega provimento.

Processo : RR-462.957/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 462956/1998.4

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Gedeão Severo de Matos
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação as horas in itinere que extrapolem a 90 (noventa) minutos no trajeto, conforme previsto no Acordo Coletivo da categoria, bem como seus reflexos.

EMENTA : HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO - ACORDO COLETIVO - É válida cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que limita a concessão das horas *in itinere*, pois o Sindicato tem legitimidade para acordar, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-465.525/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Andréa Pires Isaac Freire
Embargado : Galdino José da Costa
Advogada : Dra. Maria Neide Marcelino

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para dar-lhes efeito modificativo, acolher a preliminar de nulidade, a fim de declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fl.160 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento como entender de direito.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhem-se os presentes Embargos para, dando-lhes efeito modificativo, acolher a preliminar de nulidade, a fim de declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fl.160, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

Processo : RR-466.993/1998.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 466992/1998.3

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Viviane Colucci
Recorrido : Victor Ayres Michelin
Advogado : Dr. Lidiomar R. de Freitas
Recorrido : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Ivan César Fischer

DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-476.887/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 476886/1998.5

Relator : Min. José Carlos Perret Schulte
Recorrente : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Marlete Terezinha de Souza
Advogado : Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, prejudicado o exame do tema remanescente (descontos previdenciários e fiscais).

EMENTA : ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (BANCO DO ESTADO DO PARANÁ), APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITO.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou emprego público passou a depender de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Const. Federal, art. 37, inc. II). Portanto, para ingresso no Banco do Estado do Paraná S/A, sociedade de economia mista estadual, indispensável a realização de prévio concurso público, de conformidade com o dispositivo constitucional citado, mesmo que tenha existido um contrato de estágio ao arripio da lei de regência (Lei nº 6.494/77). Ocorrendo a admissão sem concurso público, essa é nula de pleno direito. Neste caso, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que, sendo nula a admissão, não há geração de nenhum direito trabalhista, salvo o pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido.

Processo : RR-478.333/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478332/1998.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Dejanir Ferreira Romero
Advogado : Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau (fls.619/624), a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do Reclamado Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC.

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ITEM IV DO ENUNCIADO 331/TST - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Recurso de Revista do Banco Reclamado conhecido por contrariedade ao item IV do Enunciado 331/TST, e provido para restabelecer a sentença de primeiro grau que concluiu no sentido da existência de responsabilidade subsidiária do Reclamado BBC.

Processo : RR-478.401/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 478400/1998.8

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Alcoa Alumínio do Nordeste S.A. - Alconor
Advogado : Dr. Carla Pompílio
Recorrido : Mauro Linck da Silveira e Outros
Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade do acórdão Regional em relação aos itens extinção do rvdC 297/90 e comissões sobre pedidos por violação e, no mérito, dar provimento à

Revista para declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls.502/504, tão-somente, em relação aos itens: extinção do rvdC 297/90 e comissões sobre pedidos, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica prejudicado o julgamento dos demais temas da Revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - Revista conhecida e provida para declarar nulo o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls.502/504, tão-somente, em relação aos itens: EXTINÇÃO DO RVD C 297/90 e COMISSÕES SOBRE PEDIDOS, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para um novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Fica sobrestado os demais temas da Revista.

Processo : RR-481.903/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 481902/1998.5

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Cássio Leão Ferraz
Recorrido : Valéria Ribeiro Lopes
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer por violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos para o Imposto de Renda observem a tabela vigente à época em que o valor se tornar disponível.

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência iterativa deste egrégio Tribunal é no sentido de que as contribuições fiscais são deduzíveis das parcelas objeto da condenação, na forma do Provimento nº 03/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-483.268/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 482373/1998.4

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Gleide Andrade de Barros Penalber
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-484.089/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 484088/1998.3

Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
Recorrido : Osmair Vendramin
Advogado : Dr. Hermindo Duarte Filho

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 114 da Constituição e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

Processo : RR-515.963/1998.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : João Nilton de Souza
Advogado : Dr. Antônio César dos Santos
Recorrido : Bahema Equipamentos Ltda.
Advogado : Dr. André Barachisio Lisboa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : RR-517.301/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrido : Maria Margarida Nogueira de Azevedo e Silva
Advogado : Dr. Amaury Teixeira Feichas

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : MULTA CONVENCIONAL.

A jurisprudência atual e iterativa desta Corte é no sentido de que a multa prevista em cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho é sanção imposta com o objetivo de compelir a observância do instrumento coletivo. Desse modo, inobstante haver desrespeito a várias cláusulas no período de abrangência do instrumento, deve ser aplicada uma multa para cada Acordo ou Convenção Coletiva descumprido.

Revista não conhecida.

Processo : RR-519.455/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 3a. Turma)

Relator : Min. Lucas Kontoyanis
Recorrente : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogada : Dra. Raquel Simões Félix
Recorrido : Dely Francisco dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Costa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.